



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2779–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43751/11
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SÉRGIO APARECIDO PAIO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - ACUMULAÇÃO DE CARGO – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUIZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE.
- Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça cargo de magistério.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente SÉRGIO APARECIDO PAIO, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 01/12/2011, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, deliberaram pela compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, concedendo-lhe autorização para acumular as funções. Acompanham o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Marco Villas Boas. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente. Palmas, 02 de dezembro de 2011.

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO VALOR DO ITEM 4

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 087/2011
PROCESSO: PA 43573 (11/0099852-4)
OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, na prestação de serviços de telefonia fixa comutada para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1154/2011 (fls. 463/464), bem assim o Despacho nº 1243/2011 (fl. 465), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 087/2011- SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	STFC local, nos Fóruns e Unidades Judiciárias	1	serviço	775.446,78	775.446,78
2	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para a sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizado através de troncos E1 digital	1	serviço	354.720,00	354.720,00
3	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para o prédio do Fórum da cidade de Porto Nacional, disponibilizado através de troncos E1 digital	1	serviço	33.587,79	33.587,79
4	STFC longa distância, nacional e internacional, origem fixa	1	serviço	217.948,44	217.948,44
7	STFC modalidade discagem direta gratuita (0800)	1	serviço	192.240,00	192.240,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 1.573.942,80

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2011-CGJUS/TO

Recomenda aos Juízes Estaduais que façam uso das equipes interprofissionais constituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente não impõe, como critério para candidatura a Conselheiro Tutelar, escolaridade mínima ou mesmo formação superior específica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente não assinala, dentre as atribuições do Conselho Tutelar ou de seus membros, a obrigatoriedade de elaborar

relatórios e realizar estudos de casos envolvendo crianças e adolescentes, mesmo porque em tais situações, faz-se primordial justamente a capacitação técnica da qual, em regra, carece o Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente, prevendo a necessidade de acompanhamento profissional especializado em diversos tipos de ação que envolvem menores, determina, em seus arts. 150 e 151, a criação de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 02/2006, determinando “aos Tribunais de Justiça dos Estados que, em observância à legislação de regência, adotem as providências necessárias à implantação de equipes interprofissionais, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, que possam dar atendimento às comarcas dos Estados nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes, devendo, no prazo de 06 (seis) meses, informar a este Conselho Nacional de Justiça as providências adotadas”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contratou profissionais especializados com o fim de constituir em certas comarcas do Estado a equipe de assessoramento multidisciplinar;

RECOMENDA aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Tocantins que:

1. Utilizem a equipe interprofissional da Comarca mais próxima em vez de impor aos Conselheiros Tutelares a responsabilidade pela elaboração de estudo psicológico, social e afetivo que envolva crianças e adolescentes.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados tocaninenses.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos 29 dias de novembro de 2.011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL
Despacho

REFERÊNCIA: PA 44093 (11/0102279-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: EDSSANDRA BRABOSA DA SILVA – JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE – PROJETO “RESSIGNIFICANDO LAÇOS”

DESPACHO Nº 1830/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1179/2011 (fls. 46/48), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 45) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto Judiciário nº. 302/2009, publicado no Diário de Justiça nº. 2199, de 28/05/2009, c/c o Decreto Judiciário nº. 507/2009, publicado no Diário de Justiça nº. 2273, de 15/09/2009, **DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, visando à contratação do profissional Pedro Henrique Mourão Silva, CPF nº 017.000.041-90, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para ministrar palestra durante o evento “Ressignificando Laços”, a ser realizado pela Vara Especializada por intermédio da Equipe Multidisciplinar, no dia 02 de dezembro de 2011, conforme solicitação de fl. 02 dos autos.

Publique-se.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portaria

PORTARIA Nº 1325/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93 e nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, deste Tribunal de Justiça, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento de 1 (uma) Solução de armazenamento de dados e 02 (dois) Multiplexadores para SAN com 32 portas, de acordo com as especificações no Termo de Referência, objetos do PA 43232, decorrente da adesão à ARP nº 046/2010, firmada entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 02 de dezembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1322/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44009/2011 (11/0101917-1), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1321/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nos Ofícios nº 371/2011-ESMAT e 372/2011-ESMAT, de 30.11.2011, resolve **conceder** aos Magistrados **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** e **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, 05 (cinco) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, para participar do “Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional”, pelo período de 13 a 18.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1320/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 370/2011-ESMAT, de 29.11.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, 04 (quatro) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, para participar do “Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional”, pelo período de 13 a 17.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1319/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 386/2011-ESMAT, de 30.11.2011, resolve **conceder** à magistrada **CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA**, 04 (quatro) diárias e ½ (meia), e a servidora **CÉLIA REGINA CIRQUEIRA BARROS**, Técnica Judiciária de 1º Instância, matrícula 276729, 03 (três) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos ao Rio de Janeiro-RJ, para participarem do “I Encontro Internacional sobre Violência de Gênero Brasil-Espanha”, nos dias 05 e 06.12.2011, com saída dia 04 e retorno dia 08.12.2011, bem como, saída dia 04 e retorno dia 07.12.2011, respectivamente.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 081/2011
PROCESSO: PA 43002(11/0096643-6)
OBJETO: Aquisição de unidade de armazenamento - HD

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1116/2011 (fls. 363/364), bem assim o Despacho de nº 1264/2011, da Controladoria Interna (fl. 365), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 081/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **11.104.598/0001-85**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	MOUSE ÓPTICO , mouse óptico dpi, 03 botões com Scroll, preto. Marca COLETEK.	150	Un	7,75	1.162,50
Valor Total Adjudicado					(R\$) 1.162,50

2. Empresa **RJ COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ n.º **07.123.324/0001-66**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
2	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO , Disco Rígido de 320GB, padrão SATA 3.0GB/s, 7200rpm. Marca SAMSUNG	50	Un	103,00	5.150,00
Valor total adjudicado					(R\$) 5.150,00

3. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **05.821.117/0002-30**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
3	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRÃO NOVO . Conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas do novo padrão, 2P+T. Desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136. Marca FORCE LINE	2000	Un	2,79	5.580,00
Valor total adjudicado					(R\$) 5.580,00

Publique-se.

Após a DIADM para confecção das atas de registros de preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 2 dias de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3862/2008

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:EDUARDO AYRES DA SILVA
ADVOGADO:RODRIGO COELHO E OUTROS
IMPETRADO:SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS –IGEPREV
RELATORA:Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 423, a seguir transcrita: “Visando cumprir despacho de fls. 416/419, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça certificou às fls. 421, ser necessário oficiar a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.Ante o exposto **oficie-se** o **Secretário de Administração do Estado do Tocantins** para encaminhar a este Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de **10 (dez) dias**, fichas

financeiras do servidor Eduardo Ayres da Silva Neiva, matrícula 588358-2 – Auditor Fiscal da Receita Federal aposentado (a partir de **abril/2007** até a presente data); planilha comparativa de subsídio entre um servidor em atividade e outro aposentado do mesmo cargo (classe e padrão) a partir de **abril/2007** até a presente data, bem como evolução salarial demonstrando a diferença salarial a que faz *jus* o impetrante: **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, como se em atividade estivesse, com todos os reflexos, referente ao período de **abril/2007 até a presente data**, conf.Acórdão e voto do Relator às fls. 249/258 (MS 3862)P. R. I.". Palmas, 29 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/04 (04/0038266-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 3660/03 DA CGJ)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECORRIDOS: RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETTE BATISTA PAULINO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUALIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, REMILSON AIRES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, JOAQUIM FLORENCIO VIANA
ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 552, a seguir transcrito: “Abra-se vista, com carga, para que no prazo de 60 dias a Procuradoria Geral do Estado justifique os termos do acordo realizado, e porque o mesmo foi pactuado com apenas duas das partes no presente Recurso Administrativo. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 28 de novembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000301-49.2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : GILDÁSIA PEREIRA DA COSTA
DEF. PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. VACÂNCIA DO CARGO ANTES DE EXPIRAR O CONCURSO. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. A jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. Desta forma, comprovado que somente uma das duas vagas previstas no edital foi preenchida e que a impetrante está classificada imediatamente depois da nomeada, ficou comprovado o seu direito líquido e certo à nomeação. **A C Ó R D ã O** :Acordam os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo e conceder a ordem mandamental, assegurando à impetrante o direito de ser nomeada ao cargo de Professor de Geografia na cidade de Araguatins/TO, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator_Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER.Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO Ministério Público Nº. 1505/11

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2010/9531 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
PROCURADOR :CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INDICIADO :M. J. DE F.
RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. DENÚNCIA. MAGISTRADO APOSENTADO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES. CONFIGURAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. ATRIBUIÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA RESPECTIVA. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRECEDENTES. - *Com a aposentação do Magistrado indiciado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o oferecimento da ação penal deve seguir o procedimento do rito comum, em razão da perda da prerrogativa de foro especial, conforme precedentes do Tribunal Pleno desta Egrêgia Corte de Justiça, em julgado da Relatoria do Desembargador Moura Filho (RPCR 1534/09; DJe 2325, p. 59, de 03/12/2009).*- Sendo assim, o competente Inquérito Policial, para averiguar possíveis práticas criminais imputadas ao indiciado, deve ser diligenciado pela respectiva Delegacia de Polícia, devendo, se cabível, a denúncia ser oferecida pelo

Ministério Público, perante o Juízo da primeira instância.- Precedentes desta Corte de Justiça, do STJ e STF.

A C Ó R D Ã O:Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que faça a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências de mister, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juízes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes Lamounier.Absteve-se de votar a Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

NOTÍCIA-CRIME 1520/11
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE:M. V. DE F
QUERELADO :M. V. DE F.
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: NOTÍCIA-CRIME. MAGISTRADO APOSENTADO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES. INQUÉRITO POLICIAL. ATRIBUIÇÃO. DELEGACIA DE POLÍCIA. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRECEDENTES. - Com a aposentação do Magistrado indiciado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o oferecimento da ação penal deve seguir o procedimento do rito comum, em razão da perda da prerrogativa de foro especial, conforme precedentes do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte de Justiça, em julgado da Relatoria do Desembargador Moura Filho (RPCR 1534/09; DJe 2325, p. 59, de 03/12/2009).- Sendo assim, o competente Inquérito Policial, para averiguar possíveis práticas criminais imputadas ao indiciado, deve ser diligenciado pela respectiva Delegacia de Polícia, devendo, se cabível, a denúncia ser oferecida pelo Ministério Público, perante o Juízo da primeira instância.- Precedentes desta Corte de Justiça, do STJ e STF.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que faça a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências de mister, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juízes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes Lamounier. Absteve-se de votar a Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002579-23.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.6353-3/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ-TO
AGRAVANTE: ADÃO MOREIRA NEVES
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante dos EVENTOS 03 e 08 nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Adão Moreira Neves contra decisão exarada nos autos da "Busca e Apreensão com Pedido Liminar" movida pelo agravante contra Irismar José do Nascimento. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1 Pois bem, nota-se do compulsar do caderno recursal que o agravante, apesar de consignar na exordial que certidão atestando a não juntada aos autos principais da Carta Precatória de citação e intimação, na verdade, não instruiu o presente agravo de instrumento com o citado documento. Assim sendo, havendo dúvida quanto a tempestividade da interposição do recurso de agravo de instrumento, não há como conhecê-lo. Senão vejamos: "O fato incontroverso sobre a data da intimação das partes, no processo principal, pode relevar a falta de juntada, no AGI, de certidão específica a respeito, todavia, a dúvida, por si, enseja a 2 extinção do recurso, máxime ser a certeza da tempestividade uma exigência obrigatória da lei e cuidar o aspecto de um ônus probatório do recorrente". (AGR no AGI nº 2001.00.2.003381-0; Rel. Des. Eduardo de Moraes Oliveira; 1ª Turma Cível; DJ de 31.10.2001). Recurso improvido. Unânime. (Processo nº 2010.00.2.004476-6 (420499), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Otávio Augusto. DJe 06.05.2010). Por todo o exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011..". Juíz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11294/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVI. DE ALIMENTOS Nº10.7628-9 - 2ª V. DE FAMÍLIA. E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO..
AGRAVANTE: M. I. P..
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADOS: M. I. F. E G. F. I., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J. M. F..
ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA - DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL - INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINARES REJEITADAS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NECESSIDADE E POSSIBILIDADE NÃO COMPROVADAS DE PLANO - REDUÇÃO DOS ALIMENTOS ACOLHIDA EM PARTE - AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1) Não cabe ao Tribunal de Justiça decidir questões que não tenham sido alvo de apreciação pelo juízo monocrático, por não permitir a lei a possibilidade de supressão de instância. 2) Para a fixação de alimentos, em sede de antecipação da tutela, deve restar comprovada, de plano, a necessidade da parte que os pleiteia e demonstrada a possibilidade de quem paga. 3) A ausência de comprovação, no início da lide, da possibilidade de prestar os alimentos acarreta o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4) Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para, confirmando a liminar inicialmente concedida, reduzir o valor dos alimentos para a quantia de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, 01 (um) salário para cada filho, ficando mantido o pagamento referente ao plano de saúde e o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas de transporte escolar, quando necessário.Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Juízes Célia Regina Régis e Eurípedes do Carmo Lamounier.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Eliane Marcinao Pires – Procuradora de Justiça.Palmas-TO, 26 de OUTUBRO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9567/11
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 42990-7/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO::ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.REQUISITOS PREENCHIDOS. ARGUMENTOS CONCRETOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO A PESSOA NECESSITADA. LIMINAR MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO.Presentes a plausibilidade do direito e o perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, lícita a concessão da tutela liminar em face da Fazenda Pública, consoante exegese do art. 12 da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como art. 461, § 3º, do CPC, para o fornecimento de medicamentos a pessoa carente. É função do Estado a garantia à saúde dos cidadãos e, restando satisfatoriamente comprovado nos autos a necessidade premente de a criança em utilizar leite específico em sua alimentação, claro é o dever do ente público de fornecê-lo, pois indispensável à sua vida e saúde, pena de afronta à Constituição Federal.A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano, passível de correção pela via judicial. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09.11.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 16 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9483/09
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Nº 6699/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: RENATO ZAGO DE MELO E LEIGMAR LEMES DA SILVA ZAGO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADOS: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA E MARIA DAS MERCÊS CARDOSO DIAS
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. COBRANÇA DE JUROS USURÁRIOS. PAGAMENTO DE DÍVIDA DO APELADO PELO APELANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.Segundo o disposto no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito incumbe a quem alega. Não se desincumbindo desse ônus, a consequência é a improcedência do pedido.A prova relativa aos alegados pagamentos deveria advir pela via documental, cabendo aos apelantes apresentarem os respectivos recibos no momento oportuno, o que não ocorreu.Não sendo apresentadas provas conclusivas do pagamento de juros usurários por parte dos

apelantes, em virtude do atraso no pagamento da parcela acordada, tampouco da dívida dos apelados assumida pelos apelantes, a improcedência do pedido é medida que se impõe.Sentença mantida.Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19.10.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém NEGOU PROVIMENTO ao mesmo, mantendo incólume a sentença recorrida. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 10 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12590

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS /TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 23632-4/05 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADOS:SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS
APELADO: ZÉLIA NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, JORCÉLIO NOBRE DA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. ABUSIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12590, figurando como apelante COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP e como apelada ZÉLIA NOBRE DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO posto que próprio e tempestivo, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença de primeiro grau por seus fundamentos.Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão, e Excelentíssimas Senhoras Juíza SILVANA PARFIENIUK e Juíza ADELINA GURAK. E, por maioria, votou com a ressalva de que deva incidir a correção monetária e os juros a partir do arbitramento (voto oral). Votaram: Voto vencedor:Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.Exma. Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK.Voto vencido:Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, que, manteve seu posicionamento constante no voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12693/11

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 20782-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL
APENSO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 20781-7/08
APELANTE:ROGÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO:ALAN BATISTA ALVES
APELADO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELANTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO:ROGÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO:ALAN BATISTA ALVES
RELATO:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:CONTRATO BANCÁRIO – CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL – EMBARGOS DO DEVEDOR – PRAZO – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO – VEDAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA BANCÁRIA E OUTROS ENCARGOS – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – REDUÇÃO DE MULTA MORATÓRIA.1. O Código de Processo Civil de 1973 revogou o artigo 41, § 4º, do Decreto-Lei 413/96, que assinava prazo de 48 horas para a impugnação do devedor, passando tal interstício ser aquele definido pelo código de regência.2. Em se tratando de embargos à execução por título extrajudicial, é lícito ao devedor alegar qualquer matéria que poderia deduzir em ação de conhecimento, pelo que não é extra-petita a sentença que revisa cláusulas contratuais do instrumento firmado entre as partes e que dá origem à execução;3. Nos contratos de Cédula rural, industrial e comercial, é lícita a capitalização mensal de juros desde que pactuado entre os acordantes.4. A teor da jurisprudência sedimentada no STJ, os juros remuneratórios são limitados em 12% ao ano nas Cédulas Rurais, Industriais e Comerciais, em face da omissão do Conselho Monetário Nacional em regularizar o assunto.5. Não se permite a cumulação da comissão de permanência bancária com os demais encargos moratórios existentes no contrato. Precedentes do STJ.6. Está absolutamente pacificado o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários.7. Admite-se a multa moratória de 10% apenas aos contratos firmados antes da vigência da Lei 9.298/96, como é o caso dos autos.
ACORDÃO:No dia 09 de novembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE conheceu o apelo manejado por ROGÉRIO DE SIQUEIRA, para, contudo, NEGAR-LHE provimento e manter a parte da r. sentença que considerou legal a incidência capitalização mensal de juros na Cédula de Crédito Industrial. De outra banda, conheço igualmente o apelo manejado pelo BANCO DO BRASIL S/A e o faço para DAR-LHE PARCIAL provimento e reformar a decisão hostilizada apenas no ponto em que determina a redução da multa moratória, à qual fica mantida em 10%, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No mais ficam inalteradas as demais determinações da sentença recorrida.Acompanhando o relator votou o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Juiz Certo e a Exma. Juíza ADELINA

GURAK.Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12694/11

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – Nº 20781-7/08
APELANTE:ROGÉRIO DE SIQUEIRA e GETÚLIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO:ALAN BATISTA ALVES
APELADO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – EXCLUSÃO DO NOME DE DEVEDORES DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – DISCUSSÃO DA DÍVIDA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – PRECEDENTES DO STJ.Na esteira do posicionamento pacífico no Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão da dívida não impede a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito. Para tanto, trilhando o mesmo entendimento daquela Corte Superior é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Apelo conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: No dia 09 de novembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE conheceu o apelo e NEGOU-LHE PROVIMENTO.Acompanhando o relator votou o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Juiz Certo e a Exma. Juíza ADELINA GURAK.Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12954/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 705/99 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ – S/A
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA S. DIAS, MAURICIO C. G. FERREIRA E OUTROS
APELADO: MELHEN EL HAGE E NADIM EL HAGE
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, II e III DO CPC. POSSIBILIDADE. É cabível a extinção do processo quando a parte, intimada pessoalmente na forma do § 1º do art. 267, do CPC, deixa transcorrer in albis o prazo concedido para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito. Referida intimação pode ser realizada validamente pelo correio, conforme exegese do artigo 238, do CPC, tudo com o propósito de cientificar as partes do seu conteúdo. Não atendida a determinação, correta a extinção da ação procedida. Apelo IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12954, figurando como apelante o Banco Itaú S/A e como apelados Melhen El Hage e Nadim El Hage. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/11/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao apelo. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão, e Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Juiz Certo e a Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11093/2010 (10/0089255-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 6.7061-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: KELEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. REQUISITOS PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. PERIGO DA DEMORA PRESUMIDO. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE AO FATO CARACTERIZADOR DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE AO VALOR DO SUPOSTO DANO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º, parágrafo único da Lei 8.429/1992, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato improbo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário.2. O requisito cautelar do *periculum in mora* está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de bloqueio de bens, uma vez que visa a “assegurar o integral ressarcimento do dano”.3. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade4. Recurso parcialmente provido tão somente para DETERMINAR que a medida de indisponibilidade recaia nos bens suficientes para ressarcir o valor dos danos causados, segundo estimativa de valor apresentada na petição inicial, mediante a competente avaliação pelo MM. Juiz singular dos bens indicados
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11093, nos quais figura como agravante PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 38ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09 de, novembro de 2011, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de DETERMINAR que a medida de indisponibilidade recaia nos bens suficientes para ressarcir o valor dos danos causados, segundo estimativa de valor apresentada na petição inicial, mediante a competente avaliação pelo MM. Juiz singular dos bens indicados, devendo ser oficiado aos Cartórios de imóveis para averbarem a respectiva restrição, bem assim no sistema RENAJUD em relação ,aos veículos pertencentes ao Agravante, caso recaia em algum deles, confirmando a liminar anteriormente proferida. Votou com o Relator a Juíza SILVANA PARFIENIUK e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas/TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12248 (10/0089739-4)
ORIGEM: Comarca de Palmas/TO
REFERENTE: Embargos de Terceiro nº. 36979-3/09 da 3ª Vara Cível
APELANTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
APELADO: Sebastião Barros Mascarenhas
ADVOGADA: Marcela Juliana Fregonesi
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE ARRESTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Revela-se hábil o contrato de cessão de direito para provar a posse do embargante sobre o imóvel e afastar a constrição judicial da penhora. 2. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundado na alegação de posse advinda de contrato de cessão de direitos, ainda que desprovido de registro no cartório de imóveis. 3. Embora os embargos de terceiros tenham sido acolhidos a fim de afastar a constrição indevida, quem deve suportar o ônus da sucumbência é a embargante, que foi quem deu causa à constrição indevida, ao de providenciar o registro da arrematação junto à matrícula do imóvel.4. Apelo parcialmente provido.
ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12248, onde figura como apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS.Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, na 38ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, exclusivamente, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo magistrado singular, mantendo-se na íntegra todos os demais termos da sentença, conforme o voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votaram, com o Relator, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza ADELINA GURAK.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas/TO, 28 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11213/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº. 27179-3/09
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO AGRAVADO. NEGLIGÊNCIA DO EX-GESTOR. DEFERIMENTO DE LIMINAR DETERMINANDO O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. A não prestação de contas pelo ex-prefeito da cidade de Colméia/TO está gerando sérios problemas para a atual gestão, pois impossibilita o município de renovar ou firmar novos convênios com a União e outros entes públicos, o que poderá ocasionar danos de vulto e difícil reparação a população, que certamente ficará desguamecida dos serviços públicos essenciais. 2. Encontra-se devidamente demonstrada a necessidade de manutenção da medida liminar, garantindo-se o fornecimento de uma certidão positiva com efeitos de negativa ao município agravado, a fim de evitar prejuízo irreparável aos cidadãos, que são vítimas da situação.3. O reexame necessário, segundo previsão do art. 475, *caput*, do CPC, só é exigido de algumas sentenças de mérito que causam determinada lesão à Fazenda Pública, e não de decisão interlocutória, como no caso em apreço.4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11213/10, nos quais figura como agravante ESTADO DO TOCANTINS e agravado MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO.Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votou com o Relator Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas/TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11194/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 45794-7/10
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
AGRAVADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. IPVA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA SUSPENDER EXIGIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1. Para concessão da antecipação da tutela são necessários a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
2. O fato de não ter sido realizada a transferência de propriedade do automóvel junto ao DETRAN não obsta que a prova da alienação se faça por outros meios.
3. Havendo prova da alienação do veículo automotor, presente a verossimilhança das alegações para a concessão da antecipação de tutela.
4. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também está evidenciado pelos débitos tributários vencidos, tudo após a alienação do bem, diante de uma análise preliminar das provas carreadas aos autos.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11194/10, nos quais figura como agravante a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e agravado JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas/TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11175 (10/0089998-2)
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Exceção de Incompetência nº. 350-4/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO
Agravante: Confecções Equus Ltda.
Advogado: Christian Zini Amorim e Silson Pereira Amorim
Agravado: D'Marca Comércio de Roupas e Assessorios Ltda.
Relator: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CARACTERIZAÇÃO. DESTINAÇÃO FINAL FÁTICA E ECONÔMICA DO PRODUTO OU SERVIÇO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. MITIGAÇÃO DA REGRA. VULNERABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. O consumidor intermediário, ou seja, aquele que adquiriu o produto ou o serviço para utilizá-lo em sua atividade empresarial, poderá ser beneficiado com a aplicação do CDC quando demonstrada sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica frente à outra parte. 2. Estando em discussão contrato de franquia, estabelecido entre empresa de grande porte, de atuação nacional, e pequeno comerciante, de atuação local, deve se ter como inexistente a cláusula de eleição, fixando-se a competência no local em se situa o estabelecimento franqueado.3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se hígida a decisão monocrática.
ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11175, nos quais figura como agravante CONFECÇÕES EQUUS LTDA. e agravado D'MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS LTDA.Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 38ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votou com o Relator a Juíza SILVANA PARFIENIUK e a Juíza ADELINA GURAK.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.Palmas/TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11962	PROCESSO Nº 10/0089006-3
ORIGEM	: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE	: AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 4117/05-ÚNICA VARA
APENSO	: EMISSÃO DE POSSE Nº 4141/05
APELANTES	: FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU
ADVOGADO	: MANUEL MENDES FILHO
APELADOS DEPIZZOL	: MARCIO BATISTA DE MELO E DOMICIO ANTONIO
ADVOGADOS	: AJURICABA CANÊDO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 1238 DO CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS AUSENTES. DEMANDA IMPROCEDENTE.1. O pedido de usucapião, por constituir forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de todos os requisitos legais autorizadores.2.No caso dos autos, a prova produzida revela-se insuficiente, ante a ausência de comprovação dos requisitos legais para a aquisição da propriedade por usucapião.3.De acordo com a doutrina “*dos requisitos necessários à usucapião, o tempo é o único que, quando não demonstrado, conduz à improcedência da pretensão, sem, contudo, qualificar-se a sentença pela imutabilidade*”.4.Recurso de apelação desprovido.
ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11962/10, figurando como apelantes FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU e como apelados MARCIO BATISTA DE MELO E DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/11/2011, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de negar provimento ao recurso de apelação. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Apelado:ITAÚ SEGUROS S.A.
Origem:3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
Relator:DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PERÍCIA JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. OMISSÃO DO LAUDO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE QUESITOS.
1. Quanto à impugnação da nomeação do perito, a matéria está preclusa, notadamente porque as partes aceitaram a nomeação na audiência acima referida.2. Não cabe à parte recorrente alegar insuficiência de esclarecimentos do laudo apresentado se sequer lhes apresentou seus questionamentos no momento oportuno, não podendo falar em omissão do laudo por não tratar de temas que não fez submeter ao *expert*.3. A perícia poderia ser acompanhada por assistente técnico (art. 422, CPC), assim como poderia a parte formular quesitos durante a diligência, a teor do artigo 425 do CPC, o que não foi feito, sendo manifesta a irrisignação em razão de o laudo não lhe ter sido favorável.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12711, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Votaram com o Relator:Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO.O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY ratificou o relatório às fls. 183.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 01 de dezembro de 2011.

Apelação Cível nº:11548
Apelante:DEUZANIRA COSTA PEREIRA
Apelado:ITAÚ SEGUROS S.A.
Origem:2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
Relator:DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DO FATO, SE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DE ESPERA DA EVOLUÇÃO DA LESÃO.1. O entendimento que preconiza, como termo *a quo*, a data da ciência inequívoca a respeito da invalidez não deve ser aplicado sem restrições.2. O documento apresentado como sendo laudo pericial foi confeccionado além do prazo prescricional, ou seja, o acidente ocorreu em 11/02/2006 (fl. 03), o documento pericial é datado de 05/05/2009 e o protocolo da ação de 22/06/2009, estes dois fatos ocorridos além do prazo de 03 (três) anos.3. O termo inicial da prescrição deve ser tomado como aquele em que o acidentado toma ciência inequívoca da invalidez quando há necessidade de espera da estabilização da lesão, mediante tratamento, fato que deve ser comprovado por meio de laudo médico pericial contemporâneo ao acidente e laudo complementar posterior que ateste a invalidez.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11548, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Votaram com o Relator:Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO.O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY ratificou o relatório às fls. 203.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 01 de dezembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5003028 78 2011
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
ADVOGADO : IGOR GUSTAVO DE ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : JEFERSON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5002309-96.2011 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PACIENTE: CLÁUDIO SOARES DE MOURA
PROC. DE JUS. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS — FORMAÇÃO DA CULPA — INSTRUÇÃO PROCESSUAL — EXCESSO DE PRAZO — INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — DENEGAÇÃO DA ORDEM. O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do

crime e particularidades do caso concreto. PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS - MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE - ROUBO (AGÊNCIA BANCÁRIA). É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.
ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS - Vogal, a Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Vogal e o Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR._Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS 5001910 67 2011 – 827 0000 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE:FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE: WILLES MARQUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA.- É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.
- Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante a jurisprudência unânime do STJ.- Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tomando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal.- Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O:Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem. Votaram com o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti – Vogal, Marco Villas Boas – Vogal, a Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal e o Desembargador Daniel Negry – Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 5002336-79.2011 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ADIR PEREIRA SOBRINHO – DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
PACIENTES : EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA e
CARLOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
PROC. DE JUS : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS — FORMAÇÃO DA CULPA — INSTRUÇÃO PROCESSUAL — EXCESSO DE PRAZO — INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — DENEGAÇÃO DA ORDEM. O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do crime e particularidades do caso concreto, em que a expedição de cartas precatórias e a obrigatoriedade de outras diligências, indispensáveis, são necessárias à correta conclusão do processo, garantindo-se, inclusive, a ampla defesa e o contraditório.PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS - MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública.
ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS - Vogal, a Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Vogal e o Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 5002835-63.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGOS 129, 148 e 163 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGOS 5º, INCISO III E 7º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 11.340/06
IMPETRANTE: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
PACIENTE: CESAR AMAURI NUNES DIAS REIS
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁÍ-TO
PROCURADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DE OFÍCIO ANTES DE INICIADA A AÇÃO PENAL – VEDAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.- A

interpretação coordenada dos artigos 282, §2º, e 311 do Código de Processo Penal, com a redação que lhes foi conferida pela Lei 12.403/11, indica uma vedação à decretação de ofício da prisão preventiva antes de iniciada a ação penal, ou seja, no período que engloba a investigação criminal e eventual inquérito policial. Assim, ante a contrariedade da decisão que decretou a prisão cautelar e a lei que alterou o sistema das prisões cautelares, configurada está a coação ilegal sofrida pelo paciente, reparável pela via do habeas corpus.

ACÓRDÃO :Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, e CONCEDEU em definitivo a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 5001511-38.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JANGUES GOMES FEITOSA
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO.- *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente responde a diversos processos criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.*

A C Ó R D Ã O:Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, e, DANIEL NEGRY, e, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

AÇÃO PENAL N.º 1691/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E ABEL CARDOSO SOUZA NETO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA. INDÍCIOS DA CONDUTA DELITIVA. CONFIGURAÇÃO. PROVA IRREFUTÁVEL DA AUSÊNCIA DE CULPA DO ACUSADO. INEXISTENTE. NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO. OBEDIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. PEÇA ACUSATÓRIA RECEBIDA.

- *Havendo indícios da prática dos delitos devidamente narrados na denúncia, constata-se a imprescindibilidade da realização da instrução, em contraditório.- o liame subjetivo da conduta do acusado em relação aos crimes em apuração somente pode ser averiguado através da instrução criminal, eis que não trouxe a defesa prova irrefutável de que o réu não teria conscientemente contribuído com os supostos ilícitos cometidos. - Ademais, Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do “in dubio pro societate”. - Portanto, torna-se medida imperiosa o recebimento de denúncia que além de expor a situação fática que, em tese, constitui crime, apresenta também a qualificação do acusado, a classificação dos delitos, o rol de testemunhas, demonstrando o vínculo entre a materialidade do fato delituoso narrado, com os indícios de autoria imputados ao denunciado.*

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em receber a denúncia de fls. 02/09, oferecida pela Procuradoria-Geral de Justiça contra o acusado Valtenis Lino da Silva, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, dando início à Ação Penal, nos termos do voto do Desembargador Moura filho – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal e Euripedes Lamounier. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4842 (11/0093912-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 550/556 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1586 (09/0079248-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57318-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUCAS MARCON GOMES
ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4142
RECORRIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 257/269 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6274 (07/0054900-5)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4464/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : LUCINDA MARIA MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 256/263 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4527 (10/0083366-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS–TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPREV
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/ TO 4116-B
AGRAVADO : ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 450/470 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8788 (09/0074017-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 76670-4/06 DA 2 VARA CÍVEL)
RECORRENTE : PÉRICLES ALVES DA COSTA, PETTERSON ALVES COSTA E WANDERLEY SOUZA COSTA JÚNIOR
DEF. PÚBLICO : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
RECORRIDO : VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 147/159 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13428 (11/0094316-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11136/03 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO 50-A
RECORRIDO : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 117/127 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar

CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 7265 (11/0092372-9)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 82/92 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11994 (10/0089074-8)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 21564-3/06 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/TO 10070 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA NILVA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 835/849 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11728 (10/0087866-7)
ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 19013-4/10 DA 1ª ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367
AGRAVADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO
PROC. ESTADO : LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 373/381 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 05 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 65/2011
PROCESSO: PA Nº. 43097
CONTRATO Nº. 212/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Livros e Livros Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de livro - publicações, clássicos, raros e fora de catálogo, conforme descrição e quantitativo abaixo, para compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT:

ITEM	TÍTULO / AUTOR / EDITORA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A DOUTRINA DO ESTADO. PALLIERI. GIORGIO BALLADORE. COIMBRA: COIMBRA, 1969, 001. 2 V.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	A EMBRIAGUEZ E O ALCOOLISMO PERANTE O DIREITO CRIMINAL E A CRIMINOLOGIA. MORAES. EVARISTO DE. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, [19–]. 140 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	A EVOLUÇÃO DO DIREITO. JHERING. RUDOLF VON. SALVADOR: PROGRESSO, 1956, 2. ED. 435 P.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	A MULHER EM FACE DO DIREITO. OLIVEIRA. WILSON DE. BELO HORIZONTE: DEL REY, 1984. 336 P.	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
5	A POSSE NO CÓDIGO CIVIL. FRANÇA. R. LIMONGI .SÃO PAULO:[S. N.], 1964, . 128 P.	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00

6	A POSSE. HUMBERTO THEODORO JUNIOR. VITORIA: IMPRENSA OFICIAL, 1986. 89 P.	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
7	A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DE OUTREM NOS DIREITOS FRANCES E BRASILEIRO. MELO. ALBERTINO DANIEL DE. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1972. 246 P.	1	R\$ 124,00	R\$ 124,00
8	A SIMULAÇÃO NO NEGOCIO JURIDICO PREMISSAS GERAIS. AURICCHIO. ALBERTO. COIMBRA: COIMBRA EDITORA, 1964, 001. 299 +	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
9	A TEORIA POLITICA DO BOLCHEVISMO. KELSEN. HANS. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA CLASSICA BRASILEIRA, 1958, 1ª. 108	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	ACAO DISCRIMINATORIA. JACY DE ASSIS. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1978. 367 P.	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
11	AÇÃO REIVINDICATORIA. HAENDCHEN. PAULO TADEU. SÃO PAULO: SARAIVA, 1981, 2ª ED. 216 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
12	ADOÇÃO TRANSNACIONAL. TARCISIO JOSE MARTINS COSTA. BELO HORIZONTE: DEL REY, 1998. 637 P.	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
13	AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE AÇÃO. GRINOVER. ADA PELLEGRINI. SÃO PAULO: RT, 1973. 195 P.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
14	ASPECTOS DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO CAPITALISMO E NO SOVIETISM. MARIA HELENA FERREIRA DA CAMARA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1981. 201	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
15	BROMAS Y VERAS EN LA JURISPRUDÊNCIA. JHERING. RUDOLF VON. BUENOS AIRES: JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1974. 425 P.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
16	CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR. DIAS. JOSE DE AGUIAR. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1980, 4º. 267 P.	1	R\$ 134,00	R\$ 134,00
17	CÓDIGO CIVIL - ESBOÇO. FREITAS. AUGUSTO TEIXEIRA DE. RIO DE JANEIRO: LAEMMERT, 1861. 3 V.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18	CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. SOUZA DINIZ (COORD. E TRADUTOR). RIO DE JANEIRO: RECORD, 1960. 396 P.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19	CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADO. SANTOS. J. M. DE CARVALHO. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1936, 2. ED. 36 V.	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
20	CÓDIGO CIVIL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. ALVES. JOÃO LUIZ. SÃO PAULO: SARAIVA, 1935, 2. ED. 3 V.	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
21	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO. SANTOS. J. M. DE CARVALHO. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1960. 12V.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
22	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FARIA. ANTONIO BENTO DERIO DE JANEIRO: RECORD, 1960. 3 V.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
23	CÓDIGO NAPOLEÃO OU CODIGO CIVIL DOS FRANCESES. SOUZA DINIZ (COORD. E TRADUTOR). RIO DE JANEIRO: RECORD, 1962. 381 P.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
24	CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (COMENTADO), RIBEIRO. JORGE SEVERIANO. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1945, 2. ED. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
25	CÓDIGOS PENAIS COMPARADOS. ACOSTA. WALTER P. RIO DE JANEIRO: DO AUTOR, 1974. 247 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
26	COMENTARIOS A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. LOPES. MIGUEL MARIA DE SERPA. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1959, 2. ED. 3 V.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
27	COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AMÍLCAR DE CASTRO / ANDRADE. ODILON DE / HUGO SIMAS / MARTINS. PEDRO BATISTA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1940-1960, 1ª ED/2ª ED. 14V.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

28	COMENTARIOS AO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. AMERICANO. JORGE. SÃO PAULO: SARAIVA, 1940940-1944. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
29	COMPENDIO DE THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CIVIL COMPARADO COM O COMERCIAL E DE HERMENEUTICA JURIDICA. BAPTISTA. FRANCISCO DE PAULA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1909, 8. ED.. 478 +	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
30	COMPETÊNCIA E SUSPEICAO - JULGADOS E PARECERES. BEDAQUE. JOSE ROBERTO DOS SANTOS. SÃO PAULO: RT, 1995. 495	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
31	CONCORRÊNCIA DESLEAL. HERMANO DUVAL. SÃO PAULO: SARAIVA, 1976, . 495 P.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
32	CONDOMÍNIO E INCORPORAÇÕES. PEREIRA. CAIO MARIO DA SILVA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1976, 3. ED. 556 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
33	CONDOMÍNIO E VIZINHANÇA. MOTTA. J. A. DE FARIA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1955, 2. ED. 422 P.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
34	CONDOMINIO. MAXIMILIANO. CARLOS. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1961, 5. ED. 533 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
35	CONSTITUÇÕES DE DIVERSOS PAISES. MIRANDA. JORGE. LISBOA: IMPRENSA NACIONAL, 1987, 3. ED. 2 V.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
36	CONSTITUTIONAL AND ADMINISTRATIVE LAW. S.A SMITH. PENGUIN BOOKS, 1973. 752.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
37	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COISAS. LOPES. MIGUEL MARIA DE SERPA. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1956. 190 P.	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
38	CONTRATO DE MEDIAÇÃO. CARVALHO NETO. ANTONIO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1956. 461 P.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
39	CONTRIBUTO ALLA TEORIA DELLA PROPRIETA. MICHELE COSTANTINO. NAPOLI: JOVENE, 1967. 354 P.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
40	COURS DE POLITIQUE CONSTITUTIONNELLE. BENJAMIN CONSTANT. PARIS: LIBRAIRIE GUILLAUMIN, 1872, 10. 2 V.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
41	CRIMINOLOGIA DIALETICA. LYRA FILHO. ROBERTO. GUANABARA (ESTADO DO RIO): BORSOI, 1972. 124 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
42	CURSO ELEMENTAL DE DERECHO CIVIL (9V.) AMBROISE COLIN ET HENRI CAPITANT. MADRID: REUS, 1928-1952, 1ª. 9V.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
43	DA AÇÃO RENOVATORIA. BUZAID. ALFREDO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1981. 2V.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
44	DA AÇÃO RESCISORIA. DIOGENES. NESTOR. SÃO PAULO: SARAIVA, 1938, 000. 184 P.	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
45	DA COMPRA E VENDA - PROMESSA & RESERVA DE DOMINIO. ANDRADE. DARCY BESSONE DE OLIVEIRA. BELO HORIZONTE: BERNARDO ALVARES, 1960. 353 P.	1	R\$ 173,00	R\$ 173,00
46	DA COMPRA E VENDA. SOUZA. SEBASTIÃO DERIO DE JANEIRO: FORENSE, 1946. 472 P.	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
47	DA POSSE E DAS ACÇÕES POSSESSORIAS. FULGENCIO. TITO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1936, 3. ED. 762 P.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
48	DA POSSE E SEUS EFEITOS. GUIMARÃES. OCTAVIO MOREIRA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1953, 2. ED. 97 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
49	DA POSSE. PONTES. TITO LIVIO. SÃO PAULO: LEUD , 1977, 2ª. 477 P.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
50	DA PRESCRIÇÃO NAS ACÕES DIVISÓRIAS. FRANCISCO MORATO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1944, 2. 191	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
51	DA PRISÃO PREVENTIVA COMPULSÓRIA. BARROS. ROMEU PIRES DE CAMPOS. SÃO PAULO: SARAIVA, 1957. 149	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

52	DA PROPRIEDADE E DA POSSE. GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA. LISBOA: ÁTICA, 1952. 239 P.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
53	DA PROVA PERICIAL. MAIA NETO. FRANCISCO. BELO HORIZONTE: DEL REY, 1998. 74 P.	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
54	DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE AUTOMÓVEL. FERREIRA VIEIRA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1944, . 247 P.	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
55	DAS CLÁUSULAS RESTRICTIVAS. SOUZA. JOSE ULPIANO PINTO DE. SÃO PAULO: SALESIANAS, 1910. 297 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
56	DE INTERES EN LOS CONTRATOS. JHERING. RUDOLF VON. BUENOS AIRES: ATALAYA, 1947. 101 P.	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
57	DECISÕES CRIMINAIS COMENTADAS. BATISTA. NILO. RIO DE JANEIRO: LIBER JURIS, 1976. 157 P.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
58	DELINQUÊNCIA JUVENIL. SOUZA. SERGIO MUNIZ DE. RIO DE JANEIRO: AGIR, 1959, 1. 166.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
59	DEMARCAÇÃO. DIVISÃO. TAPUMES. COSTA. ALFREDO DE ARAÚJO LOPES DA .BELO HORIZONTE: BERNARDO ALVARES, 1963. 399 P.	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
60	DEMOCRACIA E CULTURA. FERNANDO WHITAKER DA CUNHA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1973, 2. ED. 442 P.	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
61	DERECHO AGRARIO - 2V.BEATRIZ B. GALAN / ROSA A. GARIBOTTO. BUENOS AIRES: ABELEDO PERROT, 1967. 2 V.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
62	DERECHO AGRARIO.F ERNANDO P. BREBBIA. BUENOS AIRES: ASTREA, 1997, . 747 P.	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
63	DERECHO CIVIL - TEORIA GENERAL DEL DERECHO CIVIL ALEMAN. TUHR. ANDREAS VON. BUENOS AIRES: DEPALMA, 1948. 3V. EM 6	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
64	DERECHO CIVIL. LOUIS JOSSERAND. BUENOS AIRES: EDITORA NÃO INFORMADA, 1950. 8 V.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
65	DERECHO CONSTITUCIONAL COMPARADO. GARCIA PELAYO MANUEL. MADRID: ALIANZA, 1993, 3ª ED. 636 P.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
66	DERECHO DE LA PERSONA. RODRIGO B. Y RODRIGUEZ CANO. [S. L.]: MONTECORVO, 1976, 000. 220 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
67	DERECHO PROCESAL CIVIL. ENRICO REDENTI. BUENOS AIRES: EJE A - BUENOS AIRES, 1957. 3V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
68	DERECHO PROCESAL CIVILY PENAL. FRANCESCO GARNELUTTI. BUENOS AIRES: JURIDICAS EUROPA-AMÉRICA, 1971. 2 V.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
69	DERECHOS Y OBLIGACIONES DEL SUCESOR PARTICULAR. EDUARDO JORGE LAJE .BUENOS AIRES:ARAYU, 1954. 143 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
70	DEVER DE COABITAÇÃO. AZEVEDO. ALVARO VILLAÇA. SÃO PAULO: JOSÉ BUHSTSKY, 1976, . 318 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
71	DIGESTE DE DROIT CIVIL ANGLAIS. EDOUARD JENKS E OUTROS. PARIS: LGDJ - PARIS, 1923, 001. 2 V.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
72	DIGESTO DE PROCESSO - PROVA VALOR CAUSA. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1980/1988. 5 V.	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
73	DIREITO ADMINISTRATIVO. CAIO TÁCITO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1975, . 369 P.	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
74	DIREITO DAS COISAS - VOL 1 POSSE . PROPRIEDADE. DIREITO AUTORAL. DIREITOS REAIS DE GOZO SOBRE COISAS ALHEIAS-VOL 2 DIREITO REAIS DE GARANTIA EM GERAL . PENHOR ANTICRESE. BEVILÁQUA. CLÓVIS. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1956, 5 ED. 2 V.	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00
75	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (EDIÇÃO HISTÓRIA). BEVILÁQUA. CLÓVIS. RIO DE JANEIRO: RIO, 1977, 001. 458 P.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00

76	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. COSTA. MARIO JULIO DE ALMEIDA. COIMBRA: ATLANTIDA, 1968. 490 P.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
77	DIREITO DE AÇÃO E DIREITO DE DEMANDAR. GUILHERME ESTELLITA. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1942, 2. ED. 156 P.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
78	DIREITO E LEGISLAÇÃO DE TERRAS. SIQUEIRA. ALUIZIO CANDIDO DE. SÃO PAULO: SARAIVA, 1984, 2. ED. 579 P.	1	R\$ 244,00	R\$ 244,00
79	DIREITO E PROCESSO DISCIPLINAR. CAVALCANTI. THEMISTOCLES BRANDÃO. RIO DE JANEIRO: FGV, [19-]. 229 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
80	DIREITO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (COM ADAPTAÇÕES À CF DE 1946 E AO CPC E CPP POR JOÃO MENDES NETO). ALMEIDA JUNIOR. JOÃO MENDES DE. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1954. 494 P.	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
81	DIREITO PENAL OBJETIVO - COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL. COSTA JUNIOR. PAULO JOSE DÁRIO DE JANEIRO: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1991, 2. ED. 749 P.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
82	DIREITO PENAL. PAULO RODRIGUES TEIXEIRA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1928, 001. 450	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
83	DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. COSTA. ALFREDO DE ARAUJO LOPES DARIO DE JANEIRO: FORENSE, 1959, 2. ED. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
84	DIREITO REAL DE HIPOTECA. FULGENCIO. TITO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1928. 766 P.	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00
85	DIREITOS REAIS LIMITADOS. JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA. BRASILIA: BRASILIA JURIDICA, 1993. 315 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
86	DIVISÕES DERMACAÇÕES TAPUMES. PONTES. TITO LIVIO. SÃO PAULO: JURISCREDI, 1955, . 348 P.	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
87	DO AGRAVO DE PETIÇÃO NO SISTEMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BUZAID. ALFREDO. SÃO PAULO:SARAIVA, 1956, 2. ED.. 172 P.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
88	DO CONHECIMENTO E DA EXECUÇÃO NO PROCESSO CIVIL. CAMPOS. ANTONIO MACEDO DE. SÃO PAULO: SUGESTÕES LITERARIAS. 1975, 1º. 430	1	R\$ 209,00	R\$ 209,00
89	DO CONTRATO NO DIREITO HIPOTECARIO BRASILEIRO. SANTOS. OSVALDO C. DOS. [RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1958. 2 V.	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
90	DO DIREITO DAS COISAS. GARCEZ NETO. MARTINHO. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1915. 787 P.	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
91	DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. FULGÊNCIO. TITO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1958, 2 ED. 523 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
92	DO DIREITO E DA AÇÃO DE PREFERÊNCIA. LACERDA. BELIZÁRIO ANTONIO DE. SÃO PAULO: SARAIVA, 1981. 114 P.	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
93	DO ESTELIONATO. MARIO ZANGARI. [S. L.]:BRASIL, 1955, 001. 141 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
94	DO INCUMPRIMENTO DO CONTRATO-PROMESSA BILATERAL. PROENÇA. JOSE CARLOS BRANDÃO. COIMBRA. 1987. 167 P.	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
95	DO PAGAMENTO COM SUBRROGAÇÃO. MOURA. MARIO DE ASSIS. SÃO PAULO: SARAIVA, 1933 . 483 P.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
96	DO RESSARCIMENTO DE DANOS PESSOAIS E MATERIAIS. MONTENEGRO. ANTONIO LINDBERGH C. RIO DE JANEIRO: DIDÁTICA E CIENTÍFICA, [1981]. 356 P.	1	R\$ 154,00	R\$ 154,00
97	DO TERRENO RESERVADO DE 1867 A FAIXA FLORESTAL DE 1965. ANTONIO DE PADUA NUNES. SÃO PAULO: RT, 1977, . 93 P.	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
98	DOCTRINA GENERAL DEL CONTRATO. MESSINEO. FRANCESCO. BUENOS AIRES: JURÍDICAS EUROPA-AMERICA, 1952. 2 V.	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00

99	DOS DELITOS E DAS PENAS. BECCARIA. CESARE. SÃO PAULO: ATENAS, 1954, 4ª. 247	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
100	DOS MOTIVOS DETERMINANTES NO DIREITO PENAL. VERGARA. PEDRO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1980, 002. 564	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
101	DOS PROCESSOS ESPECIAIS - LIVRO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. SOUZA. SEBASTIÃO DE. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1957. 370 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
102	DOS RECURSOS ORDINARIOS EM MATÉRIA CIVIL. FAGUNDES. M. SEABRA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1946. 539 P.	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
103	EL CRIMINALISTA. ASUA. LUIS JIMENEZ DE. BUENOS AIRES: VICTOR P. DE ZAVALIA, 1958-64. 10 V.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
104	EL DANO RESARCIBLE (ACTOS ILICITOS). ALFREDO ORGAZ. BUENOS AIRES: ARGENTINA, 1952. 287 P.	1	R\$ 143,00	R\$ 143,00
105	ELEMENTOS PARA UMA TEORIA GERAL DO PROCESSO. JOSÉ MARIA ROSA TESHEINER. SÃO PAULO: SARAIVA, 1993. 198 P.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
106	ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. FERREIRA. JOSE G. DO VALLE. RIO DE JANEIRO: [S. N.], 1950. 190 P.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
107	ENSAIO SOBRE O DIREITO ADMINISTRATIVO. URUGUAY. VISCONDE DO. RIO DE JANEIRO: I MPRENSA NACIONAL, 1960. 520 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
108	ESTADO DE NECESSIDADE: UM CONCEITO NOVO E APLICAÇÕES MAIS AMPLAS. SOUSA. ALBERTO R. R. RODRIGUES DE. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1979. 263	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
109	ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. LINHARES. MARCELO JARDIM. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1983. 770 P.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
110	ESTUDIOS DE DERECHO PROCESAL CIVIL (COLECCION CIENCIA DEL PROCESO). MICHELI. GIAN ANTONIO. BUENOS AIRES: JURÍDICAS EUROPA-AMERICA, 1970, 1ª. 4V.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
111	ESTUDIOS DE DERECHO PROCESAL. CARNELUTTI. FRANCESCO. BUENOS AIRES: JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1952. 2 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
112	ESTUDOS E QUESTÕES DE PROCESSO PENAL. FERNANDO DE ALBUQUERQUE PRADO. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1954, 001. 208 P.	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
113	EXPRESSÃO MAIS SIMPLES DO DIREITO PENAL. LYRA. ROBERTO. RIO DE JANEIRO: JOSE KONFINO, 1953. 259 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
114	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VICENTE CELSO QUAGLIA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1976. 4. ED. 503 P.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
115	HOMICÍDIO. EXCLUSÃO DE CRIME E ISENÇÃO DE PENA. IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA. RIO DE JANEIRO: DO AUTOR, 1958, 2V.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
116	IL CONTRATTO PRELIMINARE. RAFFAELE RASCIO. NAPOLI: EUGÊNIO JOVENE, 1967, 000. 205 P.	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
117	IL PRINCIPIO DI BUONA FEDE. BUSNELLI / CASTRONOVO / MENGONI. MILANO: DOTT. A. GIUFFRE, 1987. 276 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
118	INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA. CAMBLER. EVERALDO AUGUSTO. SÃO PAULO: RT, 1993. 285 P.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
119	INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS. FRANCO. J. NASCIMENTO. SÃO PAULO: RT, 1972 . 293 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
120	INSTITUCIONES DEL PROCESO CIVIL. CARNELUTTI. FRANCESCO. BUENOS AIRES: EJEА - BUENOS AIRES, 1973, 5º. 3 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
121	INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL. FRANÇA. R. LIMONGI .SAO PAULO:SARAIVA, 1996, 4ª. 1048 P.	1	R\$ 496,00	R\$ 496,00

122	INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL. ROBERTO DE RUGGIERO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1957. 3 V.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
123	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PENAL. GARCIA. BASILEU. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1978, 4. 2 V.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
124	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CHIOVENDA. GIUSEPPE. SÃO PAULO: SARAIVA, 1965, 2º. 3 V.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
125	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MARQUES. JOSE FREDERICO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1962, 2º. 5 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
126	INSTITUIÇÕES DE PROCESSO PENAL. JOAQUIM CABRAL NETTO. BELO HORIZONTE: DEL REY, 1997. 515 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
127	INSTITUIÇÕES DO PROCESSO CIVIL DO BRASIL. FRAGA. AFONSO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1940. 3 V.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
128	INSTITUTAS DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO - DO DEPÓSITO. DINIZ. ALMACHIO. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1930, 1. 101 P.	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
129	INTERPRETAZIONE E DOMMATICIA NELLA TEORIA DEI DIRITTI REALI. ANGELO BELFIORE. MILANO: DOTT. A. GIUFFRE, 1979. 617 P.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
130	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO. POUND. ROSCOE. RIO DE JANEIRO: ZAHAR, 1965, 1ª ED. 179 PGS.	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00
131	INTRODUÇÃO AXIOLOGICA AO DIREITO. A. MACHADO PAUPERIO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1977.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
132	INTRODUCCION A LA CIENCIA DEL DERECHO. THEODOR STERBERG. BARCELONA: LABOR, 1940, 2. ED. 408 P.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
133	JURI DE ECONOMIA POPULAR. SOUSA NETO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1952. 257 P.	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
134	KELSEN ESTUDIO CRÍTICO DE LA TEORIA PURA DEL DERECHO Y DEL ESTADO DE LA ESCUELA DE VIENA. LACAMBRA. LUIS LEGAZ Y. BARCELONA: BOSCH, 1933. 371	1	R\$ 184,00	R\$ 184,00
135	L'OBLIGATION ABSTRAITE IN DROIT INTERNE ET EN DROIT COMPARE.PAGE. HENRI DE. BRUXELLES, 1957, 000. 242 P.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
136	L'ORDINAMENTO GIURIDICO.ROMANO. SANTI. FIRENZE: SANSONI, 1977. 234 P.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
137	LA CULPA EN DERECHO CIVIL MODERNO. CHIRONI. G. P. MADRID: REUS, 1928, 2. ED. 2 V.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
138	LA OBLAZIONE. SALVATORE SAMBENEDETTO. MILANO: GIUFFRE, 1955. 298 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
139	LA PHILOSOPHIE DU DROIT. FREDE CASTBERG. PARIS: A. PEDONE, 1970. 151.	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00
140	LA POSESION - TEORIA SIMPLIFICADA. JHERING. RUDOLF VON. BUENOS AIRES: ATALAYA, 1947, 000. 87 P.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
141	LA PROPIEDAD EN LA LEY DE REFORMA AGRARIA. LUIS DÍAZ MULLER. SANTIAGO: ANDRES BELLO, 1972. 108 P.	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
142	LA PROPIEDAD NO ES LA PROPIEDAD. JOAQUIN DUALDE GOMEZ. BARCELONA: BARCELONA, 1956. 163 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
143	LA PROPRIETA COSTITUZIONALE. ANTONIO IANNELLI. NAPOLI: UNIVERSITA DI CAMERINO, 1980. 378 P.	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
144	LA RESPONSABILITA DEL PRODUTTORE. UGO CARNEVALI. MILANO: DOTT. A. GIUFFRE, 1979. 439 P.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
145	LA SIMULATION EN DROIT PRIVE. DAGOT. MICHEL. PARIS: GENERALE DE DROIT ET DE JURISPRUDENCE, 1965. 382 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

146	LA TEORIA GENERALE DELLE OBBLIGAZION. LODOVICO BARASSI. MILANO: DOTT. A. GIUFFRE, 1946. 3 V.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
147	LAS EMPRESAS PÚBLICAS EN EL DERECHO COMPARADO. ALLAN-RANDOLPH BREWER CARIAS. VENEZUELA: IMPRENTA UNIVERSITARIA DE CARACAS, 1967. 203 P.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
148	LE CONDIZIONI GENERALI DI CONTRATTO. C. MASSIMO BIANCA (COORD.) .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1979. 348 P.	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
149	LE DROIT PUBLIC DE L'EMPIRE ALLEMAND. LABAND. PAUL. PARIS: V. GIARD & E. BREIRE, 1904. 6 VOL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
150	LE OBBLIGAZIONI DEL DIRITTO INGLESE IN RAPPORTO AL DIR. ITALIANO. MARIO SARFATTI. MILANO: D. FRANCESCO VALLARDI, 1924, 000. 352 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
151	LECCIONES DE DERECHO CIVIL - 16 TOMOS. HENRI MAZEAUD / JEAN MAZEAUD / LEON MAZEAUD. BUENOS AIRES: JURÍDICAS EUROPA-AMERICA. 4 V EM 16 TOMOS.	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
152	LES GROUPEES DE CONTRATS. BERNARD TEYSSIE. PARIS: LGDJ, 1975. 328 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
153	LESÃO NOS CONTRATOS BILATERAIS. PEREIRA. CAIO MARIO DA SILVA. BELO HORIZONTE: IMPRENSA OFICIAL, 1949. 225 P.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
154	LEZIONI DI DIRITTO PROCESSUALE CIVILE. ELIO FAZZALARI. PADOVA: PADOVA, 1986, 1ª. 2V.	1	R\$ 443,00	R\$ 443,00
155	LOCAÇÃO DE IMOVEIS E PRORROGAÇÃO. MIRANDA. PONTES DE. RIO DE JANEIRO: JOSE KONFINO, 1952. 421 P.	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00
156	LOS BIENES. BIONDO BIONDI. BARCELONA: BOSCH, 1961. 377 P.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
157	LOS FUNDAMENTOS APRIORISTICOS DEL DERECHO CIVIL. REINACH. ADOLFO. BARCELONA: BOSCH, 1934. 258 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
158	LOTEAMENTOS E CONDOMINIOS. BATALHA. WILSON DE SOUZA CAMPOS. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1953. 2 V.	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
159	MANUAL DAS ACÇÕES POSSESSORIAS E SEU PROCESSO. ANTONIO LEITE RIBEIRO DE MAGALHÃES. COIMBRA: F. FRANÇA AMADO, 1910, 2. ED. 398 P.	1	R\$ 194,00	R\$ 194,00
160	MANUAL DE DERECHO PROCESAL CIVIL. LIEBMAN. ENRICO TULLIO. BUENOS AIRES: EJE, 1980. 725 P.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
161	MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LIEBMAN. ENRICO TULLIO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1984, 001. 319 P.	1	R\$ 139,00	R\$ 139,00
162	MANUAL PRÁTICO DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS. FRANCO. J. NASCIMENTO. SÃO PAULO: SUGESTÕES LITERÁRIAS, 1967, 1. ED. 260 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
163	MANUALE DI DIRITTO PROCESUALE CIVILE. LIEBMAN. ENRICO TULLIO. MILANO: GIUFFRE, 1973. 3 V.	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
164	MEDIDAS CAUTELARES. VILLAR. WILLARD DE CASTRO. SÃO PAULO: RT, 1971. 129 P.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
165	NOVISSIMAS ESCOLAS PENAI. LYRA. ROBERTO. RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1956. 415 P.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
166	NOVISSÍMO DIGESTO ITALIANO (DIRETOR: ERNESTO EULA E ANTONIO AZARA). ANTONIO AZARA / ERNESTO EULA. TORINO: UTET. 26V.	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
167	NOVO DIREITO PENAL. LYRA. ROBERTO. RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1972. 3 V.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
168	NUOVO DIGESTO ITALIANO - AUTOR: MARIANO D'AMELIO - 12V.TORINO: UNIONE TIPOGRÁFICO - EDITRICE TORINESE, 1937-1939. 12V.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

169	O ABUSO DO DIREITO E O ATO ILICITO. MARTINS. PEDRO BAPTISTA. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1941, 2º. 273 P.	1	R\$ 131,00	R\$ 131,00
170	O DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. AVIO BRASIL. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1944, 001. 184 P.	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
171	O DESVIO DE PODER NO ATO ADMINISTRATIVO. CERQUINHO. MARIA CUERVO SILVA E VAZ. SÃO PAULO: RT, 1979. 102 P.	1	R\$ 51,00	R\$ 51,00
172	O DIREITO PENAL INDIGENA. GONZAGA. JOÃO BERNARDINO. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, [19-]. 182 P.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
173	O FATO NOTORIO. CARNELLI. LORENZO. RIO DE JANEIRO: JOSE KONFINO, 1957. 276 P.	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00
174	O FUNDAMENTO DOS INTERDICTOS POSSESSORIOS. JHERING. RUDOLF VON. RIO DE JANEIRO: FRANCISCO ALVES, 1908, 2ª. 362 P.	1	R\$ 177,00	R\$ 177,00
175	O MODULO RURAL E SUAS IMPLICAÇÕES JURIDICAS. SODERO. FERNANDO PEREIRA. SÃO PAULO: LTR, 1975. 255 P.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
176	O NOVO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E OS FEITOS PENDENTES. LACERDA. GALENO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1974, 000. 107 P.	1	R\$ 73,00	R\$ 73,00
177	O PENSAMENTO POLITICO UNIVERSAL E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA. RIO DE JANEIRO: GRAFICA TUPPY, 1947. 2 V.	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00
178	O PROBLEMA DA CAUSA NO CODIGO CIVIL BRASILEIRO. PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO. SÃO PAULO:MAX LIMONAD, [19-]. . 170	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
179	O PROCEDIMENTO DE INTERDICAÇÃO. DEBORA GOZZO. SÃO PAULO:SARAIVA, 1986. 91	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
180	O PROCESSO LEGISLATIVO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E NO DIREITO COMPARADO. DAGOBERT LIBERATO CANTIZANO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1985, 1ª ED. 290 P.	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
181	OPERE GIURIDICHE. A B GUTHRIE JR / PIERO CALAMANDREI. NAPOLI: MORANO, 1965, 1ª. 10 VOL	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
182	OS DIREITOS DE LUZ E VISTA NA RELAÇÃO LEGAL DE VIZINHANÇA. OLIVEIRA. ARNALDO CANDIDO DE. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1957. 461 P.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
183	OS DIREITOS DO HOMEM. DORIA. A. DE SAMPAIO. RIO DE JANEIRO: NACIONAL, 1942. 687 P.	1	R\$ 288,00	R\$ 288,00
184	OS DIREITOS REAIS LIMITADOS OU DIREITOS SOBRE A COISA ALHEIA E OS DIREITOS REAIS DE GARANTIA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO. EDUARDO ESPINOLA. RIO DE JANEIRO: CONQUISTA 1958. 576 P.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
185	OS GRANDES JULGAMENTOS DO STF. EDGARD COSTA. RIO DE JANEIRO: EDITORA NÃO INFORMADA, 1964. 5 V.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
186	PENHOR RURAL. GAMA. CAMILLO NOGUEIRA DA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1942, 2ª. 472 P.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
187	POLICIA E JUSTIÇA PARA O AMOR. LYRA. ROBERTO. RIO DE JANEIRO: A NOITE, [193-]. 192 P.	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
188	POSSE E AÇÃO POSSESSORIA. CORREIA. ORLANDO DE ASSIS. PORTO ALEGRE: SÍNTESE, 1979, 002. 150	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00
189	POSSE E PROPRIEDADE. HUMBERTO THEODORO JUNIOR. SÃO PAULO: LEUD, 1985. 336 P.	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
190	PRÁTICA DOS INVENTÁRIOS. PARTILHAS E CONTAS. MENEZES. ALBERTO CARLOS DE. LISBOA: BOREL, 1862, 5. ED. 392 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00

191	PRAXE BRASILEIRA. RAMALHO. BARÃO DE. SÃO PAULO: DUPRAT, 1904, 2ª. 668+P	1	R\$ 317,00	R\$ 317,00
192	PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DALL'AGNOL. JORGE LUIS. PORTO ALEGRE: LETRAS JURÍDICAS, 1988. 80 P.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
193	PRIMEIRAS LINHAS SOBRE O PROCESSO CIVIL. SOUZA. JOAQUIM JOSE CAETANO PEREIRA E. RIO DE JANEIRO: H. GARNIER, 1906. 619 P.	1	R\$ 296,00	R\$ 296,00
194	PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL LUSO-BRASILEIRO. GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1951. 3 V.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
195	PRINCÍPIOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BENEDICTO BARROS. RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1959, 001. 455 P.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
196	PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1979, 2 ED. 2 V.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
197	PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PROCESSUAL. ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR. SÃO PAULO: JOSE BUSHATSKY EDITOR, 1963. 222 P.	1	R\$ 115,00	R\$115,00
198	PROBLEMAS DE DERECHO PROCESAL. ENRICO ALLORIO. BUENOS AIRES: JURÍDICAS EUROPA-AMERICA, 1963. 2 VOLS	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
199	PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DOUTRINA. JURISPRUDENCIA. E PRÁTICA. SANTOS. ULDERICO PIRES DOS. SÃO PAULO: PAUMAPE, 1991, 2º. 247 P.	1	R\$ 124,00	R\$ 124,00
200	PROCESOS ESPECIALES. 2ª ED.NELSON R. MORA G. .BOGOTÁ:TEMIS , 1979.	1	R\$ 179,00	R\$ 179,00
201	PROCESSO PENAL - O DIREITO DE DEFESA. PEDROSO. FERNANDO DE ALMEIDA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1986. 400 P.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
202	PROCESSO PENAL BRASILEIRO. INOCENCIO BORGES DA ROSA. RIO DE JANEIRO: GLOBO, 1942, 1. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
203	PROCESSO PENAL. AÇÃO E JURISDIÇÃO. ALMEIDA. JOAQUIM CANUTO MENDES DE. SÃO PAULO: RT, 1975. 289 P.	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
204	PROCESSOS CIVEIS ESPECIAIS. ATALIBA VIANA. RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1966, 000. 253.	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
205	PROCRIAÇÕES ARTIFICIAIS E O DIREITO. LEITE. EDUARDO DE OLIVEIRA. SÃO PAULO: RT, 1995, . 480 P.	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00
206	PROJECTO DEO CODIGO CIVIL BRAZILEIRO E COMMENTÁRIO. JOAQUIM FELICIO DOS SANTOS. RIO DE JANEIRO: H. LAEMMERT, 19884-1887. 5V.	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
207	PROPEDEUTICA DO DIREITO AGRARIO. LARANJEIRA. RAYMUNDO. SÃO PAULO: LTR, 1981, 2ª. 238 P.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
208	PSICÓLOGIA DO CRIMINOSO. POLLITZ. PAUL. RIO DE JANEIRO: ATLANTIDA, 1934. 295 P.	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
209	PSYCHOLOGIA DO ADULTERIO. LEMOS BRITTO. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1933. 209 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
210	RECURSO EXTRAORDINARIO E ARGUICÃO DE RELEVANCIA. SAMUEL MONTEIRO. SÃO PAULO: HEMUS, 1988, 002. 598 P.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
211	RECURSOS E PROCESSOS DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS. MARTINS. PEDRO BATISTA. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1957. 481 P.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
212	REGRAS DE DIREITO. FREITAS. AUGUSTO TEIXEIRA DE. RIO DE JANEIRO: B. L. GARNIER, 1882. 631	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
213	REPARAÇÃO DOS DANOS NO DIREITO CIVIL. FISCHER. HANS ALBRECHT. SÃO PAULO: SARAIVA, 1938. 288 P.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

214	RESPONSABILIDADE EXTRACONTRACTUAL. CAMMAROTA. ANTONIO. BUENOS AIRES: DEPALMA, 1947. 2 V.	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
215	RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO OBRIGATÓRIO. PEDRO ALVIM. SÃO PAULO: RT, 1972. 245 P.	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
216	RESPONSABILIDADE PENAL (2 VOLS.). LINHARES. MARCELO JARDIM. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1978. 2 V.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
217	RESPONSABILIDADE PRE-CONTRATUAL. CHAVES. ANTONIO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1959, 1ª. 271 P.	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
218	SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. MAGALHÃES. ROBERTO BARCELLOS DE. RIO DE JANEIRO: COELHO BRANCO, 1948. 2 V.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
219	SISTEMA DEL DERECHO PRIVADO. BARBERO. DOMENICO. BUENOS AIRES: EDIÇÕES JURÍDICAS, 1967. 5 V.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
220	SOCIEDAD INDUSTRIAL Y ADMINISTRACION PUBLICA. ERNST FORSTHOFF. MADRID: ENAP, 1967, 1. 161 P.	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
221	SOCIOLOGIA CRIMINAL. LYRA. ROBERTO. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1969, 001. 212 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
222	SOLUÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO. BEVILAQUA. CLÓVIS. RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1945,4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
223	STUDI DI DIRITTO PROCESSUALE - VOLUMES 3 E 4.CARNELUTTI. FRANCESCO. PADOVA: CEDAM, 1939. 2V.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
224	STUDIO SUL DANNO NON PATRIMONIALE. ALFREDO MINOZZI. MILANO: SOCIETA, 1917, 000. 296 P.	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
225	SYSTEME DU CODE CIVIL ALLEMAND. BETTI. EMILIO. MILANO: DOTT. A. GIUFFRE, 1965. 189	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
226	TEORIA DE DERECHO AGRARIO. ANTONINO C. VIVANCO .LA PLATA:LIBRERIA JURÍDICA, 1967, . 2 V.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
227	TEORIA DE LA PRUEBA LEGAL. FURNO. CARLO. MADRID:REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1954, . 222 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
228	TEORIA DELL'ISTITUZIONE E DELLA FONDAZIONE. HAURIQU. MAURICE. MILANO: GIUFFRE, 1967. 192	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
229	TEORIA DELLA RETROATTIVITÀ DELLE LEGGI (4V.).GABBA. C. F.TORINO: UNIONE - TORINO, 1891, 3ª ED. REV. AUM. 4V.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
230	TEORIA DELLE OBBLIGAZIONI.GIORGIO GIORGI .FIRENZE: FRATELLI CAMMELLI, 1924, 7. ED.. 9 V.	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
231	TEORIA DELLE PROVE NEL DIRITTO GIUDIZIARIO CIVILE ITALIANO. LESSONA. CARLO. FIRENZE: FRATELLI CAMMELLI, 1895. 5 V.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
232	TEORIA DO PROCESSO CIVIL. MONTEIRO. JOÃO. RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1956, 6. ED. 2 V.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
233	TEORIA E PRÁTICA DA CLAUSULA PENAL. FRANÇA. R. LIMONGI .SÃO PAULO: SARAIVA, 1988. 350 P.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
234	TEORIA E PRÁTICA DO DIREITO DAS COISAS. VIANA. MARCO AURELIO S. SÃO PAULO: SARAIVA, 1983. 371 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
235	TEORIA GENERAL DEL DELITO. CARNELUTTI. FRANCESCO. MADRID: REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1952. 302 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
236	TEORIA GENERALE DELLE OBBLIGAZIONI. BETTI. EMILIO. MILANO: GIUFFRE, 1953-1954. 3 V	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
237	TEORIA JURÍDICA DA POSSE. MEREJE. RODRIGUES DE. SÃO PAULO: PUBLICAÇÃO BRASIL, [1942]. 232 P.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
238	TERRAS (DIVISOES E DEMARCAÇÕES). WHITAKER. F.RIO DE JANEIRO: LIVRARIA FREITAS	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00

	BASTOS EDITORA LTDA, 1933, 6. ED. 532 P.			
239	THE PROOF OF GUILT. WILLIAMS. GLANVILLE. LONDON: STEVEN E SONS, 1958. 326 P.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
240	THEORIA DAS PROVAS E SUA APLICACÃO AOS ACTOS CIVIS. CASTRO. FRANCISCO AUGUSTO DAS NEVES E / PONTES DE MIRANDA. RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1917, 2. ED. 478 P.	1	R\$ 233,00	R\$ 233,00
241	THEORIA E PRATICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. AURELINO LEAL. RIO DE JANEIRO: F. BRIGUIET, 1925, 000. 911 P.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
242	THEORIA E PRÁTICA DAS ACÇÕES. LEAL. CAMARA. SÃO PAULO: SARAIVA, 1923-33. 2 V.		R\$ 320,00	R\$ 320,00
243	THEORIA E PRÁTICA NA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS PARTICULARES. FRAGA. AFONSO. SÃO PAULO: SARAIVA, 1926, 3. ED. 517 P.	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
244	TOXICOS E COMPORTAMENTO DELITUOSO. POSTERLI. RENATO. BELO HORIZONTE: DEL REY, 1997. 184	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
245	TOXICOS. J. L. V. DE AZEVEDO FRANCESQUINI. SÃO PAULO:LEUD, 1980, . 355	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
246	TRAITE DE LA RESPONSABILITE CIVILE EN DROIT FRANÇAIS. SAVATIER. RENE. PARIS: GENERALE DE DROIT ET DE JURISPRUDENCE, 1951, 2ª ED. 2 V.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
247	TRAITE DE SCIENCE POLITIQUE. BURDEAU. GEORGES. PARIS: LGDJ, 1966-1982, 3ª ED. 10 VOLS - 13 TOMOS.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
248	TRAITE DES CONTRATS PAR CORRESPONDANCE. GIRAUT. ARTHUR. PARIS: L. LAROSE & FORCEL, 1890, . 267 P.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
249	TRAITE DES OBLIGATIONS EN GENERAL. RENE DEMOGUE. PARIS: ARTHUR ROUSSEAU, 1923. 7 V.	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
250	TRAITE ELEMENTAIRE DE DROIT CIVIL BELGE. PAGE. HENRI DE. BRUXELAS: EMILE BRUYLANT, 1946. 19 V.	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
251	TRATADO DA AÇÃO RESCISORIA DAS SENTENÇAS E DE OUTRAS DECISÕES. MIRANDA. PONTES DE. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1976, 5. ED. 727 P.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
252	TRATADO DA CONSEQUENCIA - CURSO DE LÓGICA FORMAL. AUTOR EXCLUÍDO. SÃO PAULO: JOSÉ BUHSTSKY, 1980, 5. ED.. 367 P.	1	R\$ 182,00	R\$ 182,00
253	TRATADO DE DERECHO CIVIL - VOL 1 - PARTE GERAL. VOL 2 DERECHO REALES. VOL 3- DERECHO DE OBLIGACIONES. VOL 4 DERECHO DE FAMILIA.J.W.HEDEMANN / LEHMANN. HEINRICH. MADRID: REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1953. 4 VOL	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
254	TRATADO DE DERECHO HEREDITÁRIO. LUIS DE GASPERI. BUENOS AIRES: ARGENTINA, 1953, 000. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
255	TRATADO DE DERECHO PROCESAL CIVIL. UGO ROCCO. BUENOS AIRES: DEPALMA, 1976. 5V.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
256	TRATADO DE DIREITO CIVIL. GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA. SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1956, . 30 V.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
257	TRATADO DE LAS OBLIGACIONES NEGOCIABLES. CARLOS GABRIEL YOMH. BUENOS AIRES: DEPALMA, 1994. 405 P.	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
258	TRATADO DE LAS OBLIGACIONES. A. VON TUHR. MADRID: REUS, 1934. 2 V.	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
259	TRATADO GENERAL DE DERECHO ADMINISTRATIVO. SABINO ÁLVAREZ - GENDIN. BARCELONA: BOSCH, 1958. 4 V.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

260	TRATADO TEORICO Y PRACTICO DE LA RESPONSABILIDAD CIVIL DELICTUAL Y CONTRACTUAL. LEON MAZEAUD / MAZEAUD. HENRI / TUNC. ANDRE. BUENOS AIRES: JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1961. 6 V.	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
261	UNA INTERPRETACION ECONOMICA DE LA CONSTITUCION DE LOS ESTADOS UNIDOS. CHARLES A. BEARD. BUENOS AIRES: ARAYU, 1953. 330 P.	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
262	VIDA PRIVADA E INFORMACION - UN CONFLICTO PERMANENTE. MIGUEL URABAYEN. PAMPLONA: ENIVERSIDAD DE NAVARRA, 1977. 359 P.	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
VALOR TOTAL				R\$ 223.077,00

VALOR: R\$ 223.077,00 (duzentos e vinte e três mil e setenta e sete reais)
RECURSO: Tribunal de Justiça.
PROGRAMA: Funjuris.
ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4042
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 37/2011

PROCESSO: PA nº. 41822/2011
CONTRATO Nº. 223/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, cuja Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO. FRIOS - (serviço americano - mesas aparadoras): Frios e pães diversos: Espetarias (kingerfood) de queijo e salame com acompanhamentos, azeitona, copas, minikibe, salame de frango com provolone, minipão sírio com pasta de berinjela e grão-de-bico, minibrioche recheado, carpaccio de lagarto, torradas e patês diversos. À FRANCESA-Voaul-lo-vants, Canudinhos e Barquetes diversos (camarão, palmito, atum, ricota, frango e bacalhau); 10 tipos de salgados quentes (croquetes de aipim, bacalhau e carne, risoles de milho e palmito, folhados de goiaba, damasco e presunto, quiches de alho poro e quatro queijos, empadas de frango e palmito); Miniespetos de filé e gourjon de peixe. Ramequin: Escondidinho de carne de sol e inhoque ao molho bolonhesa. BEBIDAS-Coquetéis de frutas (dois tipos); Coca-cola e Guaraná Antártica convencional e diet; Sucos de frutas naturais ou polpa (dois tipos); Água com e sem gás; Água saborizada; Incluindo os itens citados no tópico 07 do Termo de Referência.	32% (Trinta e dois por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 17/2011.	R\$ 31,168	R\$ 62.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.320,00

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2011

PROCESSO: PA nº. 43406
CONTRATO Nº. 226/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Araguaia Segurança Privada Ltda.
OBJETO: A contratação de serviços de vigilância humana armada, com o objetivo de oferecer proteção às instalações e aos bens patrimoniais e exercer controle de movimentação de pessoas que demandam às dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, município de Palmas, consoante descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO - POSTO DE TRABALHO E ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Anexo I: Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, conj.01 Lote 13.	R\$ 12.841,66	R\$ 25.683,32
02	2	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Sede do Tribunal de Justiça , situada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas – TO.	R\$ 12.841,66	R\$ 25.683,32
03	2	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Fórum de Palmas: Avenida Teotônio Segurado, s/n.	R\$ 12.841,66	R\$ 25.683,32
04	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. CEI – Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, Quadra 205 sul, Al 15, Apm 34.	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
05	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Deposito Central: Quadra 912 Sul, Al. 05, Qi J, Lote 06/08.	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
06	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte: 303 Norte, Avenida LO 10, Lote. 27, Centro, Palmas – TO.	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
07	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto: Rua 09, Qd. 02, Lote 09;	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
08	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul: 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10, Palmas – TO.	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
09	1	Postos	Posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de segunda-feira a domingo, com escala de 12 x 36 horas. Juizado da Infância e Juventude: 504 Sul, HM 01, Lote 02, Palmas – TO.	R\$ 12.841,66	R\$ 12.841,66
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 154.100,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.849.200,00

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

329ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.386/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Mizael Rosa de Lima
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.024/10
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Leonardo Gomes de Oliveira
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.845/10
Natureza: Ação de cobrança de honorários
Recorrente: Mozar de Faria
Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo
Recorrido: Antonio Cesar Santos
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2595/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.185/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Lusivaldo Sousa Milhomem
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.760/10
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Almir de Sousa Lima
Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Dra. Maura Apoliana Silva Ribeiro Barros
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.387/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.930/10
Natureza: Ação resolutória de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais
Recorrente: Manoel Lucas Bezerra
Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Recorrido: Mix Alimentos Ltda.
Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2600/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.588/10
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais
Recorrente: Francisco Furtado de Souza
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Dr. Letícia Bittencourt
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2601/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0000.4257-5
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Valdez Pereira Coutinho
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2602/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.4020-0
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Alzira Araújo Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0440-9
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Ribeiro da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.434/10
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira
Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0000.5925-9
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Magdal Barboza de Araújo
Advogado(s): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Recorrido: Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL
Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2606/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 12.910/10
Natureza: Ação declaratória de inexigibilidade de título c/c indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e outra
Recorrido: Edson Faria
Advogado(s): Dr. Gomercindo Tadeu Silveira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2607/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0009.9729-1
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Everalдина Cipriano
Advogado(s): Dr. Fernando Correa de Guamá
Recorrido: Distribuidora de Alimentos Tupinambá Ltda.
Advogado(s): Dr. João Paulo Carneiro G. Ledo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2608/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4310-4
Natureza: Ação de indenização por danos materiais
Recorrente: J. M. Construtora e Premoldado Ltda.
Advogado(s): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes
Recorrido: Elismar Mendes Oliveira
Advogado(s): Dr. Ronalo Rarolino Ruela
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2609/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.4019-7
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Fabrício Parreira de Moraes
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.0879-7
Natureza: Reclamação
Recorrente: Editora Globo S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Advogado(s): Dr. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0000.7826-0
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes
Recorrente: Gilberto Ferreira Delfino.
Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva
Recorrido: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes e Gercino Gonçalves Belchior
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2612/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0009.9765-8
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Vilma Barbosa Costa de Godoi
Advogado(s): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Recorrido: Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão - IEPEX
Advogado(s): Sem advogado constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.3988-1
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Magazine Liliani S/A
Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.3985-7
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Tocantins Tecidos
Advogado(s): Dr. Edson da Silva Sousa
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2615/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0009.9856-5
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Banco Citibank S/A
Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
Recorrido: João Correa da Silva
Advogado(s): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0012.2523-0
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Milton Roberto de Toledo
Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Códia
Recorrido: Joaquim Silva Machado
Advogado(s): Dr. Bráulio Glória de Araújo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2617/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0007.7126-5
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido: Joel Rodrigues Lima
Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2276/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.277/09
Natureza: Restituição de valores e cancelamento de registro com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Oliveira & Paixão Ltda-ME (Genesystem Informática)
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros
Recorrido: Supremo Comércio de Informática Ltda
Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: DIREITO CIVIL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E CANCELAMENTO DE REGISTRO. ALEGAÇÃO DE VALORES A RECEBER. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso dos autos a recorrente, empresa de pequeno porte, realizou transação comercial com a recorrida, consistente na compra de equipamentos e suprimentos de informática, telefones celulares, eletrônicos e afins. Numa dessas transações os equipamentos comprados apresentaram vários defeitos. Após negociações entre as empresas, alguns aparelhos foram devolvidos e algumas duplicatas referentes à transação foram parcialmente pagas, tendo sido

posteriormente protestadas. 2. A recorrente em sede recursal pleiteia restituição dos valores das duplicatas que foram pagas a menor e o valor das mercadorias adquiridas em outra empresa, que alega pertencer ao mesmo grupo empresarial, totalizando o valor de R\$ 3.068,76 (três mil sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). 3. Em que pese o inconformismo da recorrente, esta não fez prova de suas alegações, conforme art. 333,1, do Código de Processo Civil. 4. É de se manter a r. sentença monocrática que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais e contraposto e determinou o abatimento do débito, cancelamento dos títulos, duplicatas nº 1039-C, 1134-B e 1134-A, e, condenou a recorrida ao pagamento de R\$ 2.726,00 (dois mil setecentos e vinte seis reais). 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 6. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

Recurso Inominado nº 2442/11 (JECC-Tocantinópolis-TO)

Referência: 2010.0007.2852-5/0
Natureza: Anulação de Contrato c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
Recorrido: Manoel Vieira de Araújo
Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: DIREITO CIVIL CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FINANCIAMENTO FRAUDULENTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL EVIDENCIADO. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instituição financeira que realiza contrato fraudulento de arrendamento mercantil assume os riscos inerentes à atividade bancária que exerce, devendo oferecer irrestritas condições de segurança quando se presta a efetivar negócio complexo de financiamento de veículos. 2. Se a prestadora de serviços não percorre todas as cautelas condizentes ao zelo e resguardo para com os direitos dos consumidores, de forma a coibir possível fraude de terceiro, deve responder pelos prejuízos causados. 3. A teor do que estabelece o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade da empresa pela prestação de serviços, a atribuição a terceiro de má-fé da culpa pelo evento danoso não serve de fundamento para se elidir sua responsabilidade civil, na medida em que a própria empresa deve se acautelar para que tais condutas fraudulentas não ocorram. 4. É da recorrente a produção da prova no sentido de que a inscrição do nome do recorrido em órgãos de cadastros inadimplentes era lícita. Todavia, o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que foi invertido (CDC, art. 65, VIII) em fls. 23. 5. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso antes a inscrição de nome de clientes em órgãos de cadastros, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 6. O dano moral ficou plenamente configurado, bem como a responsabilidade objetiva da empresa recorrente por fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, não afastada por culpa de terceiro ou exclusiva do consumidor, pois não agiu para evitar o enorme constrangimento causado ao recorrido, quando era seu dever, diante das circunstâncias. 7. É de se manter a r. sentença monocrática que determinou a baixa definitiva do nome do autor/recorrido, declarou inexistente o contrato de nº 176006224 e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais ao recorrido. 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 9. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

Recurso Inominado nº 2448/11 (JECC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2010.0000.9397-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
Recorrente: Navesa Nacional de Veículos Ltda
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Rassi Paranhos e Outros
Recorrido: Constâncio Antônio Dias Franco
Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. BEM QUITADO. MANUTENÇÃO DO GRAVAME. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DO COMERCIANTE. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIA FIXADA COM PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se qualifica como mero inadimplemento contratual, imune à necessária reparação ou compensação por danos morais, a manutenção de indevido gravame em bem de propriedade do recorrido, tendo o consumidor quitado integralmente o bem. 2.Constatada a manutenção indevida do gravame por 08 (oito) anos, tendo assim permanecido até a reclamação do consumidor junto ao Judiciário, e provado que o bem se encontrava quitado, impõe-se o dever de compensá-lo pelos danos morais sofridos, ante a má prestação dos serviços. 3.O dano moral ficou plenamente configurado, bem como a responsabilidade objetiva da empresa recorrente por fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, não afastada por culpa de terceiro ou exclusiva do consumidor, pois não agiu para evitar o enorme constrangimento causado ao recorrido, quando era seu dever, diante das circunstâncias. 4. É de se manter a r. sentença monocrática que determinou a baixa definitiva do gravame registrado no veículo do recorrido e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos/morais. 5.Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 6. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.9411-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eliene Paulo de Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrido: Sérgio Oliveira da Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio C. Wacheleski

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente relatou que vivia em união estável com o recorrido durante doze anos de sua vida. Aduziu também que por incompatibilidades relacionais separaram-se, motivo pelo qual resolveu ir morar em Portugal no ano de 2005. Expôs ainda, que o recorrido em 2007-teria insistido pela sua volta ao Brasil acenando-lhe com promessas de melhoria de vida ao seu lado, o que a motivou largar tudo e retornar. 1. Argumentou a recorrente que logo que chegou ao Brasil foi ignorada afetivamente pelo recorrido. Trouxe em suas razões que tal desamparo seria em decorrência da demandante estar acima de seu peso. Ao final disse que o descumprimento das promessas pelo recorrido lhe custou seu emprego em Portugal e as despesas com o traslado, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos materiais e danos morais na monta de 40 salários mínimos.3.O recorrido em sua contestação reconheceu que existiu uma relação com a recorrente, porém, extraconjugal, e que ao contrário que foi exposto, soube que a recorrente passava por dificuldades em Portugal, de onde queria voltar. Assim, através de amigos, repassou dinheiro à concubina para que retornasse. Defendeu-se ainda aduzindo que nunca pediu para a que a demandante retornasse apenas dando-a uma ajuda. 4. Em sentença a juíza baseando-se em testemunhas compromissadas aduziu não existir comprovações nem de dano moral nem dos danos materiais. 5. Deve-se analisar a controvérsia a luz da responsabilidade subjetiva tendo a recorrente o ônus de provar culpa do recorrido. O que se percebeu dos quatro relatos testemunhais em uníssonos (fls. 39/43) foi que a recorrente necessitava retornar ao Brasil e que houve ajuda do recorrido para tal intento. Nenhuma das testemunhas demonstrou que houve promessas de relacionamento e nem a desistência da união por fatos estéticos. Vê-se ainda que a recorrente não logrou comprovar nenhum dano material experimentado. 6.Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor dá causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2449/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2463/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.763/10

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Belchior Souza Silva,Wanderley Pereira do Nascimento, Ivani do Nascimento Milhomem e Valderlene Nascimento Milhomem

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM EVENTO MORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. DOCUMENTO INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE UM DOS AUTORES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os filhos de segurada solteira, não havendo nos autos documentos aptos a demonstrar que vivia a falecida em união estável, são legítimos para pleitear o pagamento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT. Contudo, um dos autores não comprovou sua condição de filho, conforme se depreende do documento de fls. 08 em que Belchior Souza Silva apresenta como genitora a Sra. Dionísia Batista Lopes em dissonância com o afirmado na peça inicial. 2. Inexistindo prova suficiente da condição de filho da falecida, não há que se falar em recebimento da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT. Assim, exclui-se Belchior Souza Silva do polo ativo da demanda, permanecendo os outros autores legitimados para o recebimento da verba indenizatória. 3. Sentença monocrática que condenou a Recorrente ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos recorridos em razão da morte de sua genitora. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para excluir do polo ativo o Requerente Belchior Souza Silva, no mais mantida inalterada. 4. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para excluir do polo ativo da demanda o Requerente Belchior Souza Silva, no mais manter incólume a r. sentença monocrática. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2464/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.089/10

Natureza: Ação indenizatória por danos morais cumulada com obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada

Recorrente: LC Comercial de Calçados e Confecções Ltda.-ME

Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Recorrido: Dal Ponte & Cia Ltda.

Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. PROTESTO. RESPONSABILIDADE PELA BAIXA NA INSCRIÇÃO. DEVEDOR REGULARMENTE PROTESTADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente ingressou em juízo com o objetivo de obrigar a recorrida a proceder a baixa de seu nome do cartório de protesto e registro de pessoa jurídica, títulos e documentos de Araguaína-TO, bem como, condenar o recorrido ao pagamento de danos morais na monta de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. A recorrida em sua defesa contestou o pagamento da dívida por parte do recorrente, aduzindo que nunca recebeu o montante de RS 1.611,61 (mil seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos), e que o recibo juntado aos autos pelo recorrente fora emitido por terceiro que não detinha a condição de representante da empresa. Alegou também que todas as operações de pagamento seriam realizadas pela recorrida via boleto bancário. 3. O juízo "a quo" na sentença julgou improcedente o pedido da recorrente por não reputar comprovado o pagamento do débito, argumentando ainda que a responsabilidade do cancelamento do protesto seria do devedor. 4. No caso em tela observo que o recibo juntado pelo recorrente às folhas 22 é precário, pois não há nada que demonstre o nexo de causalidade do pagamento com o fornecimento das mercadorias que se avençou. Frize-se ainda, que não se está aqui a discutir se houve ou não o pagamento da obrigação, mas tão somente o direito à baixa no cartório, que, baseado na prova colacionada não se sustenta. 5. A lei 9.492/97 vulgarmente conhecida como Lei do Protesto em seu artigo 26 aduz: "O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada".O STJ já tem entendimento sólido na matéria, vejamos: "CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE TÍTULO. PAGAMENTO. BAIXA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. LEI N. 9.492/1997, ART. 26, §§ 1º e 2º. REQUISIÇÃO DA CARTA DE ANUÊNCIA. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR APÓS A QUITAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO AUTOR PELA BAIXA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.I.O protesto do título constitui medida necessária à cobrança judicial da dívida representada pela cártula, de sorte que exercitado regularmente tal direito pelo credor, cabe ao devedor, e não àquele, após o pagamento, providenciar a baixa respectiva.Precedentes do STJ. II De outro lado, a responsabilidade pela baixa do nome do devedor no banco de dados após a quitação pertence ao credor, porém somente quando lenha sitio dele a iniciativa da inscrição. Caso em que a negativação partiu da própria erftidade cadastral, que fez constar do seu banco de dados o público protesto, ainda mantido ante a omissão do devedor em providenciar a baixa depois tio pagamento Recurso especial não conhecido. Ação improcedente. (REsp 880.199/SP, Rei. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 228 RDDP" vol. 58, p. 98 RT vol. 870, p. 194) ". 6. Conforme se percebe do acórdão colacionado, para o STJ o termo "qualquer interessado do artigo 26 da referida Lei deve ser interpretado à luz de quem der causa ao protesto. No em tela o próprio recorrente em sua inicial (fls. 04) afirmou que atrasou o pagamento da dívida dando causa ao protesto. 7. Dessa forma, tenho que a recorrida agiu no exercício regular de seu direito de haver o crédito, motivo pelo qual conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença ora combatida. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2464/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso

negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença ora combatida. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2471/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6861-7

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada e/ou liminar

Recorrente(s): Marcelo Nascimento Reis

Advogado(s): Drª. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS INEXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente adquiriu um título de capitalização financeira junto ao *recorrido*. Na constância da relação contratual o consumidor solicitou ao banco o resgate do valor de R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos). O recorrido atendendo a solicitação do recorrente procedeu a ordem e, no mesmo ato, reaplicou o valor, sem a autorização do recorrente. Tal conduta do banco gerou encargos financeiros ao recorrente na monta de RS 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos), o que reduziu o valor para a quantia de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). 2. Diante desse quadro, o recorrente pleiteou a devolução do valor de RS 103,30 (cento e três reais e trinta centavos) sem os descontos acima descritos cumulando ainda seu pedido com os danos morais. 3. Na sentença o juízo "a quo" deferiu a devolução do valor do resgate integralmente, negando, porém, os danos morais. 4. O recorrente em suas razões pugnou pela reforma da sentença para ver satisfeita sua pretensão aos danos morais, sustentando-se na ocorrência de uma pretensa revelia e na presunção de dano moral em decorrência do ato abusivo praticado. 5. No caso em comento embora haja revelia nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95 vejo que seus efeitos não devem ser verificados, pois o cenário processual descreve com rigor os fatos. 6. Observe inicialmente que houve falha na prestação de serviço por parte do banco. Ocorre, todavia, que tal falha gerou apenas mero aborrecimento ao recorrido que foi privado de valor irrisório. Ressalte-se ainda que, baseado em jurisprudência pacífica do STJ, o mero inadimplemento contratual não gera dano moral (EDcl no REsp 1243813/PR, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011). Assim o recorrente não conseguiu comprovar repercussões extrapatrimoniais decorrentes do inadimplemento do contrato, não havendo que se presumir dano moral no caso. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa/ nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2471/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, negando- lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0003.3567-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Joseane Santos Borges

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO- COBRANÇA ABUSIVA. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente impugnou sentença que o condenou ao pagamento de RS 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de danos morais, em razão de inscrição indevida do nome da recorrida na SERASA. 2. Alegou em suas razões que a recorrida deu causa à inscrição, pois teria pendências no CCF o que afastaria a responsabilidade do Banco. Argumentou também que a recorrida não logrou comprovar a existência de abalos morais, questionando ainda o quantum indenizatório supostamente desproporcional. 3. No caso em tela vejo que a recorrida firmou contrato de empréstimo na modalidade consignada em folha de pagamento e o vinha adimplindo corretamente, haja vista os valores serem descontados automaticamente de seu contracheque (fls. 09/29). Todavia, inopinadamente o recorrente, revel, inscreveu o nome da recorrida na SERASA (fl.07). 4. O recorrente embora sustente que a recorrida estivesse inscrita no CCF nada comprovou. Frize-se ainda que as provas juntadas aos autos revelam que o ato abusivo ocorreu por causa do empréstimo que estava sendo legitimamente adimplido. 5. A inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito gera dano moral de maneira presumida haja vista ferir direitos da personalidade como nome e honra. O juiz ao fixar indenização deve arbitrar valores que funcionem como inibidores de reiterações abusivas, o que foi razoavelmente observado pelo juízo "a quo". 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos n 2488/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Reourso Inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dó art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0012.4387-8

Natureza: Ação Cobrança

Recorrentes: Benori Alves de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A // Benori Alves de Sousa

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Nelito Alves de Sousa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU MODERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO SINISTRO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DESTES ESTADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DO 12 RECORRENTE PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA 2ª RECORRENTE IMPROVIDO. 1. Segundo sedimentada jurisprudência, inclusive do egrégio Superior Tribunal de Justiça, em caso de debilidade permanente de membro, não se aplica, para fins de indenização do seguro DPVAT, necessariamente, o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porquanto, de acordo com a legislação aplicável, em casos da espécie, ou seja, não se tratando de óbito, a verba indenizatória não será sempre no patamar mais elevado. 2 No caso dos autos, a debilidade sofrida pelo 12 Recorrente/Autor, conforme registrado no Laudo do Instituto Médico Legal consta como permanente e em grau moderado, corresponde a 40% no total de déficit funcional. 3. Na hipótese, foi apurado o percentual da invalidez, ficando certo, porém, cuidar-se de debilidade em grau moderado, o valor da indenização deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do limite máximo previsto, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em razão da atividade laborativa exercida pelo Segurado. 4. A sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido de indenização, condenando a Seguradora ao pagamento de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). 5.Recurso do 1º Recorrente/Autor conhecido e parcialmente provido para majorar a condenação da Seguradora de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, restando condenada a Seguradora vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% do valor da condenação. 6. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS, mas NEGAR PROVIMENTO, ao recurso interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e DAR PARCIAL PROVIMENTO recurso do Segurado Benori Alves de Sousa, para majorar o valor da indenização para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% do valor máximo estabelecido em lei, valor corrigido monetariamente desde o dia 26/10/2010 (data do sinistro) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, condenando ainda a 2ª Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% do valor da condenação, no mais, manter incólume a r. sentença monocrática. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufalo Filho - Membro.Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.00011.5175-2

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente(s): Cássio Leandro de Sousa Oliveira

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Recorrido: Edivaldo Gomes Abreu

Advogado(s): Dr. Átila Emerson Jovelli

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. OFENSA À HONRA SUBJETIVA. XINGAMENTOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR EXACERBADO. MINORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Na hipótese, presente o dever de indenizar, eis que provada a ocorrência dos xingamentos proferidos pelo recorrente contra a vítima, ofendendo-lhe o decoro, em incontestável ofensa à sua honra subjetiva. 2. O *quantum* a ser fixado deverá observar as seguintes finalidades: preventiva, punitiva e compensatória, além do grau de culpa do agente, do potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 3. O valor fixado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apesar da gravidade da conduta, mostra-se um pouco elevado, considerando-se o potencial econômico das partes, devendo ser reduzido para R\$ 1.000,00 (mil reais), mesmo porque não houve extensa repercussão do fato. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para , reduzir o quantum indenizatório para R\$ 1.000,00 (mil reais), no mais mantida a r. sentença monocrática, o que legítima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9099/95. 5. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2513/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1686-5

Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados // C R Bandeira Labre e Cia Ltda EPP – Lojas Bandeira

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (1º recorrente)// Dr. Antonio Ianowich Filho (2º recorrente)

Recorrido: Rogério Coelho do Carmo

Advogado: Dr. Ronei Franciso Diniz Araújo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFASTADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EFETUADA PELO FORNECEDOR (ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS). DÍVIDA NÃO COMPROVADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1.São partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação a empresa que adquire "carteira de crédito" de outra e promove a negativação do nome do consumidor indevidamente, como também a cessionária, que efetua inscrição do nome do consumidor em rol de mal pagadores, sobretudo quando o crédito tem origem fraudulenta. 2. No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral, uma vez que este é imaterial e subjetivo, devendo-se apenas comprovar a ocorrência do fato capaz de ensejar a privação do bem jurídico precioso ao lesado e sua autoria. 3. O valor da indenização dos danos morais arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deve ser mantido considerando-se a lesão sofrida, a condição financeira dos recorrentes e o caráter pedagógico e punitivo da medida, estando em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Mantidos, também, a declaração de inexistência do débito do autor/recorrido e, por via de consequência, a obrigação das partes de excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em questão dos autos. 5. Por isso, tenho como justa e razoável a fixação da indenização no valor arbitrado pelo Juízo *a quo*, quantia suficiente para que seja entendida como uma ação pedagógica para que os recorrentes não incorram novamente no mesmo erro. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, pro rata.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelas recorrentes. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2515/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8159-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

Recorrido: Maria Sônia Lopes de Macedo

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE QUE ENSEJA FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL. CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AO PATAMAR ESTABELECIDO PELA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O atraso em viagem empreendida por empresa de transporte terrestre, superior a oito horas, decorrente de falha de conexão entre as linhas percorridas pela recorrente, deixando os passageiros à míngua, tendo que esperar na rodoviária de outra cidade durante a madrugada, consubstancia dano moral, ultrapassando os meros dissabores e aborrecimentos do cotidiano e dando ensejo à reparação pleiteada. 2. Contudo o valor fixado a título de indenização por danos morais, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não guarda pertinência com o quadro fático, e não obedece aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente considerando-se os valores adotados por esta Turma Recursal, devendo ser minorado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no mais mantida a r. sentença monocrática, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 4. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursai dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-

LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2517/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3765-4

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Lima dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. PREJUÍZO DA ATIVIDADE LABORATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO EM GRAU MÁXIMO. MINORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso dos autos a recorrida pleiteou indenização em razão da invalidez parcial e permanente com sequela definitiva em seu ombro superior esquerdo, decorrente de acidente de trânsito. 2. A invalidez permanente da recorrida restou devidamente comprovada através de exame realizado por laudo do Instituto Médico Legal no qual consta que "*A periciada apresenta sequela de lesão contuso em membro superior esquerdo*", (fls. 74/75), mostrando-se desnecessária a realização da prova pericial, complexa, diante do exame já realizado. 3. As preliminares de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa e carência de ação, já analisadas e decididas pelo juiz *a quo*, não merecem serem acolhidas. 4. Contudo, a indenização não pode ser arbitrada no seu grau máximo em razão da não comprovação de incapacidade permanente para o trabalho, pois não houve perda por completo de seu membro e o dano de grau médio que acomete a autora, ora recorrida, não permite que a indenização seja no limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Recurso conhecido e parcialmente provido somente para adequar o valor da indenização para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) equivalente a 40% da indenização máxima. 5. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2521/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.019/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Roned Sousa Sobral

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1.O recorrente pleiteia indenização integral em razão de debilidade em deambulação.2. A natureza da lesão, debilidade permanente de único membro inferior direito, não provocou no autor dificuldade para o trabalho somente trouxe-lhe debilidade na deambulação, conferindo ao segurado o direito ao recebimento parcial da indenização. 3. Devendo a indenização ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau médio que acomete o autor, recorrente, não houve perda de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 4. Sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização, condenando a Seguradora ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao recorrente no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da indenização integral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o recorrente vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo erjir0% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco

Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufalo Filho -Membro. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2523/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.205/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Evania Reis Araújo

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos a recorrente pleiteia indenização integral em razão de debilidade permanente de membro inferior esquerdo. 2. Em contestação a recorrida comprovou o pagamento administrativo no importe de R\$ 3.037,00 (três mil e trinta e sete reais) realizado no dia 02 de fevereiro de 2009. 3. A natureza da lesão, debilidade permanente de único membro inferior esquerdo, provocou na autora dificuldade para o trabalho e conferiu a segurada o direito ao recebimento parcial da indenização. 4. Devendo a indenização ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau médio que acomete a autora, recorrente, não houve perda de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 5. Sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de indenização por este já ter sido pago administrativamente à recorrente no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da indenização integral. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado a recorrente vencida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufalo Filho -Membro.Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 0232/2004

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MANOEL ALBERTO SALES, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Conceição do Tocantins-TO, nascido aos 07/06/1949, filho de José Pedro e de Ana Alberta, e JOANICE REIS DE CASTRO, brasileira, amasiada, lavradora, nascida aos 19/09/1974, natural de Almas – TO, filha de José Rodrigues de Castro e de Joana Eulália dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, os quais foram denunciados nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal e na Lei nº 8.072/90, nos autos de Ação Penal sob o nº 0232/2004 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no ?Placar? do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de dezembro de 2011. Eu, _____ (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Autos n 2007.0007.3960-8/0

Ação Interdição. Requerente Zenilda dos Santos, Interditanda Maria Virgem dos Santos. Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Virgem dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua filha, Zenilda dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa pobre e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento, nos termos dos artigo 89, 92 e 107, parágrafo 1º, da Lei nº. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do C.P.C, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. P.R.I.C. Arag. 10/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0004.7596-0
Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
Requerente: Meirivânia Alves Martins

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 26: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0010.0810-0
Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Terezinha Amorim
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0008.3469-4
Ação: Ação Reivindicatória (amparo social)
Requerente: Elza Pereira de Brito e Silva
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 26: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0001.9229-1
Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
Requerente: Dominga Alves Arcanjo
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 11: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0008.8729-1
Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Almerita Rodrigues de Jesus
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 28: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0012.5514-0
Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria
Requerente: Antônia Cardoso dos Santos
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0001.9227-5
Ação: Ação Reivindicatória (salário maternidade)
Requerente: Alessandra Pereira dos Santos
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0012.5515-9
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Lourdes Araújo da Conceição
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 18: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu, 16 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0001.9186-4
Ação: Aposentadoria
Requerente: Marilene Alves Fernandes
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu, 16 de setembro de 2011."

Autos de n. 2011.0006.0365-8
Ação: Aposentadoria
Requerente: Elibertina Barros do Nascimento
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 19: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0008.7017-6
Ação: Aposentadoria
Requerente: Lucivania Pereira Santos
Adv. Dr. Nelson Soubhiai – OAB/TO n. 3.996-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 17: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito - Araguaçu, 20 de setembro de 2011."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0010.0816-0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Fátima de Souza
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito - Araguaçu, 16 de setembro de 2011."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.7876-7 – AÇÃO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-B
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI E PORTARIA 002/2011, XXVII, DESTE JUÍZO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0008.0120-4
Requerente: Vanderley Pereira Ramos
Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901
Requerido: Maria José dos Santos e outro
INTIMAÇÃO: do procurador do procurador do autor para, para comparacer a audiência de juriscação designada para o dia 14/12/2011, às 13h30min, bem como para arrolar testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. **DESPACHO:** “1. Designo audiência de justificação para o dia 14/12/2011, às 13h30min. 2. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, Cite-se os requeridos para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, (CPC, art. 864.), desde que o faça por intermédio de advogado. Não será admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980. Cientifique-se de que o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir o não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 3. Intime-se a parte autora para arrolar testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0007.8872-4
Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: ÉDESIO DO CARMO PEREIRA
Requerido: LINDAUMIRA NERES DE LIMA
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 74/78. Parte dispositiva: " (...) 1. ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA para DETERMINAR que a requerida LINDAUMIRA NERES DE LIMA, qualificada nos autos, ENTREGUE imediatamente o imóvel situado na RUA W-6, esquina com a RUA W-5, da QUADRA 01, LOTE N. 13, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "ITATIAIA", com área total de 359,50m2, nesta Cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: (i) 7,00m (sete metros) de frente pela Rua W-6; (ii) 7,07m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro; (iii) 12,00m (doze metros) de fundo, confrontando com o Lote n. 12 (doze); (iv) 31,00m (trinta e um metros) de lateral direita, confrontando com o Lote n. 14 (quatorze); e, (v) 26,00m (vinte e seis metros) pela Rua W-5, matriculado sob n. 20.022, do CRI de Araguaína/TO (Livro 2-X-I, fls. 175). Atenta ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, corrigidos monetariamente a contar desta decisão, até o efetivo pagamento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0006.3810-9 - ANRC
1º Requerente: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO
2º Requerente: JARLANE LOPES DE SOUSA CARDOSO
Advogado: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA OAB/TO 4884
Requerido: GRÁFICA SANTA RITA LTDA
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO da procuradora do requerente do DESPACHO: “1. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 49-62 devolvendo-os ao requerido posto que cópia dos acostados à inicial. 2. INTIMEM-SE a parte autora a manifestar-s, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitória e documentos acostados à inicial. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2010.0012.4170-0
Requerente: PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogados: Dra. PATRICIA DE CASTRO FERREIRA OAB/MG 61474
INTIMAÇÃO: da data da audiência para inquirição da testemunha IVAN MARCELO TAVARES MAMEDE, a ser realizada no dia 14/04/2012 às 16h30, no Juízo Deprecado de Uberlândia/MG, bem como, intimar o advogado da parte REQUERIDA, para realização do preparo e recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, na devida Comarca para posterior intimação da testemunha. (JVD)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA — 2008.0004.8857-3
Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO3072
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES-OAB/TO 652
INTIMAÇÃO do despacho de fl.159 : " 1. Perícia de engenharia – DESIGNO o dia 09 de janeiro de 2012, às 9:00 horas para inicio da perícia de engenharia, a qual realizar-se-á no local do imóvel descrito no contrato: Av. Tocantins, nº 800, Stor Anhanguera, Araguaína-TO. 2. INTIMEM-SE o perito nomeado quanto à data e horário remetendo-lhe cópia dos respectivos quesitos formulados pelas partes, os quais devem ser respondidos em seu laudo. 3. Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde

que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 4. Perícia contábil – a indicação da data, em perícia contábil, não gera nulidade, pois os assistentes técnicos confeccionam laudo próprio sem a necessidade de acompanhamento dos trabalhos do perito. Assim, INTIME-SE o perito nomeado para entregar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias ou caso ainda não tenha realizado a perícia, CONCEDO-LHE o prazo de 30 (trinta) dias para confecção do laudo, a contar da intimação desta. Se o prazo findar durante o recesso forense natalino, fica prorrogado até o primeiro dia útil posterior. 5. INTIMEM-SE as partes, seus patronos e assistentes técnicos indicados. 6. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.3809-5- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ELINIA ALVES FARIA TEODORO- OAB/TO 1464
Requerido(s):PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES
Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1.622
INTIMAÇÃO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS 792/793: Defiro o pleito das partes no que refere a juntada de a juntada de subestabelecimento pela parte autora e dispensa das testemunhas nominadas por ambas as partes. Tendo em visto que as testemunhas GERALDO JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ HAMILTON DE SOUSA ARAÚJO foram devidamente intimadas e não fizeram presentes e insistindo na parte ré em suas inquirições redesigno a presente audiência para o dia 25/01/2012, às 14 horas, devendo as mesmas testemunhas serem conduzidas coercitivamente, correndo as despesas pela parte ré. Saem as partes devidamente intimadas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2011.0001.5648-1/0

Acusado (s): EDSON ANDRADE VIEIRA E OUTROS
Advogado: Fabrício Fernandes d Oliveira, OAB/TO 976
Dispositivo....Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno: Edson Andrade Vieira e Francisco Andrade Vieira, nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, c/c o art. 65, inc. III, alínea d, do CP; André Luiz da Silva Fernandes e Acácio Barbosa Silva, nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP. Penas 02 anos de reclusão e 10 dias-multas. Regime Aberto. Substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. Fixo valor mínimo de indenização no importe de mil e trezentos reais. Custas pelos condenados. P.R.I. Araguaína, 24-10-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº 2011.0010.3168-2/0, requerido por Maria Alves da Luz Tavares em desfavor de Manoel Tavares dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Manoel Tavares dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “que casou-se em 25.11.1980, advertindo do matrimônio três filhos todos maiores o casal está separados à mais de vinte anos, que o requerido abandonou a requerente, motivo pelo qual é impossível a reconciliação; que os litigantes não tem bens a partilhar. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 29/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.7978-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIANA SILVA RESENDE
Advogado: ELI GOMS DA SILVA FILHO
Impetrado: DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 133/135 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de conceder, até ulterior deliberação judicial, a isenção do IPVA no corrente exercício (2011) ao veículo Fiat /Punto ELX 1.4, Ano/Modelo 2008, Placa MWR-6649, de propriedade da ora impetrante e, por consequência, determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário do IPVA lançado e constituído pela autoridade fiscal, bem como, autorizar a renovação do respectivo licenciamento, observado o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e eventuais taxas de serviço, não alcançados pela isenção ora

concedido. Notifique-se, por ofício, a autoridade acoimada coatora para ciência, observância e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente, bem como, para prestar informações que entender necessárias sobre o alegado, podendo, caso queira, juntar documentos aos autos, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Ad cautelam, comunique-se os termos da presente, por ofício, aos ilustríssimos senhor Delegado da Receita Estadual em Araguaína e senhor Diretor da CIRETRAN de Araguaína, para o devido conhecimento e observância, também sob as penas da lei. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o douto órgão ministerial. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2009.0006.5790-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 139 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 124/137, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5803-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 138 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 123/136, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.9763-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 136 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 121/134, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0000.8843-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEANIA AIRES DE SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 156 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 141/154, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6889-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 242 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 227/240, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5807-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LOURDES GOMES DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 134 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 119/132, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5190-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 67 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 52/65, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5210-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WEDSON ALVES GOMES
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 78 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 63/76, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5802-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA RITA DE MORAES
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 162 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 147/160, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9369-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA OFELIA BARROS SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 99 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 84/97, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5192-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 67 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 52/65, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5804-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 126 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 111/124, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.6891-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NELCIVÂNIA MELO SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 91 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 76/89, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.3721-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO MATOS DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 265 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 250/263, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0462-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 148 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 133/146, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9377-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDRO DE SOUSA MELO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 116 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 108/114, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2011.0000.7037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 82 - “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 75/80, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº2010.0006.0461-3 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO Nº 779;
DR. NILO FERREIRA MACEDO – OAB-GO 4.127 E ANA PAULA RODRIGUES DA CUNHA OAB-GO 29.941 E DRA. CRISTIANE AMARAL BEFFART – OAB-GO 17.777.
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS E OUTRA
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promoverem os pagamentos das custas complementares: recolher via DAJ –R\$ 129,21; e nas contas: Banco do Brasil – Ag. 4348-6 c/c 60240-X R\$ 28,80 e Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização nº 1.135/2011

Reclamante: Jadson da Luz Brito
Reclamado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* e, com fundamentos acima expendidos e nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do código Civil, condeno o requerido a ressarcir os danos materiais do autor no valor de R\$ 128,00, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 138,00. Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.800,00 (um mil setecentos reais) a título de reparação por danos morais. Totalizando a condenação no valor de R\$ 1.938,00 (mil e novecentos e trinta e oito reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

Ação: Indenização nº 20.205/2011

Reclamante: Ronan Ferreira Marinho
Advogado: Cláudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552
Reclamado: SOCIC- Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A (Armazém Paraíba)
Advogado: Antonio Pimentel Neto- OAB-TO 1130
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da parte autora, em face da inexistência de prova de qualquer ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

Ação: Cobrança nº 21.381/2011

Reclamante: Tipografia Ipiranga Ltda
Advogado: Dave Sollys dos Santos– OAB-TO 3326
Reclamado: Joalheria Nastan
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autos para em cinco dias juntar aos autos contrato social da empresa e comprovar ser microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo por ilegitimidade da parte para postular no Juizado Especial Cível.

Ação: Cobrança nº 19.723/2010

Reclamante: Ronaldy Silva Moreira
Advogado: Antonio Pimentel Neto– OAB-TO 1130
Reclamado: Bradesco Auto RE/Companhia de Seguros
Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE* o pedido do requerente e, em consequência, *condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 1.950,00, a título de danos materiais. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do acordo entabulado neste juízo, ff. 24/29/10/2009 e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.387,00 (dois mil e trezentos e oitenta e sete reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, *sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora*. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Ação: Cobrança nº 21.447/2011

Reclamante: Joselina Lopes de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho-OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante JOSELINA LOPES DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança nº 21.711/2011

Reclamante: Jessica Pereira de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho-OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante JESSICA PEREIRA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40%> do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança nº 21.711/2011

Reclamante: Jessica Pereira de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho-OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante JESSICA PEREIRA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40%> do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança nº 21.448/2011

Reclamante: Joelson Silva de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB-TO 3595-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOELSON SILVA DE OLIVEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.923,00 (três mil e novecentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança nº 21.453/2011

Reclamante: José Raimundo Arraes Jorge
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB-TO 3595-A
FINALIDADE: INTIMAR a partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ RAIMUNDO ARREAS JORGE, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.835,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Execução nº 21.659/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça Saraiva da Silva Alcantara
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires- OAB-TO 4695
Reclamado: Dejango Parente da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Declaratória nº 19.010/2010

Reclamante: Rubismark Saraiva Martins
Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB-TO 4243
Reclamado: HSBC Bank BrasilS.A
Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, *declaro inexistente o débito mencionado na inicial, determinado o seu efetivo cancelamento. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, em face da inexistência de provas da ocorrência dos danos.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Declaratória nº 20.312/2011

Reclamante: Voniclei Alves Teixeira
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
Reclamado: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* os pedidos do autor em face da inexistência de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art.; 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança nº 21.573/2011

Reclamante: Hélio Rodrigues Santana
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante HÉLIO RODRIGUES SANTANA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores', ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.923,00 (três mil e novecentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança nº 21.596/2011

Reclamante: Rosa Mendes de Carvalho
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro de Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros- OAB-TO 3595-B
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagará suplicante

ROSA MENDES DE CARVALHO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 80% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos joelhos", ou seja, R\$ 2.700.00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.763,00 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança nº 21.864/2011

Reclamante: Warles Santana de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com fundamento nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante WARLES SANTANA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 5% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés", ou seja, R\$ 337,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança nº 21.868/2011

Reclamante: Valdisson Gomes Macedo
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante VALDISSON GOMES MACEDO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros.", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação (art. 10, da lei 6.899/81) respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.382,00 (um mil trezentos oitenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança nº 21.574/2011

Reclamante: Giliarde Carlos de Sousa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB-TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante GILIARDE CARLOS DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 3.925,00 (três mil e novecentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Restituição de parcelas nº 19.059/2010

Reclamante: Geldevan Alves Ferreira
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117
Reclamado: Banco do Brasil S.A- advogado intimado em cartório
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** e, com fundamentos acima expendidos, e no art. 10, do Decreto 28.195/2007, determino que o requerido obste de efetuar desconto referente ao empréstimo consignado na folha de pagamento do autor, acima do valor correspondente a uma parcela, ou seja, deverá descontar apenas uma parcela mensal, ainda que corrigida, se for o caso. Julgo improcedente, entretanto, o pedido de restituição dos valores, por se tratar de valores devidos pelo requerente. Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição

Federal **CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) a título de reparação por danos morais, por ter efetuado o desconto de mais de uma parcela mensal no salário do requerente, superando o percentual de 30% do valor do referido salário, na conta do autor durante vários meses consecutivos, infringindo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no inciso III, do Art. 1º, da Constituição Federal.** Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Indenização nº 19.379/2010

Reclamante: Luiz Eduardo Tolentino Lopes
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: VIVO S.A
Advogados: Marcelo Toledo- OAB-TO 2512-A, Oscar L. de Moraes- OAB-DF 4300, Gustavo Souto- OAB-TO 14.717
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do mesmo diploma legal, declaro a inexistência de débito de R\$ 391,94 mencionados às ff. 16a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 268,64. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal **CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos) a título de reparação por danos morais.** Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

Ação- Restituição de Valor Pago nº 21.032/2011

Reclamante: Adriano Luigi Silva Costa
Reclamado(a): Banco Panamericano
Advogado: Leandro J. C. De Mello – OAB/TO 3.683-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do requerente e, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 90,00, pagos indevidamente a título de emissão de boletos bancários. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais). Julgo improcedente o pedido de restituição do valor de R\$ 150,00 referentes ao pagamento da parcela de nº 31/36, uma vez que o requerente não provou que tal parcela fora paga em dobro. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 20159/2011

Reclamante: Idevan Jose de Castro
Advogada: Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO 1.789-B
Reclamado(a): Center Motos – J P Comercio de Peças Para Motos Ltda
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da autora, e em consequência, **CONDENO a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$5.783,00 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação.** Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9 099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

GUARDA, nº 2007.0000.2659-8/0
Requerente: D. DA C. M. e M. DE F. DOS S. M.
ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/1976
Intimar da Sentença de Extinção: ".....Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína. 06 de outubro de 2011.a.Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

GUARDA, Nº 2011.0004.2237-8/ 0
Requerente: M. P. DA S., M. DO A. V. P.
Requerido: J. P. DE S., H. A. DE S.
ADVOGADA: Dra. Pafaela Pamplona- Núcleo de Prática do ITPAC - OAB-TO -
Intimar Advogada do despacho: Decreto a revela da requerida. Nomeio curadora especial a Dra. Pafaela Pamplona, do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal. Ar. 08/11/2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0063-6 ou 4818/11
Ação: Justificação de Óbito
Requerente: MARIA ANTONIA VIEIRA LIMA
Advogado: (a) Dr. (a) Ricarco Carlos Andrade Mendonça OAB/TO 4705
Requerido (a): AILTON ALVES TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 21, dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0002.7530-8 ou 4661/11
Ação: Reintegração de Posse, Cumulada com Perdas e Danos
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: (a) Dr. (a) ilvan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4618
Requerido (a): MARINETE DE JESUS SILVA SOUSA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 41, dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0002.3710-6 ou 1303/07
Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: MANOEL JOSÉ CARREIRO
Advogado (a): Defensor Público
Requerido (a): BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado (a): Dr. (a) Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador habilitados nos autos, intimados do teor da decisão proferida às fls.100, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... *Ex positis*, julgo improcedente o pedido vindicado na petição de fls. 89/93, devendo o presente feito manter seu curso natural. Intime-se a parte autora, via Defensoria Pública, pessoalmente, e a parte ré, por meio de seu Procurador Judicial, via DJ, do dispositivo da presente decisão.

AUTOS Nº 2007.0005.7647-4 ou 1455/07
Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: MARTINHA FRANCISCA GUIMARÃES
Advogado (a): Defensor Público
Requerido (a): BANCO INDUSTRIAL S/A
Advogado (a): Dr. (a) Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador habilitados nos autos, intimados do teor da decisão proferida às fls.145/147, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Pelo exposto, DETERMINO em face da manutenção da decisão prolatada em primeiro grau, a intimação do devedor, por seu advogado, pela imprensa oficial, para o cumprimento da sentença, sob pena de se aplicar as medidas estabelecidas no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Publique-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8741-7
Denunciado: José Silva Lima, vulgo "Zé Bezerra"
Vítima: Antonio da Silva Cayres
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB nº 3.414-A

NTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada a comparecer no Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, perante o cartório criminal, no prazo de 10 (dez) dias, para declarar se continua no patrocínio da defesa do réu, JOSÉ SILVA LIMA, Araguatins 05 de dezembro de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6, que a justiça pública move contra o denunciado: **JAIR CABRAL**, brasileiro, casado, militar da reserva da PM-PA, filho de Romana Cabral, natural de Belém-PA, residia na Avenida Dalva, nº 98, Bairro Marambai, Belém-PA., a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (05/12/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.0009-9 (114/04) –TUTELA
Requerente: A. L. M.
Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL– OAB/TO 2541
Requerido: R. N. M. B. e J. M. B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelos fundamentos acima expendidos, nos termos do art. 267, II e III, do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas face o requerimento da justiça gratuita, que ora defiro. P. R. I. Arapoema, 28 de maio de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2008.0006.1037-9 – Ação Declaratória
Requerente: Dalcly Gonçalves Amorim
Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A e OAB/GO nº 14.116
Requerido: Clenon Martins da Rocha
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.
Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intimem-se as partes, bem como o curador especial. Arraias, 27 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0002.4466-4 – Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Tomás de Aquino de Abreu Araújo e Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu
Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242
Requerido: Valdecil de Souza
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.
Despacho: "Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive partes e testemunhas. Arraias, 29/09/2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 91-v, fica designado o dia 14 de dezembro de 2011, às 14h30min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 24 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2008.0001.7501-0 – Ação de Cobrança c/c Indenização por perdas, danos materiais e danos morais
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO
Advogado: Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO nº 3.412; Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e OAB/TO nº 4.252-A
Requerido: Município de Arraias
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554.
Despacho: "Tratando-se de direito patrimonial é viável a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Arraias, 06/10/2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 107-v, fica designado o dia 13 de dezembro de 2011, às 13h30min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 21 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2011.0001.3914-5 – Ação de Remoção, Modificação e Dispensa de Tutor ou Curador
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor de Justiça : João Neumann Marinho da Nóbrega
Requerido: Fábio Sodré de Moura Freire de Abreu
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.
Decisão: "Considerando as informações trazidas aos autos, defiro em parte o requerimento de fls. 65v. Designo o **dia 13 de dezembro de 2011, às 15:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, bem como os irmãos do interditado, qualificados às fls. 13 dos autos nº. 044/2007, para comparecerem a audiência ora designada. Oficie-se à Delegacia Regional de Polícia desta cidade para que, no 15 (quinze) dias, informe o real envolvimento do requerido Fábio Sodré de Moura Freire de Abreu, na investigação do tráfico de drogas nesta cidade. Oficie-se ainda ao Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio de todo e qualquer acesso aos investimentos e conta bancária movimentada pelo requerido Fábio Sodré de M. F. de Abreu, em nome de Marco Antônio Freire de Abreu, agência 0541-X, conta nº. 10.843-X, sendo certo que as movimentações, tais como, transferências, saques, pagamentos, somente poderão ser realizadas com autorização judicial. Expeça-se mandado de vistoria e constatação, devendo o Oficial de Justiça detalhar os bens móveis e semoventes existentes no imóvel rural denominado Fazenda "Alta Alegre" de propriedade do interditado. Intime-se. Cumpra-se. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURAADOS.
O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a tosos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ala lavrada aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze (30/11/2011), às 09h00min, na sala das Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes que deverão servir na 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2011. JURADOS: 1. Francisco Cardoso dos Santos. 2. Adão Martins Matias. 3. Márcio Silveira de Assis. 4. André Cruz Moraes da Silva. 5. Samila Furtado Miranda. 6.Márcia Rejane Cordeiro. 7. Rejonley Goçaves da Conceição. 8. Flávio Rolvander Mendes de Sousa. 9. Antonio Francisco Alves Rodrigues.

10. Neurimar Pereira Miranda. 11. Redinaldo Batista Nogueira. 12. Ubalcy Bonfim Lopes. 13. Francisco Frazão de Almeida. 14. Alessandra Silva Cavalcante. 15. Agnaldo Lopes de Oliveira. 16. Elismar Lopes da Costa. 17. Meirevania Passos Paixão. 18. Lindalva Silva Sousa. 19. Angelina Amorim da Mota. 20. Cleide Franco de Lima. 21. Fabiane Ferreira Gomes. 22. Vilmar Livino dos Santos. 23. Marcélia Xavier Ferreira. 24. Hedio da Silva Oliveira. 25. Cilsomar Santana do Couto. SUPLENTEs: 1. Renato Silva. 2. Anailton Coelho da Silva. 3. Raimundo Carvalho Vieira. 4. Alaor Arantes dos Santos. 5. Regina Lúcia Nunes de Sá. Após, o fim do sorteio, determinada a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima, os quais deverão servir na 3ª Reunião Periódica do ano de 2011, do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis-TO, na sessão de julgamento do processo criminal nº 2010.0003.3450-0/0. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze (02/12/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Eurivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0012.2085-0 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial. Exequente: Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB –TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965 e Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB – TO 2.223. Executado: Ivan Bottini e Amália Cristina Todescato Bottini. Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para o prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos: nº. 2011.0012.1415-9 -ML- Ação: Embargos do Devedor. Embargante: Marcio Luiz da Silva. Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB –TO 1.677. Embargado: Banco da Amazônia S.A. Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos: nº. 2008.0008.2455-7 – ML- Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Associação Habitat p/ Humanidade - brasil. Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB –TO 1.745. Requerente: Luzanilde Alves de Castro e Antonio Otacilio Bezerra. Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita, “CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, da MMa. Juíza de Direito titular da 1º Vara Cível desta Comarca a Dra. Grace Kelly Sampaio,dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e sendo ai deixei de proceder a Notificação de Sra. LUZANILDE ALVES DE CASTRO e ANTONIO OÁCILIO BEZERRA, por ter sido informado pelo atual proprietário o Sr. KELTON KELLER VIEIRA COSTA, que os mesmos mudou-se para a cidade de Itacajá, não sabendo informar sue atual endereço. E sendo assim devolvo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins , 07/11/2011. Hermes Lemes da Cunha Junior. Oficial de Justiça-Avaliador”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 826/11

Autos n. 2010.0010.4859-0 (7693/10)
Ação: Reconhecimento de Paternidade
Requerente: V. E. A. e P. G. G. A., rep. por ALBA ROCIO GONZALEZ AMAYA
Advogado: Dr. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
Requerido: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Fica o procurador dos requerentes acima identificados, intimado a manifestar-se no feito acerca do resultado do laudo pericial de fls. 57/63, no prazo legal. (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 825/11

Autos n. 2007.0009.5875-0 (5717/07)
Ação: Guarda
Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES MACHADO
Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
Requerido: RODRIGO DA SILVA ROCHA
Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Nomeio curadora especial para o requerido citado por edital às folhas 41, na pessoa da Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, Defensora Pública, ou aquele que a substitua, intime-se-a para que apresente resposta. Após, manifeste-se a requerente e o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 961/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0002.1703-9 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

RECLAMANTE: ELAINE DE AZEVEDO PESSOA MOTTA
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4.158
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ANDRE GUEDES – OAB/TO 3886-B e/ou RICARDO DE SALES E. LIMA – OAB/TO 4.052
INTIMAÇÃO: “Para tomarem ciência do retorno dos autos da Segunda Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 960/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0001.7254-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ADRIANO DA CRUZ CABRAL
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: PANAMERICANO
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416
INTIMAÇÃO: “Para tomarem ciência do retorno dos autos da Segunda Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº958/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2009.0002.1712-8- AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP – 126.504 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
RECLAMADO: JAMIL LUIZ
INTIMAÇÃO: “Intime-se autora para se manifestar sobre petição do requerido. Prazo: 05 dias, pena de deferimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7145-8/0 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: EDIVAN RIBEIRO ALVES
Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1.545
FINALIDADE: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência admonitória designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 17hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0004.8823-0/0 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: Claudio Martins Sobrinho
Advogado da requerente: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº. 1.379
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA: “Ante a certidão de fl. 72, DECLARO EXTINTA A PENA do reeducando CLÁUDIO MARTINS SOBRINHO, portador Cédula Identidade nº 147.368 SSP/TO, filho de José Martins e Martins e Conceição Mendes da Costa, nascido em 18/01/1975, natural de Bom Sucesso de Patos/MG para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado. ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Cristalândia – TO, 26 de Novembro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva
Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva
Advogado: Dr. Walace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B
DECISÃO: “... Posto Isto, permanecendo a causa jurídica que enseja a permanência do requerente na prisão, qual seja: conveniência da instrução criminal e asseguaração da lei penal, não vejo a possibilidade de conceder a liberdade requerida, por tais razões INDEFIRO o pedido de fls. 185/199, devendo o requerente IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO permanecer segregado. Intimem-se a defesa. Cientifique-se o Ministério Público. Pium-TO, 02 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0004.6170-5
Réus: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE
Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.
DESPACHO: “1) Certificada a tempestividade (CPP, art. 593), recebo as presentes apelações, nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Abram-se vistas aos apelantes para apresentarem as razões, no prazo do artigo 600 do CPP. 3) Intimem-se. 4) Cumpram-se.

Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.5409-6 COBRANÇA
Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: SARA POVOA MAGALHÃES
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 340,92 (trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0007.8346-0 COBRANÇA
Requerente: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: LEONES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2007.0009.1347-0 COBRANÇA
Requerente: TEREZINHA AMELIA DE NOVAIS
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: DOUGLAS DIAS LUSTOSA
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 186,59 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0001.6203-1 DECLARATÓRIA
Requerente: ELENA RODRIGUES ALVES
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: BANCO BMG
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 356,70 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0006.3832-0 COBRANÇA
Requerente: AGRO MINGHI LTDA - EPP
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: ANA MARIA BISPO RIBEIRO
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0009.2691-2 COBRANÇA
Requerente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGROSILVA - ME
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: ELISMÁRIA TRINDADE DIAS
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0002.0350-1 COBRANÇA
Requerente: ARAÚJO E BORGES LTDA
Advogado(a): NÃO CONSTA
Requerido: CARRIJO E SILVA LTDA ME
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 13.401,45 (treze mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0004.8047-7 INDENIZAÇÃO
Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT
Advogado(a): DR ARNEZZIMARIO JÚNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT
Requerido: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCO BRASILEIROS S/A
Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DR MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 5.125,65 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0001.2177-7 RESSARCIMENTO
Requerente: LUZIÁRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado: DRA LIA DAMO DEDECCA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 696,09 (seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0004.1802-8 REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: NOEME ARAUJO DE MATOS
Advogada: NÃO CONSTA

Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: DR REINALDO PIZOTO JUNIOR E DRA DENISE LEAL SANTOS
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 136,57 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0004.8070-1 EXECUÇÃO
Exeqüente: ANA PAULA PADRE
Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Executada: VIVIANE VELOSO ROCHA
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 701,24 (setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0005.0530-3 COBRANÇA
Requerente: JOSÉ KUBIAK
Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: GABRIELA SILVEIRA FARIAS CAMPOS
Advogado: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 227,67 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.4.5612-4 – Alimentos
Requerentes: M.R.A. M
Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B
Requerido: W. M. C.
Advogado (a): Não constituído
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação instrução e julgamento designada para dia 01 de fevereiro de 2012, às 13h30min.**

AUTOS Nº. 2006.79373-6 – Alimentos
Requerentes: P. H. A. S.
Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218
Requerido: J. C. dos S.
Advogado (a): Paulo Caetano de Lima OAB-TO 1.521-A
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 01 de fevereiro de 2012, às 13h00min.**

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1969/2005 – Cobrança de Vencimentos
Requerente: Maria do Socorro Amorim Marinho
Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2.463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 02 de dezembro de 2011.

Autos nº. 1989/2005 – Cobrança de Vencimentos
Requerente: Maria Erismar Macedo da Luz
Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2.463
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 02 de dezembro de 2011.

Autos nº 2009.0007.0026-0 (3.627/09) – Interdito Proibitório
Requerente: Lindomar Alves Barbosa
ADV: Ausônio Negreiros Câmara, OAB/TO nº 6746
Requeridos: João Nonato da Silva e outros
ADV: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Defiro o pedido LIMINAR, afim de determinar a expedição de mandado de Manutenção de Posse pretendida e para determinar que o requerido se abstenha de praticar qualquer tipo de ato de turbacão ou esbulho, nas terras pertencentes ao Requerente, respeitando os limites registrados no mapa e na descrição de fls. 20/21. Goiatins /TO, 01 de dezembro de 2011.

Autos nº 2009.0007.0025-2 – Interdito Proibitório
Requerente: Raimundo Gonçalves da Costa
ADV: Ausônio Negreiros Câmara, OAB/TO nº 6746
Requeridos: João Nonato da Silva
ADV: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da sentença: (...) Defiro o pedido LIMINAR, a fim de determinar a expedição de mandado de Manutenção de Posse pretendida e para determinar que o requerido se abstenha de praticar qualquer tipo de ato de turbacão ou esbulho, nas terras pertencentes ao Requerente, respeitando

os limites registrados no mapa e na descrição de fls. 07/08. Goiás /TO, 01 de dezembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.2473-0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogados: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950 e outros
Requerido: Washington Luiz da Conceição Moura
DESPACHO de fls. 47: “Indefiro o pleito retro, uma vez que não se trata de prazo fixado por esta magistrada; mas sim previsto no r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 5, item 2.5.2. Intime-se imediatamente. Guaraí, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2010.0002.6605-0 – Ação de Indenização

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonia Mota dos Santos
Advogados: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054 e Dr. João Batista Martins Bringel – OAB/GO 8.373
Requerido: Estado do Tocantins
DECISÃO de fls. 90/94 – parte dispositiva: “Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada pleiteada nos termos da petição inicial por falta de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; salientando que a jurisprudência tem-se firmado no sentido de que a tutela antecipada pode ser concedida na sentença (STJ, 5ª turma, ROMS 14160/RJ, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002); ou seja, após exaurido o contraditório e a fase instrutória. Intimem-se. Cite-se para, se desejando, no prazo de 60(sessenta) dias, apresentarem resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Guaraí, 05/05/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0001.6121-1 – Cumprimento de Sentença

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Brasil S/A.
Advogados: Dra. Janice Marlei Loureiro – OAB/RS 47.216 e Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO nº 1705-B e outros
Requerido: Nelson Masaharu
Advogado: Dr. Eucario Schneider - OAB/TO nº 878-B
SENTENÇA de fls. 180/184: “(...) Isto posto, conclui-se que é dado ao magistrado indeferir a petição inicial, quando ausente algum requisito relevante ao regular andamento processual; mas só poderá fazê-lo, após a determinação à intimação da parte para sanar a irregularidade apontada, e caso não haja manifestação, ou havendo de modo a não satisfazer o que outrora foi pleiteado judicialmente, aí sim que será o momento de extinguir o processo por indeferimento da preambular. Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, regularmente, intimado, o exequente, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 16/17, INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 153/155 deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO nos termos dos artigos 568, c/c 267, inciso I c/c 295, inciso VI c/c 616, todos do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos nos moldes do artigo 475-J, § 5o, do CPC após o trânsito em julgado. P.R.C.I. Guaraí, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0010.7401-2.
Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.
Reeducando: DANILO SILVA GARCIA.
Advogado: ARICIO VIEIRA DA SILVA (OAB/GO 15589)
DESPACHO Nº. 01/12 Autos nº. 2011.0010.7401-2 “ Intime-se o reeducando, por intermédio de seu procurador, via DJE, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se já houve deliberação, pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Rio Verde/GO, acerca do pedido para cumprimento de pena no regime semiaberto na cidade de Rio Verde/GO, consoante petição encartada à fl. 22. Com a reposta, voltem-me os autos conclusos. **Cumpra-se com prioridade.** Guaraí - TO, 01 de dezembro de 2011.
ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal’.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0006.4015-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
1º EMBARGANTE: TANIA ARAÚJO FREITAS
2º EMBARGANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EMBARGADO: BRANDO JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
Ante o exposto, com fundamento nas razões acima expendidas, julgo improcedentes os embargos oferecidos.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Desapensem-se os autos e prossiga-se a Execução até seus ulteriores atos. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Extraia-se cópia desta sentença para os autos 2009.0010.0704-6 (Execução). Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 22 de julho de 2011.
Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0010.2417-1

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDA: PR-CTA/AVISION POINT FRANCHISIN
ADVOGADA: DRA TATIANE PARZIANELLO OAB/PR 32.013 E NEIMAR BATISTA, OAB 25.715/PR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, OAB/PR Nº 33.033
(6.10) OCORRÊNCIAS: Verificou-se a ausência das partes. Verificou-se também que consta nos autos às fls. 28/40 acordo extrajudicial realizado entre o requerente e a empresa requerida com os documentos constitutivos da empresa e instrumento procuratório, no qual as partes requereram a homologação do referido acordo e a dispensa o prazo recursal. O requerente pediu ainda, às fls. 41/42, a juntada do comprovante do pagamento no valor acordado. SENTENÇA CÍVEL Nº: 01/12: Considerando que as partes entabularam um acordo extrajudicial acostado às fls. 28/40 dos autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único e art. 57 da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: DANIEL REIS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do executado do inteiro teor da **Ação de Execução**, Autos n.º 2010.0007.1203-3 em que Maria Domingas Lima Brito move movem em desfavor do citando acima identificado, para **PAGAR** o débito de R\$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 02 de dezembro de 2011. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira____, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Gurupi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Execução – 2011.0000.6548-6

Exequente(a): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B
Executado(a): Auto Posto Samara Ltda., Denivaldo Rodrigues Ferreira e Bruno de Oliveira Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a publicação do edital que se encontra no bojo dos autos, na forma e prazo legal.

Ação: Monitória – 2011.0009.2668-6

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Marilene Monteiro de Oliveira Mota
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar a autora os títulos mencionados às fls. 03 e 04 dos autos.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6064/04

Exequente: Virginia Beatriz Ayer e João Veloso Dias
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Executada: Transbrasiliana Transportes e Turismo S/A
Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestar sobre a penhora e depósito de fls. 500 e avaliação de fls. 501/505, cuja cópia segue em anexo.

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil e Indenização por Danos Morais – 2009.0010.5685-3

Requerente: Domingos Teixeira Feitosa
Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
Requerido: Brascobra Center e Unibanco – União de Bancos Brasileiro S/A
Advogado(a): 1º requerido não constituído e 2º requerido: Fabricio Gomes OAB-TO 3350 e José Martins OAB-SP 84.314
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, para os devidos fins.

Ação: Execução – 2011.0004.3475-9

Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional
Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926
Requerido: ALN Transportes Engenharia de Construções Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais atos da execução, para os devidos fins.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0010.4706-6

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Marlene de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4444-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Weliton dos Santos Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4449-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Eide Silva Santiago
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4439-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Wanderson Falcão Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4442-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Theo Gladstone Rios Terra
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4418-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Danilo Ferreira Alicer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4430-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Lenilton Ferreira Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão 2011.0010.4424-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258
Requerido: Maria Aparecida Ponciano de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, defiro a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo descrito na exordial, devendo o bem ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do requerente, mediante o compromisso de guarda e conservação. Defiro as prerrogativas do § 2º, art. 172 do CPC. Autorizo, se necessário, o uso de força policial, com as cautelas de praxe. Caso não haja o pagamento no prazo previsto de cinco dias, fica declarado, por corolário, consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da inicial ao requerente e proprietário fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após a efetivação da medida, cite-se a requerida para que, caso queira, possa, no prazo de cinco dias, depositar o valor integral do débito, ou em 15 (quinze) dias apresentar resposta, ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 297 do CPC. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 28/11/11. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança 2011.0010.5348-1

Requerente: Transbrasiliana Hotéis Ltda (0001-85)
Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580
Requerido: Gurupi Esporte Clube
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, efetuar o preparo para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0007.4852-4/0
Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Euclene Almeida Moreira
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que não houve impugnação, defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5273-6/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alcineia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Embargado(a): NM Factoring Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porque tempestivo e devidamente preparado. Deixo de conceder o efeito suspensivo porque apesar de relevante o argumento de excesso de execução, veio desprovido de provas. Ademais não vislumbro que o bem com outras hipotecas possa causar grave ou difícil dano ao executado. Gurupi, 30/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2284-2/0
Ação: Execução
Exeqüente: NM Factoring Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Alcinéia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do termo de penhora de fls. 31.

Autos n.º: 2008.0008.9601-9/0
Ação: Anulatória
Requerente: Rogério Alves da Silva
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo entabulado entre as partes, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.7718-0/0
Ação: Monitoria
Requerente: Josimar de Figueiredo
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Geraldo Paiva Filho
Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio do infimo valor, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.1566-2/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itaucard S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): Senio Lima de Almeida
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro (...). Custas pagas às fls. 35. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5193-4/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Emival Coelho Barros
Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
Requerido(a): Kleiton Oliveira da Silva Freire
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do art. 895, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4234-4/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Genivaldo Alves de Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro (...). Custas pagas às fls. 30. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7553/06
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Sênio Lima de Almeida Filho
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Banco Fiat. S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para assegurar a isonomia de tratamento entre as partes e considerando a certidão de fls. 596 (verso), defiro o pedido de fls. 648 e 650, reabro o prazo de 04 (quatro) dias para eventual recurso. Gurupi, 23 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0884-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino
Executado(a): Stephanye Mend Teixeira Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Autorizo levantamentos, devendo ser juntada cópia. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4146-3/0
Ação: Execução
Exeqüente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Executado(a): Inely Araújo Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o exeqüente intimado para retirar o alvará judicial.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0
Ação: Execução
Exeqüente: Comércio Salimar Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio do infimo valor, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.4320-9/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Kátia Pereira Alves Barbosa
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Executado(a): Americel S.A.
Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 91.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.2096-3 - Ação Penal
Acusado: Markson de Sousa Carvalho e outros
Vítima: Eurivaldo Barbosa da Cruz
Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO 4.585
INTIMAÇÃO: Audiência de instrução marcada para o dia 12/12/2011 às 16 horas, na sala de audiência do Tribunal do Júri.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.1752-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: HAYLTON PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 16h10min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 25/11/ 2011."

Autos: 2011.0006.3002-7 – COBRANÇA
Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 16h30min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 25/11/ 2011."

Autos: 2011.0006.3079-5 – COBRANÇA
Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: NASA LOCADORA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 25/11/ 2011."

Autos: 2008.0000.5653-3 – COBRANÇA
Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
Requerido: ARIMAR LIMA LINHARES
Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB TO 54-B, DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 13h10min. Intimem-se as partes com urgência." Gurupi, 25/11/ 2011."

Autos: 2011.0006.3011-6 – EXECUÇÃO
Exeqüente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: L.A. DE LIMA – O GOIANO-ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 15/24, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.2609-0 – EXECUÇÃO
Exequente: AMAURI SOARES DE LIMA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: “Intime-se as partes sobre os cálculos à fl. 66, bem como para que requeiram o que entenderam de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0010.9260-4 – EXECUÇÃO
Exequente: VERA LINDA MOTA DE ANDRADE
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Executado: LOSANGO
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 11536
Executado: CARTÕES VISA
Advogados: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB TO 1777
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2667-0 – COBRANÇA
Requerente: JOSÉ MENDES DE ARAÚJO
Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 13h10min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.3100-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: HERICA GOMES ARAUJO
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CENTRO TECNICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 16h10min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.3089-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerido: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 14º REGIÃO – GOIÁS E TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 14h10min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.3091-4 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: CAÍQUE ACÁCIO GONÇALVES
Advogados: DR. GABRIEL SCHRODER BORGES OAB TO 4819
Requerido: VINÍCIUS LESSA DE PAULA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 16h30min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.3101-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: MARCELO DIAS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2012, às 15h10min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.2999-1 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ELCI PINHEIRO DE SOUZA
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: VANESSA PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: SÓ COLCHÕES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 16h50min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0003.7432-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: COSMELITA SANTOS DA SILVA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
Requerente: JOSÉ VALDO ALVES DE MENESES
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
Requerido: SUYANNE MICHELLE R. DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 14h30min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0009.5618-6 – COBRANÇA
Requerente: MASTER LABORATÓRIO CLÍNICO -ME
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 16h30min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2010.0009.9874-3 – COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: KARLA DE ALMEIDA E SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 16h45min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0008.8192-5 – COBRANÇA
Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: R E M ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 16h15min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0009.9875-1 – COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: FERNANDO NEIVA ROSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 19h00min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0008.8177-1 – COBRANÇA
Requerente: LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: JOSE ROBERTO NAVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ENITE CORDEIRO NAVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 16h45min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2011.0006.3090-6 – COBRANÇA
Requerente: IRON MARTINS LISBOA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: WILSON BELIZARIO SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: IRANI DA SILVA S BELIZARIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 13h30min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2010.0010.0047-9 – COBRANÇA
Requerente: ADILSON RODRIGUES ALVES
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerido: DIGITAL SYSTEMS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de fevereiro de 2012, às 14h50min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2010.0000.5952-6 – COBRANÇA
Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: CARLOS ANDRÉ ALVES DE MACEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de janeiro de 2012, às 13h15min. Intimem-se as partes com urgência.” Gurupi, 25/11/ 2011.”

Autos: 2010.0000.6048-6 – EXECUÇÃO
Exequente: NAZIAN LEÃO DA COSTA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Executado: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de renovação de consulta pelo sistema bacen jud posto que não foi localizada nenhuma conta do executado fl. 30. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0007.4869-0 – EXECUÇÃO
Exequente: ALAIDE COELHO FERREIRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: EDITORA GLOBO S/A
Advogados: DR. MURILO SUDRE MIRANDA OAB TO 1536, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Executado: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desbloqueio e envio de ofício aos citados bancos, pois conforme se verifica da consulta que segue foi realizada e cumprida e ordem de desbloqueio há mais de dois anos. A Editora ainda não compareceu em cartório para receber o alvará judicial que lhe foi liberado, conforme despacho de fl. 182. Intime-se o executado deste despacho e para comparecer em cartório para recebimento do alvará judicial. Gurupi, 21 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 6.724/03 – EXECUÇÃO
Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerida: LUIS ANTÔNIO MADEIRA DA LUZ
Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
INTIMAÇÃO: “Intime-se as partes sobre o cálculo às fls. 144, bem como o exequente a indicar outro bem à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, uma vez que o bem indicado às fl.s 125 é o mesmo arrematado.. Gurupi, 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0009.9917-0 – EXECUÇÃO
Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: IRACEMA DOS REIS ALVES.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 30, bem como para indicar bens da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0000.4538-8 – EXECUÇÃO
Requerente: CARLOS HENRIQUE SILVA
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Requerida: GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JUNIOR.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 29, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0009.4183-7 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES DE MORAES
Advogados:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: RECON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO MARTINS DE LIMA OAB SP 291739
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.. Gurupi, 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO
Requerente: LUIZ CARLOS MESSIA DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
Requerida: RUI BARBOSA SANTOS
Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B
INTIMAÇÃO: “Em análise a certidão à fl. 97, verifico que constou erro material no despacho à fl. 90, onde se lê. “Intime-se o executado”, deve ser lido: “Intime-se o exequente. Destarte, cumpra-se com urgência o despacho à fl. 90, com a devida retificação. Indefiro o pedido da parte executada requerido na petição às fls. 94/96, uma vez que não houve o pagamento integral da dívida, nem abandono da causa pelo exequente. Gurupi, 21 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO
Requerente: LUIZ CARLOS MESSIA DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
Requerida: RUI BARBOSA SANTOS
Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B
INTIMAÇÃO: “Segue consulta ao sistema Bacenjud, Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e indicar outro bem penhorável em 10 dias sob pena de extinção. Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6926-8
Ação: Indenização
Requerente(s): Maria Pereira da Silva
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO nº 1841
Requerido: Sebastião Junior da Silva e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros LTDA
Advogado(s): Wisner Araujo de Almeida, OABGO nº 16.128 e Renato Tadeu Rondina Mandaliti OBASP nº 115.762, Alexandre Cardoso Junior, OABSP 139.455,
DESCISÃO: FLS 437. MARIA PEREIRA DA SILVA propôs ação contra SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA alegando que o veículo de propriedade do réu atropelou o filho da

autora causando-lhe a morte. Pretende o recebimento de indenização por danos morais e materiais. O réu, citado, apresentou contestação negando a responsabilidade pelo acidente e arguindo a excludente de culpa exclusiva da vítima. Concomitantemente, denunciou a lide à SEGURADORA BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS. A denunciada foi citada e apresentou contestação pugnando por: 1) regularização do pólo passivo; 2) acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir porque a pretensão pode ser buscada pela via administrativa; 3) acolhimentos das excludentes de culpa exclusiva da vítima ou, alternativamente, de culpa concorrente; 4) excessivo valor da pensão, a qual não deve ser paga; 5) caso acolhida a pensão, fixação de termo inicial e final; 6) falta de prova dos danos morais; 7) abatimento do seguro DPVAT; 7) não acolhimento da pretensão de ressarcimento das despesas com o funeral, com impugnação dos documentos que instruem a inicial; 8) eventual indenização deve se restringir aos limites do contrato de seguro. Em decisão proferida às fls. 329 rejeitei a preliminar de falta de interesse processual e fixei os pontos controvertidos. Designada audiência, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fl. 437). Após a audiência e a manifestação das partes, retornaram as cartas precatórias expedidas para inquirição de testemunhas. Com o objetivo de evitar a nulidade processual por violação ao princípio do contraditório pleno, concedo às partes o prazo de 5(cinco) dias para se manifestarem sobre as certidões e atas de audiências nos Juízos deprecados. E, com fundamento no artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligência para oficial aos Delegados de Polícia de Hidrolândia/GO e Aparecida de Goiânia solicitando o envio de cópia integral dos respectivos inquéritos policiais instaurados. Os expedientes deverão ser instruídos com os documentos de fls. 22/24 (para a DP e Hidrolândia/GO) e fls. 65/72 (para a DP de Aparecida de Goiânia/GO). Fixo o prazo de 10(dez) dias para a resposta. Esclareço às partes que a diligência acima determinada tem o objetivo de investigar a existência de laudo pericial realizado pela polícia goiana. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.1736-0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente(s): ARNALDO TAVARES PINHEIRO
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B, DR. ROGER DE MELLO OTTANÁ OAB/TO 2583, DR. ROGERIO GOMES COELHO OAB/TO 4155
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, REPRESENTADA POR IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUZA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 92.
DECISÃO: 1-Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2-Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá,30 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.8230-9
Ação: Anulação de Título
Requerente(s): Neusa Moraes dos Santos
Advogada: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Banco GE Capital S/A -
Advogado(s): Nay Cordeiro, OABTO/PB nº 14.229
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em replica. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

Ação: Anulação de Título
Requerente(s): Neus Moraes dos Santos
Advogada: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Banco GE Capital S/A -
Advogado(s): Nay Cordeiro, OABTO/PB nº 14.229
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em replica. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.0315-9
Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente(s): Sergio Oliveira dos Santos
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO nº 25.898, Leonardo Soares Correia Neto OABTO nº 552e.
Requerido: Embratel _empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado(s): Julio Cesar Medeiros Costa OABTO 3595B
SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes para que produza seus feitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito, com fundamento no arti 267 do CPC.Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.3741-4
Ação: Declaratoria
Requerente(s): Sueli Barbosa de Souza
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO nº 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO 21.552
Requerido: Financeira Fininvest e Banco Itaucard S/A
Advogado(s): André Ricardo Tanganeli, OATO nº 2315
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em replica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0011.0482-5/0 – AÇÃO CARTA PRECATÓRIA
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA OAB/TO 4004-B

Advogada: DEBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS OAB/SP 199.350
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Fica o requerente através de seu procurador intimado do r. despacho exarado às fls. 09 da Carta Precatória acima epigrafada, extraída do processo nº 2008.43.00.007122-7 – Cumprimento de Sentença , que adiante se vê: DESPACHO: Recolhidas as custas das audiências, cumpra-se servindo a deprecada como mandado. Cumprida, devolva-se com as cautelas de estilo. Itaguatins, 10/11/2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. A intimação tem como finalidade os recolhimento das custas comprovando no juízo deprecado.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4881/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3897-5)
Requerente: DIMICIANO PEREIRA MARTINS
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de **sessão de conciliação. Designo o dia 17/01/2012, às 15h30min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4879/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3895-9)
Requerente: LEONIDAS PONTES DE MIRANDA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: COMPRAFACIL.COM – SOCIEDADE COM. IMP. HERMES S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de **sessão de conciliação. Designo o dia 17/01/2012, às 15h20min**, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4880/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3896-7)
Requerente: LEONIDAS PONTES DE MIRANDA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a requerida que providencie a baixa do nome da parte requerente** junto aos cadastros de inadimplentes (CCF, SPC e SERASA) referente ao cheque nº 850.100, agência 0862-1 do Banco do Brasil, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 17/01/12, às 15h10. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins**, 01 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4)
Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 13. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4669/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4)
Requerente: AROLDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 12. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar** à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais

correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins), referente à indenização do seguro DPVAT; (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-5)
Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 13. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, para condenar a empresa requerida **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** a pagar à parte autora a quantia de: a. **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins), referente à indenização do seguro DPVAT; b. **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** a título de reembolso pelas despesas com medicamentos, corrigida desde o efetivo pagamento e juros da citação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.7322-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CONSTRUTORA STILO – EDILSON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA – OAB/TO 25.625
Requerido: MUNICIPIO DE NATIVIDADE E OUTRO
SENTENÇA: “(...) O mandado de segurança é uma ação constitucional, de natureza civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Pois bem. De acordo com o artigo 6o, “caput” da Lei nº. 10.016/09, a petição inicial do mandado de segurança "deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições". Compulsando os autos verifica-se que a inicial de fls. 02/05 deixou de observar inúmeros requisitos estabelecidos não só na lei especial supramencionada, mas especialmente os elencados no Código de Processo Civil, a saber: a) não indicou sequer a qualificação da parte impetrante (inciso II do artigo 282); b) não deu valor à causa (inciso V do artigo 282); c) não houve requerimento para a citação dos impetrados (inciso VII do artigo 282); d) não juntou contra-fé; e) não juntou o contrato social, eis que a parte impetrante afigura-se como pessoa jurídica; f) não juntou procuração nos autos; g) não recolheu as custas iniciais, solicitando assistência judiciária, sendo que um dos requisitos a se habilitar em processo litigatório é exatamente a sua qualificação econômico-financeira (artigo 27, inciso III da Lei nº. 8.666/93), o que, por si só já ensejaria o seu indeferimento; h) não apontou com clareza as autoridades coadoras, tampouco mencionou qual o objeto, a modalidade e condições gerais da mencionada licitação; i) e por fim, juntou tão-somente um documento aos autos, não demonstrando a contento a prova pré-constituída de seu direito. No influxo de HELY LOPES MEIREILLES, “direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante” (Mandado de Segurança”, Malheiros Editores, SP, 14a edição, atualizada por ARNOLDO WALD, 1992, págs. 25/27). Quando a lei alude a "direito líquido e certo", está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Os fatos devem ser comprovados de plano, razão pela qual não há instrução probatória no mandado de segurança. O que se exige é "prova pré-constituída" das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante. Como decorrência da imprescindibilidade de comprovar-se de plano, o direito líquido e certo pressupõe fatos incontroversos, indubitados, motivo pelo qual o mandado de segurança apresenta-se como um procedimento de natureza documental, no qual o autor deverá apresentar suas provas já com a petição inicial, ressalvada a hipótese do documento encontrar-se em repartição pública ou em poder de autoridade, fora do alcance do impetrante (artigo 6o, parágrafo 1o da Lei nº. 12.016/09). O processo mandamental não se revela meio juridicamente adequado a apreciação de matéria de fato e nem constitui instrumento idôneo a avaliação dos elementos probatórios. Refoge aos estreitos limites da ação mandamental o exame de fatos despojados da necessária liquidez, pois o "iter" procedimental do mandado de segurança não comporta a possibilidade de instauração incidental de uma fase de dilação probatória. A noção de direito líquido e certo ajusta-se, em seu específico sentido jurídico, ao conceito de situação que deriva de fato certo, vale dizer, de fato passível de comprovação documental imediata e inequívoca. Exatamente por ser um procedimento de natureza essencialmente documental, a via estreita do mandado de segurança não comporta dilação probatória, tampouco emenda da inicial, de sorte que cabe à parte requerente a demonstração, de plano, do direito líquido e certo cuja tutela pede. Nesse sentido: (...) Ainda: (...) Portanto, consoante a doutrina e jurisprudência dominantes, no mandado de segurança, as provas devem existir e ser apresentadas no momento da impetração, salvo se não-acessíveis às partes, quando então deve o juiz determinar que a Administração ou quem as detenha as apresente, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido: (...) Assim, não há se falar na aplicação ao presente caso do disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, que trata da possibilidade de emenda ou complementação da inicial, isto porque, a presente ação escolhida - mandado de segurança - não comporta dilação probatória, exigindo prova pré-constituída, de modo que deveria a impetrante ingressar com todos os documentos necessários à comprovação do pretenso direito no momento da impetração. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já entendeu que não cabe emenda da inicial em sede de mandado de segurança, tendo em vista que o seu procedimento é sumaríssimo que exige prova pré-constituída, senão

vejamos: (...) ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil, c/c artigo 10, "caput" da Lei nº. 10.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem o julgamento de seu mérito (artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil). Custas e despesas processuais pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.6224-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: BENILDO LIMA GONZAGA
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o patrono da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 51 transcrito a seguir: "(...) deixei de intimar o requerente Benildo Lima Gonzaga por não encontra-lo e – conforme certidão de fls. 46 dos presentes autos – a Assistente Social também foi até o endereço do requerente e ali não o encontrou. Certifico por último que por não ter encontrado o requerente deixei de intimar o médico perito. O requerido é verdade."

AUTOS: 2011.0010.1692-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: OTACILIO TEODORO BELEM E OUTRO
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: IRENE AIRES SOBRINO E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca do teor da certidão de fls. 30 transcrito a seguir: "(...) citei requerida Valdir Aires da Silva de todo o conteúdo do mandado que lhe li e no qual exarou sua nota de ciente e aceitou uma contrafé que lhe ofereci. Certifico por último que deixei de citar Irene Aires Sobrinho e Vanda Aires da Silva por não constar no mandado os seus sobrenomes corretos. O requerido é verdade."

AUTOS: 2011.0009.0854-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
Requerido: CRISTOVÃO PINTO RABELO
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca do teor da certidão de fls. 50 transcrito a seguir: "(...) deixei de proceder a busca e apreensão do bem supra em virtude de não encontra-lo nesta Comarca. Devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade."

AUTOS: 2011.0010.1656-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIROS DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca do teor da certidão de fls. 34 transcrito a seguir: "(...) deixei de proceder a busca e apreensão do bem supra em virtude de não encontra-lo nesta Comarca. Devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade."

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0010.9397-0
NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: DEOCLIDES PEREIRA PINTO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 74 a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 64, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Vista dos autos à apelada para, no prazo de lei e na pessoa do Senhor Defensor Público, apresenta suas contra razões (CPC, artigo 518).Intimem-se.Novo Acordo, 27 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS
1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS nº: 2008.0000.7166-4 – Reparação de Danos Morais
Requerente: LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB-TO 3018
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-SP 126504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a renuncia de fls. 100/101, e pelo fato da advogada subscritora da petição de fls. 89 não possuir procuração ou substabelecimento nos autos, intime-se o requerido, através do advogado indicado à fl. 54, para especificar eventuais provas que pretende produzir em audiência, indicando com objetividade a necessidade e utilidade de cada uma delas....Prazo de 10 dias."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 90/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2004.0000.8484-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequirente: W.F. DA SILVA - ME
Advogados: Maria Madalena Cachate da Silva, OAB-DF 11971; Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento, OAB-TO 1188; Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2147.
Executado: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO 2418
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando o título exequendo, verifico que em sua parte dispositiva restou determinado ao Requerido o pagamento da quantia originária de R\$ 4.367,00 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais), acrescida de juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da data de 01/05/2004, comandos que devem ser observados, não podendo, em sede de execução, se decidir de modo diverso, sob pena de afronta à coisa julgada. Diante da omissão contida na sentença arbitral, quanto ao indexador a ser utilizado para a correção monetária da dívida, entendo que deve ser aplicado o INPC, índice que recompõe com mais eficiência o poder de compra da moeda. Verifico ainda que a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, não é aplicável no presente caso, eis que instituída no ordenamento jurídico depois do ajuizamento da ação e da efetivação da citação, pela Lei nº. 11.232/2005, que começou a vigor em 22/06/2006. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO do Executado para extirpar tão somente a incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA, para atualização da dívida, até a data da efetivação da penhora "on line", observando-se os termos do título exequendo e o disposto nesta decisão. Com a juntada dos cálculos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem. Por oportuno, considerando que na penhora o dinheiro tem preferência sobre os demais bens, a teor do artigo 655, do Código de Processo Civil, e que o valor bloqueado é suficiente para garantir a satisfação do débito, DESCONSTITUO A PENHORA que recaiu sobre os bens discriminados às fls. 41. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0001.5294-5 – EXECUÇÃO
Exequirente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
Advogados: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO 1616; Michele Caron Novaes, OAB-TO 3140.
Executado: C E COMÉRCIO VAREJO E REPRESENTANTE DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogados: Mauro José Ribas, OAB-TO 753-B; Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1536.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A exceção de pré-executividade é incidente processual de defesa do executado em que se permite a arguição de nulidades da execução, por simples petição, quanto às questões relativas aos pressupostos processuais, as condições da ação e os vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Portanto se destina a discutir matérias de ordem pública, que devem ser conhecidas de ofício pelo juiz. Com efeito, a presente exceção de pré-executividade é perfeitamente admissível, vez que destinada a enfrentar a lisura de um dos títulos, bem como a liquidez e exigibilidade dos demais, sob a afirmativa de pagamento. Entretanto, analisando os argumentos apresentados pelo excipiente, em confronto com a documentação apresentada, entendo que nenhum deles merece guarida. Primeiramente, não há de se reconhecer qualquer irregularidade na Nota Promissória de fls. 18, pois, as anotações nela contidas, ao contrário de representar prejuízo ao executado, demonstram que houve parcial pagamento do débito nominal, e servem, inclusive, como prova a seu favor. Por sua vez, os comprovantes de depósito e a devolução de mercadorias só reforçam os argumentos contidos na execução, no sentido de que houve pagamento parcial do débito confessado no instrumento de fls. 16/17. Além disso, o próprio excipiente reconhece que do total da dívida de R\$ 97.534,39 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), teria pagoado tão somente R\$ 50.835,36 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco mil e trinta e seis centavos). Assim, em que pese os pagamentos efetuados, tais fatos não extraem dos títulos quaisquer daquelas qualidades que lhes dão executividade, quais seja, liquidez, certeza e exigibilidade. Este não é senão o entendimento firmando pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação nº 1.0024.02.629367-0/001, relatado pelo Desembargador Elpidio Donizetti, que assim dispôs: "O pagamento parcial do valor constante no título executivo não retira sua liquidez e certeza, podendo a execução basear-se no saldo remanescente". Este mesmo Tribunal, no julgamento da Apelação nº 1.0069.06.017533-3/001, tendo como relator o Desembargador Cabral da Silva, fixou o seguinte entendimento: "A quitação parcial não retira a liquidez da cártula visto que, por ser matéria de direito, a realização de meros cálculos aritméticos não compromete a inteireza da prestação jurisdicional e a liquidez do título executado". Assim, diante de tais fundamentos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Por oportuno, determino que o exequirente apresente cálculo atualizado do débito, podendo requer o que entenda necessário para o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.8719-4 – REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO
Requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Alcindo de Souza Franco, OAB-TO 2616-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0006.7331-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: RONALDO ALVES JAPIASSÚ
Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho, OAB-TO 2600; Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB-TO 2001.
Requerido: NÓGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza, OAB-TO 1598-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem, acompanhados das partes, à audiência de conciliação designada para o dia 14/12/2011, às 16h, bem como dos termos do despacho a seguinte transcrito: DESPACHO: "...Às fls. 78/80, a Executada apresenta bens penhoráveis e aduz que o bloqueio via BACENJUD, buscando a quantia ora executada, inviabilizaria sua administração. Analisando tais argumentos, e diante dos bens indicados, entendo em concretizar a penhora tão somente sobre os valores já bloqueados, e colher a manifestação do Exequente sobre referido requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Por oportuno, desde já designo audiência de conciliação para 14.12.2011, às 16h. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente ou através de representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011.LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0007.6727-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: H.D. CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Oswaldo Penna Júnior, OAB-TO 4327-A
Requerido: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno, OAB-TO 2992-B; Marcelo Luiz de Sousa, OAB-GO 29786.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ouça-se o Exequerente sobre a impugnação de fls. 243/248, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0008.6889-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220; Daniela Aparecida Pedro OAB/TO; Patricia Aires de Melo OAB/TO 2972
Requerido: FRANCISCO MATIAS LEMES JUNIOR
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de citação expedido nos autos.

Autos nº: 2006.0009.6304-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: TAISA VELOSO SOARES
Advogado: Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO 392-A.
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, OAB-TO 2345-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao magistrado, a qualquer tempo, buscar o entendimento entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 15h. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0001.8303-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: JESUS NONATO DA SILVA
Advogadas: Karine Kurylo Câmara, OAB-TO 3058; Adriana Silva, OAB-TO 1770.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0009.8597-8 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A.
Requerido: EMA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Requerido: ÉDER MENDONÇA DE ABREU
Advogados: Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1087; Guilherme Trindade Meira Costa, OAB-TO 3680-A.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a expedição do alvará solicitado, pois atende aos termos do acordo. Por oportuno, intime-se a parte requerida para comprovar os depósitos sucessivos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

AUTOS nº: 2008.0000.7166-4 – Reparação de Danos Morais

Requerente: LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB-TO 3018
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-SP 126504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a renuncia de fls. 100/101, e pelo fato da advogada subscritora da petição de fls. 89 não possuir procuração ou substabelecimento nos autos, intime-se o requerido, através do advogado indicado à fl. 54, para especificar eventuais provas que pretende produzir em audiência, indicando com objetividade a necessidade e utilidade de cada uma delas....Prazo de 10 dias."

Autos nº: 2008.0000.9423-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Advogado: Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2326.
Executado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO 4110-A; Gladestone Ferreira de Sousa Júnior, OAB-GO 29885; Larissa de Jesus Coimbra, OAB-TO 29230.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme os cálculos apresentados às fls. 114, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e

avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0000.9789-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SALMO ALVES DE CARVALHO
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO 2512-A
Requerida: LOJAS RENNER
Advogadas: Carolina Nedel da Motta, OAB- RS 58.571; Denise C. S. Knewitz, OAB-TO 3158.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a decisão de fl. 33/34, e condenar a demandada ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 29 de janeiro de 2008 (folha 28), por inteligência da súmula 54 do STJ, além do pagamento de R\$16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), pelos danos materiais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso, e juros de mora de 1% a.m., a partir de 29 de janeiro de 2008 (Súmula 54/STJ). Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, a teor do art. 20, §3º do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Portaria GAPRE nº 453/2011 (Mutirão da 1ª Vara Cível)

Autos nº: 2008.0001.0066-4 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A.
Executado: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA
Advogados: Mauricio Cordenonzi, OAB-TO 2223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2583.
Executado: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.

Autos nº: 2008.0008.9397-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA
Embargante: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogados: Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2583.
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Embargantes. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2008.0008.1494-2 – COBRANÇA

Requerente: DYESIKA EVANGELISTA DOS REIS
Advogada: Janay Garcia, OAB-TO 3959.
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Antônio Alexandre Amaral da Silva, OAB-DF 27303; Gedeon Batista Pitaluga, OAB-TO 2116; Edney Valente Calepis, OAB-MS 8767.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção de prova pericial. As partes deverão apresentar os seus quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias e, caso queiram, indicar assistentes. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. Desde já fica nomeada a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, através de médico ali credenciado, para a realização da perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Cumpridas as diligências acima, determino que a Escrivania promova o agendamento da data para realização da perícia. Com a juntada do laudo, colha-se manifestação das partes, bem como do Ministério Público. A Escrivania deverá promover as intimações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0009.9362-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARLOS EDUARDO ALEIXO DE SOUSA
Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB-TO 3671-A.
Requerido: FÁBIO MENDES DAVID
Advogados: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1536; Gláucio Henrique Lustosa Maciel, OAB-TO 3579-A
Litisdenciada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga, OAB-GO 20818; Alexandre Alencastro Veiga, OAB-GO 20045.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Não há preliminares arguidas. Por oportuno, vejo que se encontram presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Portanto, o feito se encontra saneado. INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, caso haja testemunha a ser inquirida, as partes deverão apresentar os respectivos róis. Havendo solicitação de perícia, o pedido deve vir acompanhado dos quesitos e da indicação de assistentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0000.9725-4 – APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ CIRQUEIRA DE ANDRADE
Advogado: Gilberto Ribas dos Santos, OAB-TO 1247-B.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2009.0001.4604-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.
Requerido: FRANCISCO CLARO DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Com efeito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0003.1049-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SANDRO FERNANDES RODRIGUES
Requerente: ITANA VILELA RODRIGUES
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB-TO 2121.
Requerido: CASTRO E BARCELOS LTDA
Advogado: João Batista A. de Figueiredo, OAB-SP 189261.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 60.

Autos nº: 2009.0009.0042-1/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MAURINÉA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco Valdecio Costa Pereira OAB/TO 1273
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4598-B; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO OS PEDIDOS PROCEDENTES EM PARTE, ratifico os termo da liminar inicialmente concedida, declaro a inexistência do débito e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data pelo índice INPC, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, atendo ao disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2009.0012.8342-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, OAB-TO 2180.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar a petição de fls. 138-139, uma vez que esta se encontra apócrifa.

Autos nº: 2010.0001.7855-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogados: Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO 4362.
Executado: FECI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1334.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas finais pela executada. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº. 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após a verificação do correto recolhimento das custas, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado em conta judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2010.0006.5954-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FECI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1334.
Embargado: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogados: Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO 4362.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos do artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela Embargante. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0002.0945-5 – ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO GONÇALVES DE BRITO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB-TO 4568.
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3627; Sara Jaqueline dos Santos Moreira, OAB-SP 196368.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Antes de apreciar a petição de fls. 86/90, determino seja o banco requerido intimado para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que o causídico, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, não possui poderes outorgados pelo Requerido. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.1220-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: CASAN – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEATINS
Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1983-B
Executado: MARCELLUS QUINTA BARBOSA
Executada: NORMA REGINA QUINTA
Advogada: Norma Regina Quinta, OAB-TO 4555.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para regularizar a representação em relação ao Sr. Marcellus Quinta Barbosa, no prazo de 10 (dez) dias. Antes de apreciar a impugnação e a respectiva réplica, entendo conveniente a realização de audiência de conciliação. Assim, designo o dia 15.03.2012, às 16h30min para a realização do ato. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0005.8212-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, OAB-TO 1694-B.
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093; Lia Dias Gregório, OAB-SP 169557; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de apreciar a petição de fls. 68/70, determino seja o banco requerido intimado para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez), haja vista que a causídica, Dra. Núbia Conceição Moreira, não possui poderes outorgados pelo Requerido. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0006.6455-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: EDILEUSA PIMENTEL LOPES
Advogados: Antônio Cesar Mello, OAB-TO 1423-B; Marcelo Amaral da Silva, OAB-TO 4428-B (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica).
Requerido: BANCO HSBC – AG CURITIBA
Advogado: Pedro Roberto Romão, OAB-SP 209551.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, haja vista que procuração juntada aos autos não confere ao advogado subscritor do termo de acordo de fls. 89/90, poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

AUTOS nº: 2010.0006.8794-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA CREUZA ALVES
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683
Requerido: LOJAS NOSSO LAR
Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961
Requerido: SEMP TOSHIBA
Advogado: Tiago Souza Mendes OAB/TO 4058
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos, com fundamento no art. 18, parágrafo único, II da Lei nº 8.078/1990, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para condenar as requeridas LOJAS NOSSO LAR e SEMP TOSHIBA, a a solidariamente pagar a autora: a) indenização por dano material correspondente ao preço do produto, monetariamente atualizada pelo INPC/IBGE, a partir da data do desembolso de cada parcela (fl. 13), além de juros de mora de 10% a.m., a partir de citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual; b) indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da publicação da sentença (Sumula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual. Condeno as rés, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, a teor do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0009.4301-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: LEONOR MOURÃO ARAÚJO RIOS
Advogado: Marcos D. S. Emilio, OAB-TO 4659.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3627; Celso Marcon, OAB-ES 10990; Gustavo Becker Menegatti, OAB-TO 4775-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de apreciar a petição de fls. 91/93, determino seja o banco requerido intimado para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que o causídico que firmou o substabelecimento de fls. 94/96 não possui poderes para tanto. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0010.6155-9 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: JORGE PAULO DA SILVA
Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB-TO 3671-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0001.9929-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARCIO EUGENIO DE CARVALHO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
Requerido: BANCO FIAT

Advogado: não constituído;
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso...Palmas-TO, 16 de março de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2011.0003.3173-9 – EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: CARLOS HUMBERTO MACHADO LIMA
Advogados: Jonelice Moraes da Silva, OAB-TO 1370; Márcia Neves Gonçalves Ayer, OAB-TO 1511-B
Embargado: NEY AMILTON MENARIM
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO 80-A.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Portanto, não tendo domínio sobre o imóvel em discussão, não tem o Embargante legitimidade para se encontrar no polo ativo da presente demanda. Assim, entendo por bem acolher a preliminar arguida pelo Embargado, reconhecer a ilegitimidade ativa do Embargante e, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declarar extinto o processo sem resolução do mérito. Por oportuno, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Embargado, aos quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0004.7255-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: CYMARA CRISTIANE BRAGA SOUSA
Advogado: Roberto Lacerda Correia, OAB-TO 2291.
Requerida: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: André Ribeiro Cavalcante, OAB-TO 4277.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação à Autora ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme acordado. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0004.8390-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTOS
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB-TO 4568.
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, de plano, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, a rigor do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, entretanto, suspensa a exigibilidade, consoante artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0004.2675-4 – Cautelar
Requerente: Sindicato do Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins - SIAPABE
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Ramos Tinoco , Dr. Gideon Pitaluga Junior e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Walter Ohofugi
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0003.0242-0 – Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Marcio da Rocha Ramos
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins
Requerido: Aymoré Credito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0003.2226-0 – Ação Declaratória de Nulidade
Requerente: Marilene de Fátima Moraes Japiassu
Advogado(a): Dr. Marcio Gonçalves Moreira , Drª. Solange Vaz Queiroz Alves Barbosa e Dr. Ricardo Haag.
Requerido: João Helder Vilela e Márcia Rodrigues Costa
Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2009.0009.2280-8 – Embargos à Execução
Requerente: Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar do Estado do Tocantins (ASC -TO).
Advogado(a): Dr. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira
Requerido: Pecúlio Reserva da Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Junior, Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Leandro Finelli Horta Viana
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0011.3180-8 – Ação de Cobrança
Requerente: Condomínio Espaço Medico Empresarial
Advogado(a): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis, Drª Sonia Costa
Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes
Advogado(a): Dr. Mauro Jose Ribas
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0011.3182-4 – Ação de Cobrança
Requerente: Condomínio Espaço Medico Empresarial
Advogado(a): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Drª Sonia Costa
Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes
Advogado(a): Dr. Mauro Jose Ribas
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos

AUTOS: 2010.0011. 4137-4 – Ação Anulatória
Requerente: Olinda Moreira Brandão
Advogado(a): Dr. Rafael Brandão Pires
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. Celson Marcon
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2009.0007.4832-8 - Busca e Apreensão
Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza e Drª Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Jonas Ribeiro de Sousa
Advogado(a): Dr. Adonis Koop
INTIMAÇÃO: Assim, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com reflexos na irradiação de efeitos infringentes, abra-se vista a parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrrazoes no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para decisão.

AUTOS: 3008/2002 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Maria de Lourdes da Luz Caldeira
Advogado(a): Dr. Esly Barbosa Caldeira
Requerido: Jairo Antonio dos Santos
Advogado(a): Defensoria Publica
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.3927-6 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113, Alexandre Iunes Machado - OAB/TO 4110
Requerido: Creones Aires Ribeiro
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do(a) parte autor(a) para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2007.0004.3946-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: Wagner Borges
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Shieslene Souza Barreto
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0008.3979-5 – EXECUÇÃO
Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B
Requerido: Manoel de Paula Bueno
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0005.4025-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: Oswaldo Penna Junior
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr. - OAB/TO 4327
Requerido: Sergio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com razão o impugnante, sobre a isenção ao pagamento das custas iniciais deste incidente, uma vez que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 164). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o impugnado na forma do art. 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa da reconvenção.

AUTOS: 2007.0004.4102-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
Exequente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1.086-B
Executado: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e Ejidio Quezada Casanova
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A vista do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 59, ao mesmo tempo em que determino a imediata revogação da "penhora on line" determinada nos autos.

AUTOS: 2009.0007.4285-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976
Requerido: Aline Martins Coelho
Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2010.0001.4406-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural LTDA
Advogado(a): Dr. Fabio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987, Dr. Leandro Wanderley Coelho - OAB/TO 4276
Executado(a): Rosangela Faveri
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o autor intimado para recolher custas referente a Carta Precatória.

AUTOS: 2007.0000.4473-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Terezinha de Fátima da Silva Barros
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2347
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126-B, e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Dr. Tiago Aires de Oliveira, antigo advogado da parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos como se efetivou o acordo firmado entre as partes e como se deu o pagamento de tal acordo. Proceda-se, ainda, a intimação da parte requerida para que no mesmo prazo, apresente nos autos cópia do pagamento do acordo firmado entre as partes, prestando esclarecimentos sobre tal avença, vez que a parte autora informa que não recebeu a quantia acordada. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0007.4576-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO 3350
Requerido(a): Flávio da Silva Laranjeira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 dias (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

APOSTILA

AUTOS: 2010.0007.4211-0 – Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Jailson de Oliveira Costa
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Arthur Teruo Arakaki
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.9030-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Cleiton da Silva Veras
Advogado(a)(s): Dr. Francisco de A. Martins – OAB/TO 1119-B
INTIMAÇÃO: Para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 048/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0012.3054-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: A. D.de O
Advogado(a): DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF
Requerido: M. do C. S. de J
Advogada(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
TERMO DE AUDIENCIA: "... Determino a avaliação por meio de oficial de justiça avaliador do imóvel situado na Quadra 51, Rua 12, Lote 21, Jardim Aurený IV, nesta cidade, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2012, às 14:30min, saindo as partes presentes intimadas. Poderão as partes arrolar testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimação a advogada da requerida através do Diário da Justiça. Deverá a requerida trazer os documentos que comprovam a venda do imóvel situado na Quadra 408 norte, Alameda 14, Lote 24, QI 08, nesta cidade". Nada mais. Do que para constar eu escrevente, lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Pls,09nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0002.5649-4/0

Ação: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR
Requerente: O.D.
Advogado(a): DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Requerido: J. D.

Advogado(a): DRA. JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
TERMO DE AUDIÊNCIA: "... Redesigno a audiência de instrução de julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada nesta vara, ... Pls,20.nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8274-5 33

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8275-3 32

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE SANTANA
ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a petição inicial, nos termos do artigo 283do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8275-3 32

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE SANTANA
ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de dez dias emendar a petição inicial, nos termos do artigo 283do CPC, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1245-5 31

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACKSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1194-7 30

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENNIO RAFAEL COSTA LIMA
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0435-2 29

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA BEATRIZ DUPRE SILVA
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via advogado para, no prazo de dez dias, emendar a inicial adequando o pólo passivo, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas / TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4656-5 28

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS MIGUEL MANSO
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 24), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei n º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01

de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7625-3 27

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Considerando que não foram juntados aos autos os instrumentos de procuração dos associados, autorizando o ajuizamento da presente ação ordinária (AG. REG. nos BEM. DECL. No Recurso Extraordinário 520.629-DF), intime-se a parte requerente, via advogado, para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a representação processual, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5663-0 26

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Intime-se o requerente, via advogado, para que no prazo de cinco dias, junte aos autos a contrafé de emenda à inicial ofertada às fls 59/62. Após, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9999-5 25

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Intime-se o requerente, via advogado, para que no prazo de cinco dias, junte aos autos a contrafé de emenda à inicial ofertada às fls 59/62. Após, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7025-4 24

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISAO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 24), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei n º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7610-5 23

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Intime-se o requerente, via advogado, para que no prazo de cinco dias, junte aos autos a contrafé de emenda à inicial ofertada às fls 59/62. Após, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3593-4 22

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2211-7 21

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA GOMES CORREIA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para,no prazo de dez (10) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls 30/41. Intime-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 16. junho de 2011. ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6992-2 20

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7112-9 19

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONARDO GOMES COELHO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 20), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei n º 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2336-0 18

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: IRENE FERREIRA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO:
ADVOGADO:
SENTENÇA: “Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Couto Magalhães – TO, a restauração do assento de nascimento da requerente Irene Ferreira Silva, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, 1ª figura do Cademo Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 20 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2056-6 17

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ANA CLARA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO:
ADVOGADO:
SENTENÇA: [...] Posto Isto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedentes os pedidos e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Taquaruçu – Palmas / TO, a retificação do Registro de Nascimento da requerente, para ali substituir o sobrenome materno pelo paterno passando de ANA CLARA PEREIRA DA COSTA para ANA CLARA PEREIRA VARGAS, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do cademo instrumental civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e após arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas /TO, 20 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6132-8 16

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDICELIO ROSA PINTO
ADVOGADO: LENDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9589-8 15

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ADVOGADO: ALDONSO CAMPOS FLORES
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelo autor. Cite-se o Estado do Tocantins para, caso queira apresentar defesa no prazo legal. Promovam-se as devidas alterações no distribuidor e na capa dos autos, para constar como requerido o Estado do Tocantins. Excluindo-se a Secretaria da Habitação, a qual não possui personalidade jurídica. Cite-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 22 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4613-1 14

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COQUEIRO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas /To, 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6979-5 13

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LAMONIER DE DEUS PASSOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 23), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1079-9 12

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ANA GINA PERINI BARBERATO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANTELO
DECISÃO: “[...] Em tais circunstâncias, indefiro a presente impugnação, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempo, se necessário for, nos termos do art. 7º, da lei nº 1060/50. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique –se a data do trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1077-2 11

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ANA GINA PERINI BARBERATO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANTELO
DECISÃO: “[...] Por todo o exposto, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à ação ordinária de cobrança apensa. Sem custas por se tratar a presente impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique –se a data do trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0224-5 10

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANA GINA PERINI BARBERATO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de dez dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/To, 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7027-0 09

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RENATO FERREIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7154-4 08

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAÉRCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fl. 21), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas / TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6117-4 07

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1490-6 06

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AMANDA SANTANA CRUZ MELO
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5655-4 05

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CIRO CARDOSO GUIMARAES FILHO
ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MOARAES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas / TO,. 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1495-7 04

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS
ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9707-6 03

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEUSDETE AMERICO GAMA
ADVOGADO: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “[...] No caso dos autos, o autor não comprovou necessitar da justiça gratuita, uma vez que não juntou documentos a corroborar seu pedido, sequer uma declaração de hipossuficiência. Assim indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a autora, via advogado, para no prazo de dez dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6124-7 02

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JURANDIR TAVARES BEZERRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PRODURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.9247-4
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: CLEOMA ADRAIANA DE ARAPUJO OLIVEIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
Impetrado: EADCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
DECISÃO: “[...]Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.

Autos nº 2011.0000.1179-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JORCINETE DA GLÓRIA NASCIMENTO ARNAUD

Advogado: WILSON MARQUES JUNIOR
Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: “(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2011.0005.9994-4/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DENISE GONÇALVES CLARO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: “(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2011.0007.2180-4
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ROSIMEIRE VIOLADA PEREIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: “(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2009.0012.6311-5
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LUZIMARA DE OLIVEIRA NEGRE AVELINO E OUTROS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
Impetrado: EADCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: JEFFERSON COMELI E OUTROS
DECISÃO: “(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2010.0012.0740-5
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FERNANDA PEREIRA LABRES E OUTRO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAÍNA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS
Impetrado: EADCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: ANDRE MELO E SOUSA E OUTROS
DECISÃO: “(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocatins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2006.0004.5282-3/0
Ação: REPARAÇÃO DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: “(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno o

autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2010.0003.6947-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO
Advogado: HENRY SMITH
Impetrado: PRO-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUUK, EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E KEILA MUNIZ BARROS
DECISÃO: “Posto Isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta.”

Autos nº.: 2011.0006.2138-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ELISANGELA CRISTINA DA SILVA
Advogado: CELSO SANTOS
Impetrado: ATO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS
DECISÃO: “Posto Isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008..0007.3439-5 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Guy de Bergonha Mendes Felix
Advogado (Denunciado): Dr. Severino Pereira de Souza Filho, inscrito na OAB/TO nº3131-A.
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Fica o supracitado advogado constituído **INTIMADO** da audiência designado nos Autos de Carta Precatória nº2011.10.7079-3(nº do Juízo Deprecado) extraída da mencionada Ação Penal, para o dia 14 de dezembro de 2011, às 16h30 – Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, para inquirição da testemunha de defesa Mayane Aparecida Moreira.Palmas/TO., 02 de dezembro de 2011. Eu _____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial que digitei.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0012.1647-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante: SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA
Adv. Requerente: Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645
Embargado: PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA.
Adv. Embargado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 23/24 dos auos, que segue parcialmente transcrita: DESPACHO: “ 1.- Trata-se de embargos de terceiros, visando livrar da constrição judicial bem imóvel penhorado na execução (Proc. nº 2007.0001.3626-1/0), que foi alienado ao embargante pelo executado deverdor, em data de 01 de Outubro de 2.010; ...5.- Intimem-se EMBARGANTES, po sua advogada, para no prazo de DEZ (10) DIAS procedeem ao PREPARO (recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA) nestes embargos, sob pena de indeferimento e extinção; 6. Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE; Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2008.0005.7983-8/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA
Adv. Impetrante: Drª. Jorcelliany Maria de Souza - OAB/TO nº 4.085
Impetrado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
Adv. Impetrado: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 4.384 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 207 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ 1.- Extraíam-se cópias (I) da PETIÇÃO INICIAL de f. 02/13 e do ACÓRDÃO/VOTO de f. 178/185 dos autos e deste DESPACHO (II) e enviem-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, certificando-

se nos autos e, após; 2.- Tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO do acórdão ao arquivo com baixas nos registros; 3.- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0001.2191-2/0 - AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.
Requerente: IDELFANIO QUINTILIANO PEREIRA
Adv. Requerente: Drª. Rita Carolina de Souza - OAB/TO nº 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
Adv. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para, no prazo de DEZ (10) DIAS, Apresentar MEMORIAIS NOS AUTOS, em cumprimento ao DESPACHO contido no TERMO DE AUDIÊNCIA de Conciliação, Instrução E Julgamento, que segue parcialmente transcrito: TERMO DE AUDIÊNCIA: ... Encerrada a instrução processual, foi prejudicada, novamente, a conciliação. Passou-se, então, aos debates orais que, face a ausência dos advogados das partes, foram substituídos por memoriais, a serem apresentados no prazo de DEZ (10) DIAS, e devendo intimar-se ao autor por seu advogado e ao réu INSS, por seu Procurador, a apresentá-los, no mesmo prazo e, só após, à conclusão IMEDIATA para sentença. ... Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0009.3188-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SUCURITÁRIA.
Requerente: JADER MARIO FERREIRA DA SILVA SOUZA
Adv. Requerente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/TO nº 3.678-A INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do LAUDO MÉDICO PERICIAL (PERÍCIA MÉDICA), realizada no autor, e contida às fls. 115/119 dos autos. E, para querendo, ofertarem seus pareceres no prazo de DEZ (10) DIAS, em cumprimento ao DESPACHO de fls. 98 dos autos, já devidamente intimados.(vc).

AUTOS nº: 2009.0005.1970-1/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOÊNÇA PREVIDENCIÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: NELCIENE BEZERRA DE SOUZA
Adv. Requerente: Dr.Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do LAUDO MÉDICO PERICIAL e documentos (PERÍCIA MÉDICA), realizada na autora, e contida às fls. 105/112 dos autos. E, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS, em cumprimento ao DESPACHO de fls. 94 dos autos, já devidamente intimado.(vc).

AUTOS nº: 2009.0009.6510-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Exeqüente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A
Executados: Empresa – VALE E OLIVEIRA LTDA, e seus fiadores: Mauruan Magid de Souza e Fernanda Oliveira do Vale.
Adv. Executada: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), PARA INDICAR NOS AUTOS da CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0001.1475-4, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – TO, BENS dos executados, PASSÍVEIS DE PENHORA, sob pena de devolução no estado em que se encontra. BEM COMO, fica intimado também, da Certidão do Oficial de Justiça contida às fls. nº 17, da referida Carta Precatória acima mencionada.(vc).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3106-9 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: ALESSANDRA NASCIMENTO QUEIROZ SANTOS
Advogado(a): Dr.(a) José Pedro da Silva OAB/TO. 486
Requerido: ATLANTICO FIDC-NP
Advogado(a): Dr.(a) Dirceu Jodas Gardel Gardel Filho OAB/TO. 113.914
SENTENÇA: Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de outubro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3237-5 –AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: MARIA ROSA BORGES
Requerido: BANCO BMG
Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques– OAB/MG 76.696
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente os contratos nºs 201609616 e 202212352 e condenar instituição bancária requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e R\$ 192,99 (cento e noventa e dois reais e nove centavos) a título de indenização por danos materiais, atualizada monetariamente a partir do desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (Art. 475-J, caput, do CPC). Deverá a ré excluir do seu banco de dados os contratos de empréstimo consignado existentes em nome da autora e os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2549-4 / COBRANÇA
Requerente: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
Advogado: Dr(a). Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO 3090
Requerido: MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: “Indefiro o pedido de solicitação de informações aos Banco do Brasil S/A e da Amazônia, sobre a existência de depósitos em nome da executada ou de animais registrados em seu nome. Primeiro, porque o ônus de indicar bens passíveis de penhora é do exeqüente. A obtenção de informações sobre a demandada é providência da parte autora, não se justificando pedido dessa natureza em seu exclusivo interesse, notadamente baseada em mera alegação de que “Ao que Consta”. A requisição, pelo juiz, de informações sobre a requerida, a pedido do demandante, é justificável somente quando demonstrada a impossibilidade de a parte obter diretamente os informes que deseja, o que não ocorre no caso vertente, já que não está comprovado o malogro de diligências efetuadas pela parte, nem que seja verídica a alegação de que “a devedora tem um financiamento de gado”. O Provimento nº 035/2002/CGJ, Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no item 2.17., dispõe que “as requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las ou e quando determinada ex officio pelo Magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição”. Segundo, porque a busca por ativos em instituições financeiras foi realizada através do sistema Bacen-Jud (fls. 41/43), que é o mecanismo utilizado pelo Poder Judiciário para tal finalidade, o qual abrange os depósitos em qualquer banco do Sistema Financeiro Nacional, inclusive aqueles indicados pelo credor. Se houvesse numerário naqueles bancos, certamente seria bloqueado em cumprimento da ordem judicial. Defiro a expedição de mandado de penhora de bens passíveis de construção, conforme fl. 53. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02/08/2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3326-6 / DECLARATÓRIA
Requerente: MARLY ALVES MARINHO BARBOSA
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A
SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 793,75 (setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) e os registros do nome da autora no rol de inadimplentes do SPC (fl. 9) e da SERASA (fl. 57) referentes ao contrato nº 30590773, devendo o banco réu cancelá-los em seu banco de dados. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito acima mencionado para a baixa das restrições negativas, conforme entendimento supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3235-9 / INDENIZAÇÃO
Requerente: MAGNO ELIONE CORREIA DA SILVA
Advogado: Dr(a). André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A
DESPACHO: “Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 03/11/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3248-0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: TEREZINHA DE FREITAS SANTOS
Advogado: Dr(a). Polianne Araújo Lima Barros – OAB-TO 4784
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536
SENTENÇA: “Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito que gerou a inscrição do nome da autora no cadastro do SPC, referente ao título 0200893508270 (fl. 56), e condeno a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de novembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.2795-0 / DECLARATÓRIA
Requerente: LOURIVAL RODRIGUES FILHO
Advogado: Dr(a). Rogerio Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS
Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247-B
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “... Consultando as partes o requerente entende se tratar de matéria exclusiva de direito não havendo necessidade de provas testemunhal, requerendo julgamento antecipado, como presente somente a preposta, requer seja a parte requerida intimada para manifestar se existe prova a produzir ou se a mesma concorda com o julgamento antecipado. Paraíso do Tocantins-TO, 20/10/ 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende. Conciliadora.”

Autos nº 2010.0000.6710-3 / TCO
Autor do fato: GILBERTO PEREIRA DA COSTA
Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
Vitima: A JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “1) Defiro a cota ministerial retro. 2) Intime-se o autor do fato para apresentar o comprovante de propriedade dos bens apreendidos. 3) Designo audiência preliminar para o dia 12/12/2011, às 14:20 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0010.0686-0–EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO JOHN DEERE S/A
Advogados:CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – OAB/SP 17.224
ALMIR SE SOUSA FARIA – OAB/1705-B
Executado: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME – WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA - JAIR CORREA JUNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546
BANCO JOHN DEERE S/A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para que, em 15 dias, manifeste a respeito da impugnação à avaliação.Pedro Afonso, 30 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0001.0609-1–EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO JOHN DEERE S/A
Advogados:CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – OAB/SP 17.224
ALMIR SE SOUSA FARIA – OAB/1705-B
Executado: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME – WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA - JAIR CORREA JUNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546
DECISÃO – INTIMAÇÃO: “Trata-se de demanda executiva em que o devedor impugna a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Compulsando a Avaliação realizada, observo que o Sr. Oficial de Justiça não fundamentou como e por quê ele encontrou o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Não informou a porcentagem de área destinada a plantação, pastagem ou reserva. Não informou qual a média de mercado na região para propriedades equivalentes. Na região de Pedro Afonso é público e notório que algumas propriedades rurais destinadas ao agronegócio, já preparadas para plantio, podem valer R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o alqueire. Sabe-se também que outras áreas, não destinadas a plantio, podem valer de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por alqueire. Assim e entendendo que a avaliação realizada não traz elementos suficientemente capazes para decidir a respeito do acerto ou não, determino o desentranhamento do mandado de avaliação, para que seja novamente cumprido no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 29 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2041 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: FREDERICO RIBEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 416/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2039 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: ARNALDO FERREIRA REIS.
Procurador: NÃO TEM
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 24: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 28 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.
Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 512V: “Processo nº 2011.0004.4748-6. Conclusos em 2 de dezembro de 2011. Converto o bloqueio em penhora. Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação no

prazo de (quinze) dias. após, conclusos. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.8278-3/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: Fernando Heitor Vilela Parreira
ADVOGADO: PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO – OAB/MG 93.128
Excepto: Banco da Amazônia S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
DESPACHO: “Calculem as custas devidas ao Estado. Prossiga-se nos autos principais. d.s. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito”. Custa Final Cível: Total Geral R\$ 81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº 2008.0003.8279-1/0 – EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Fernando Heitor Vilela Parreira
ADVOGADO: PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO – OAB/MG 93.128
Embargado: Banco da Amazônia S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
DESPACHO: “Diga o embargante. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.2121-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RENER FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Fica o advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 17/02/2011, às 15h30min.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.2221-3/0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PELDIDO DE LIMINAR
Apelantes: Nilza Francisca Ledo e Outras
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426
Apelada: Prefeita do Município de Taguatinga-TO
Procurador do Município: Dr. Erick de Almeida Azzi
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA APELADA DA DECISÃO DE FLS. 154.
“Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 136/150 preenche, no juízo da admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518 *caput*, do CPC e art. 14 da Lei 12.016/2009), no efeito devolutivo e suspensivo, nos moldes do artigo 520, *caput*, do CPC. INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 14 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0006.3652-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.
Requerente: Eliete Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Não Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA 53-63.
“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, no valor de 01 (um) salário mínimo, PELO PRAZO DE 120 dias, para sua filha *Ezequias Ferreira dos Santos*, devidos a partir do requerimento administrativo, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cademetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 161 § 1º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inciso inc. XXXV, da CF/88. “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da

obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessários de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo de 30 dias (Provimento n.º 10/2008 – CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0000.7814-6/0, movida pela Justiça Pública contra WILTON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 03/11/1980, natural de Taguatinga-TO, filho de Francisco Souza Oliveira e Davina Cordeiro da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Gamela, neste Município, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. E, constando dos autos que a vítima não fora encontrada para ser intimada da sentença de extinção da punibilidade, constante de fls. 53/54, conforme certificado às fls. 61, fica a vítima MARINEZ GALVÃO DA SILVA SANTOS, brasileira, companheira, lavrador, filha de José Galvão da Silva e Antônia Gaudêncio Silva, natural de Taguatinga-TO, nascida aos 15.10.1974, INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 53/54), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(.) Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva retroativa, amparada no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, declaro extinta a punibilidade de WILTON DA SILVA OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 13 de maio de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRONÚNCIA COM PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal n.º 2011.0001.3083-0/0, movida pela Justiça Pública contra NELCILIO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Ponte Alta do Bom Jesus-TO, em 25/08/1982, filho de Nelson Ferreira da Silva e de Maria José de Albuquerque, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, CP, c/c artigo 1º da Lei nº 8072/90. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para INTIMÁ-LO, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do presente e da sentença de pronúncia, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(.) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO o Réu NELCÍLIO ALBUQUERQUE DA SILVA, sob a acusação de praticar a conduta prevista no artigo 121, § 2º, inciso II, (motivo fútil), c/c artigo 1º da Lei nº 8072/90, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao Réu, conforme artigo 413 § 3.º, o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, à Defensoria Pública. Taguatinga/TO, 13 de setembro de 2011. Iluipitrandu Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. E, ainda, cientificá-lo de que dispôs de cinco (05) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2011. Eu,....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrandu Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1008-4 (2182/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de MARCELO MARINHO COSTA E OUTROS, tendo por objeto parte do imóvel rural denominado Lote n.º 06, do Loteamento Fazenda Alcoviades, Gleba 2, 1ª Etapa, com área total de 1.162.78,26 ha (hum mil cento e sessenta e dois hectares, setenta e oito ares e vinte e seis centiares) registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 507, do Livro 2-B, fls. 207, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 21 de novembro de 2011

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.2704-3 (3788/11)
Natureza: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Requerente: HILÁRIO FERNANDES FILHO E JUCILEIDE MENDES MORAIS FERNANDES
Advogado: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.
Requerido(a): PEDRO PEREIRA CAJUJEIRO
OBJETO: INTIMAR o autor da decisão de fl. 59, a seguir transcrito: “Designo o dia 15 de março de 2012, às 17:40h, para ter lugar a audiência de conciliação incerta no artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para tomar conhecimento dos termos da presente ação, intimando-se, ainda, para comparecimento à audiência ora designada. À ocasião, se não houver conciliação, oferecerá o requerido, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Advirta-se o requerido de que, deixando, injustificadamente, de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de advogado. Na sua falta, será nomeado defensor publico. Intimem-se. Ciência, ad cautelam, à Defensoria Pública. Tocantínia 25 de novembro de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8184-8 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: SANTANA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2929
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do denunciado, Dr. Hainer Maia Pinheiro, intimado(a) da decisão de fls. 261, cuja parte expositiva é a seguinte: “Ante o exposto, **indefiro os presentes embargos de declaração**. Intimem-se. (...) Tocantínia, 22 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva”. Fica também intimado a apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).

AUTOS Nº 2007.0006.5800-4/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: OLMÁRIO FONSECA GUERRA
Advogada: Drª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
INTIMAÇÃO: Fica a Drª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, advogada do denunciado, intimada da audiência de inquirição da testemunha Frederico Jardim Gomes, designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 15:40h, na Secretaria do Juízo da Vara de Precatórias Criminais de – Fórum Lafayette - Belo Horizonte - MG.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2011.0003.3868-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade dos contratos de empréstimos bancários nº. 960.394 e 463.236, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 1.738,08 (um mil setecentos e trinta e oito e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S/A a pagar a Sra. ESTER MIRANDA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00

(dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.3869-5 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: ESTER MIRANDA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO MATONE S/A
Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 5527850, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO MATONE S/A a pagar a Sra. ESTER MIRANDA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 14 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5110-4 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: VENCESLAU ALVES PIMENTEL
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº. 147266580 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus ao autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO SANTANDER S/A a pagar ao Sr. VENCESLAU ALVES PIMENTEL, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 31 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4044-4 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS
Requerente: ROBERTO DA SILVA
Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar o cancelamento do contrato de empréstimo bancário nº. 193648967 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus ao autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 2.568,80 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto; Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4001-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: LUZIA DOS SANTOS
Advogado: Marclício Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 194480943, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 4.247,04 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BV FINANCEIRA S/A a pagar a Sra. LUZIA DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 14 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4037-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 195914724, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BV FINANCEIRA S/A a pagar a Sra. HILDA BORGES DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 14 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3877-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº 197876917 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento da Autora, no importe total de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO VOTORANTIM a pagar a Sra. EVA FRANCISCA DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5122-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: FLOR DILIZ MIRANDA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 193832718, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a

autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 3.482,50 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO VOTORANTIM S/A a pagar a Sra. FLOR DILIZ MIRANDA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Toc./TO, 14 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4065-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDEJANIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº. 207012719, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 515,20 (quinhentos e quinze reais e vinte centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar BANCO BMG S/A a pagar a Sra. MARIA PEREIRA DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Toc./TO, 14 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3881-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 201671120, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 327,24 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. FRANCISCO XAVIER BORGES, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3888-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 205271207, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 1.267,92

(um mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. FRANCISCO XAVIER BORGES, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Toc./TO, 09 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5121-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃ DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário nº. 153932041, que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 6.320,16 (seis mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. ANTONIO ALVES DA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2011.08.5280-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS
Requerente: JOSEFA RAMALHO CAVALCANTE
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco Cruzeiro do Sul S/A, que SUSPENDA os descontos referentes ao empréstimo qual esta sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autora, contrato nº. 476377323, evidenciado no documento à fl. 14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dando-lhes conhecimento deste decisum.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.08.5139-2/0 - Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: ALBERNAZ CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTIMAÇÃO das partes e advogados do a seguir: “Conforme certidão de fl.31, fica designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17/01/2012 às 14:45 horas, no Fórum local desta Comarca. Toc./TO, 01/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0008.9600-0 ou 758/2011
Ação: Busca e Apreensão
Requerente – Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado – Simony Vieira de Oliveira
Requerido – Lázaro Rodrigues Barbosa
FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, para, no prazo de 48(quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0002.2988-8/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. H. S. L., representado pela genitora V. S. DA S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: J. R. L.
Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Considerando o pedido de adiamento do Defensor público desta Comarca, redesigno a presente audiência para o dia 07/03/2012, às 10h30min. Intimem-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4302-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.
INTIMAÇÃO: Para que o requerido providencie o recolhimentos das custas finais no valor de R\$ 93,50, Taxa Judiciária no valor de R\$ 143,50 e Honorários no valor de R4 65,51 ”.

AUTOS 2010.0012.4342-8/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS...
Requerente: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO.
Advogado: DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADA DO TOCANTINS.
Subprocurador: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES.
INTIMAÇÃO: “Para que o procurador do requerente manifeste sobre a contestação de fls. 37/54”.

AUTOS 2010.0012.4337-1/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS...
Requerente: FRANCISCA BOTELHO ALENCAR.
Advogado: DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADA DO TOCANTINS.
Procurador: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA.
INTIMAÇÃO: “Para que o procurador da requerente manifeste sobre a contestação de fls. 39/56”.

AUTOS 2010.0006.3186-6/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ALENCAR.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 11h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0011.0210-7/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 16h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0007.9174-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerentes: JALES QUIRINO RODRIGUES e OUTROS.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 09h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0007.9170-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerentes: JORGE FERREIRA LIMA, MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA, ILDA APARECIDA BRAGA MOREIRA, HANNA VALADARES

DOS SANTOS, ALDELICIA PEREIRA DE S. SILVA, ILCYRAN FERREIRA DOS SANTOS e ELIANA LEONARDO PEREIRA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 08h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4434-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: RAILANES MOREIRA DE SANTANA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 10h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4432-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: ROSILDA BARBOSA ALVES.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 10h15min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4430-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: MEIRISMAR DIAS BRITO FEITOSA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 10h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4433-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: MARISTELIA PIRES SANTANA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 09h45min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4436-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 09h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4431-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: WALTER PIRES FEITOSA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 14h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4440-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: EZEQUIEL INACIO DE ALMEIDA SOUSA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 13h45min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4435-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: DEJANIRA CARDOSO MARTINS.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 13h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n”, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4437-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: ROSALIA PIRES SANTANA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 10h45min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4441-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 14h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0011.0205-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DO CARMO SOARES.
Advogada: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 15h00min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0008.2766-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GUILHERME VARGAS.
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 14h45min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0012.4438-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS
Requerente: LÚCIA LOPES DE CARVALHO.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 14h15min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2717-5/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO
Requerentes: JOSÉ PIRES SANTANA e MARIA ROSA DE MOURA.
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Redesigno a audiência para o dia 31/01/2012 às 15h30min. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO

AUTOS 2011.0008.4574-0/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS
Requente: DORIVAL CABRINI LONGUI.
Advogado: DR. ROQUE RODRIGUES OAB/SP 231.255.
Requerido: ROQUE RUDI MUNCHEN.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, não tendo sido constatada a presença de um dos requeridos necessários, consistente no *fumus boni iuris*, INDEFIRO a liminar pleiteada. Dessa maneira, determino a citação do requerido para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, CPC). Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2011.0008.4760-3/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, constatando a ausência de um dos requisitos necessários, consistente no *fumus boni iuris*, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteado. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público para sua manifestação”.

AUTOS 2011.0002.2948-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. P. T. M. G.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Executado: E. G. P.
Advogado: DR. VICENTE ULISSES DE FARIAS OAB/SP 194.283.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Intime-se a parte requerida, pessoalmente e através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias responda ao incidente (art. 392, CPC). II – Suspendo o trâmite do processo principal, conforme determina o artigo 394 do Código de Processo Civil”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0008.4749-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. II – Ademais, antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, determino que o autor junte aos autos Declaração de Hipossuficiência”.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS autuada sob o nº 2011.0011.0681-0/0, proposta por MARIA FERREIRA DUARTE em desfavor de FRANCISCO GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: FRANCISCO GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Domingos José de Sousa e Maria Madalena Dias Ferreira, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- *Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 21 de novembro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (02.11.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0007.1625-0/0 – DEPOSITO
Requerente: Banco Volkswagen S.A
Adv. : Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Marco Antonio Bernardino Rodrigues
INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. sentença de fl 62/63, para que a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais finais no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) caso não efetuado o pagamento, encaminhe –se certidão para ser anotado na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Boletto de fl. 66 dos autos Xam. 02/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.CITA Terceiros Interessados na AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA QUALIFICADA n 2011.0002.0029-4 /0 proposta por KENJI KAWANO, japonês, divorciado, empresário, CI n. RNE-WI70007E, expedida pela SE/DMAF/DPF, CPF n. 575.116.088-68 em desfavor de CELSO HIDEKI MIKAMI, brasileiro, casado, autônomo, CI n. 300.660 SSP/DF, CPF n. 225.634.821-00 e sua esposa APARECIDA MIKAMI, residente e domiciliado na HIGS 713, Bloco F, Casa 79, Asa Sul- DF, para conhecimento dos termos de ação, tendo como objeto da lide o domínio útil do imóvel da parte requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma de Lei e afixado copia no placar do fórum local. Eu _____ (Ducineia Borges de Oliveira) Escrivã Judiciária que digitei e subscrevi. Palmas – TO, 11 de Outubro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.Palmas – TO, 11 de Outubro de 2011.

**LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
JUIZ DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA			Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX(Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)		
--	--	--	---	--	--

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h <tr><td colspan="3"> Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br </td></tr>	Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		
Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br			